

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

HELEN ROSE CARLOS RODRIGUES GUIMARÃES

**O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS MINISTROS
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A INTERFERÊNCIA
DA MÍDIA IMPRESSA NAS SABATINAS**

**FRANCA
2020**

HELEN ROSE CARLOS RODRIGUES GUIMARÃES

**O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS MINISTROS
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A INTERFERÊNCIA
DA MÍDIA IMPRESSA NAS SABATINAS**

Dissertação apresentada como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Área de Concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania

Orientador: Prof. Dr. José Duarte Neto

**FRANCA
2020**

Guimarães, Helen Rose Carlos Rodrigues

G963p

O procedimento de seleção dos ministros do Supremo Tribunal Federal e a interferência da mídia impressa nas sabatinas. / Helen Rose Carlos Rodrigues Guimarães. Franca, 2020.
167 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca.
Orientador: José Duarte Neto.

1. Jurisdição constitucional. 2. Procedimento de seleção. 3. Supremo Tribunal Federal. 4. Mídia impressa. 5. Sabatina. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor (a).

Esta ficha não pode ser modificada.

HELEN ROSE CARLOS RODRIGUES GUIMARÃES

**O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS MINISTROS
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A INTERFERÊNCIA
DA MÍDIA IMPRESSA NAS SABATINAS**

Dissertação apresentada como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Área de Concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania

Orientador: Prof. Dr. José Duarte Neto

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Dr. José Duarte Neto, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

1º Examinador: _____
Dr. Roger Stiefelmann Leal, Universidade de São Paulo

2º Examinador: _____
Dr. Murilo Gaspardo, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

Franca, ____ de _____ de 2020.

Dedico este trabalho ao meu saudoso pai, Walter Rodrigues, que tanto desejava presenciar o meu crescimento acadêmico por meio do mestrado. Não pôde, infelizmente, ver sua vontade concluída, partindo para outro Plano durante este processo. Agora, no entanto, seu nome estará eternizado no repositório desta universidade. A ele dedico integralmente cada raciocínio concluído, cada letra escrita. A ele, cuja vida foi dedicada integralmente para prover o melhor para suas filhas e esposa. Que descanse em paz.

AGRADECIMENTOS

Não poderia deixar de agradecer ao corpo administrativo e docente da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, por me acolher nesta breve passagem, com merecido destaque ao Prof. Dr. José Duarte Neto. Duarte Neto foi muito mais do que um orientador. Um conselheiro, um motivador, responsável por me orientar na pesquisa e na vida. Nenhuma palavra de gratidão será suficiente para expressar seu acolhimento e bondade em moldar o meu espírito neste Plano.

Agradeço ao meu esposo Leonardo Dimitry, pela doçura com que me trata. Pelo carinho e incentivo que ganho diariamente. Pelo companheirismo de acordar comigo às madrugadas para percorrer quilômetros e quilômetros em busca de conhecimento e de nossa emancipação intelectual. À minha alma gêmea, todo o meu amor.

Não poderia deixar de agradecer, igualmente, ao Dr. Leandro Marmo, à Dra. Juliana Curado, Dra. Tainah Lacerda, Dra. Laiza Chagas, Dra. Caroline Erbst, ao Dr. Aldair Ghizoni, à Dra. Carla Maria, ao Dr. João Domingos, a Michell Albuquerque e Jéssica Almeida pelo incentivo, apoio profissional e pessoal que me sustentaram no momento do falecimento do Dr. Walter Rodrigues, meu pai e advogado que me inspirou a vida inteira. Agradeço humildemente a todos.

Parece-me um tanto quanto complicado mencionar os nomes de todos os demais que eu gostaria de agradecer. Foram muitos os que participaram comigo nesta jornada. No entanto, de forma sincera e simples, agradeço minha mãe Maria Aparecida, minhas irmãs Giselle Christine e Michelle Christine, meus sogros e incentivadores João Bosco e Klicia e minha cunhada Maria Gabriela.

Agradeço, de modo amplo, aos demais amigos que participaram, de alguma forma, deste processo por que passei nestes quase três anos. Foi um grande desafio realizar esta pesquisa. Dias e noites foram dedicados a reflexões, leituras e, especialmente, coleta de materiais que pudessem servir como fonte para a construção do conhecimento. Ser uma pesquisadora no Brasil é uma peleja, é caro e nem sempre é reconhecido, mas rende bons frutos para a nação.

GUIMARÃES, H. R. C. R. **O procedimento de seleção dos ministros do Supremo Tribunal Federal e a interferência da mídia impressa nas sabatinas.** 2020. 167 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2020.

RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto de estudo o procedimento de seleção dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e a mídia impressa. Por meio de uma pesquisa empírica de abordagem qualitativa, faz-se uma análise de conteúdo de dezoito editoriais coletados dos jornais *O Estado de S. Paulo*, *Folha de S. Paulo* e *O Globo* e das atas de arguição pública dos ministros que atualmente compõem o Supremo. A investigação tem por escopo verificar a ocorrência de interferência da mídia impressa nas sabatinas do Senado Federal. Conclui-se que, embora não seja possível afirmar com convicção que as perguntas feitas pelos senadores são influenciadas pelas mensagens veiculadas pela mídia impressa, há uma mudança de comportamento dos impressos, como o aumento da repercussão das indicações por meio da publicação de editoriais. Por outro lado, é possível identificar que as indagações que importam para muitos senadores dizem respeito a temas que tratam de projetos de lei que tramitam nas casas legislativas ou interpretações acerca de dispositivos constitucionais e leis, o que sugere a preocupação com o posicionamento dos indicados de modo a prever possíveis decisões do tribunal.

Palavras-chave: Jurisdição constitucional. Procedimento de seleção. Supremo Tribunal Federal. Mídia impressa. Sabatina. Senado Federal.

GUIMARÃES, H. R. C. R. **O procedimento de seleção dos ministros do Supremo Tribunal Federal e a interferência da mídia impressa nas sabatinas.** 2020. 167 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2020.

ABSTRACT

The paper analyzes the appointment process on the Brazilian Supreme Court and the print media. Through an empirical research with a qualitative approach this study analyses the content of 18 editorials collected from the newspapers *O Estado de S. Paulo*, *Folha de S. Paulo* and *O Globo* and the public arguments made by the senators at the confirmation process by the current members of the court. This research aims to verify whether there is interference caused by the printed media in the Senate hearings. The result shows that although it is not possible to state with conviction that the questions asked by senators are influenced by the newspapers, there is a change in the behavior of print media, such as the increase in the repercussion of the appointment process through the publication of editorials. On the other hand, it was possible to identify questions which matter to many Brazilian senators related to themes that deal with draft laws and that are passing through legislative houses or interpretations about constitutional norms and ordinary laws, which suggests a concern with the positioning of the nominees in order to pre-empt possible court decisions.

Keywords: Constitutional jurisdiction. Appointment process. Brazilian Supreme Court. Print media. Hearings. Senate.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Vacâncias, datas de indicação, de nomeação e de posse dos ministros do Supremo Tribunal Federal, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.....	59
QUADRO 2 - Propostas de emenda constitucionais apresentadas pelo Senado Federal.....	62
QUADRO 3 - Propostas de emenda constitucionais apresentadas pela Câmara dos Deputados.....	65
QUADRO 4 - Dados informativos dos períodos analisados na coleta de dados dos impressos.....	91
QUADRO 5 - Dados de identificação dos editoriais publicados a respeito dos candidatos para o Supremo Tribunal Federal nos períodos de indicação.....	100

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGU – Advocacia-Geral da União
AI – Ato Institucional
AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros
ANPF – Associação Nacional dos Procuradores Federais
CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CFOAB – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
CPDOC – Centro de Pesquisa e Documentação da História Contemporânea do Brasil
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CSMPF – Conselho Superior do Ministério Público Federal
CUT – Central Única dos Trabalhadores
DEM – Democratas
DPGF – Defensor Público-Geral Federal
EC – Emenda Constitucional
FGV – Fundação Getúlio Vargas
IBRAE – Instituto Brasileiro de Altos Estudos
MP – Ministério Público
MPU – Ministério Público da União
MST – Movimento dos Sem-Terra
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
PCC – Primeiro Comando da Capital
PCdoB – Partido Comunista do Brasil
PDT – Partido Democrático Trabalhista
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PGR – Procuradoria-Geral da União
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PSB – Partido Socialista Brasileiro
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
PT – Partido dos Trabalhadores
REDE – Rede Sustentabilidade

RISF – Regimento Interno do Senado Federal

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STM – Superior Tribunal Militar

TCU – Tribunal de Contas da União

TJ – Tribunal de Justiça

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TRF – Tribunal Regional Federal

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UDN – União Democrática Nacional

UnB – Universidade de Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE JUÍZES DAS CORTES E TRIBUNAIS CONSTITUCIONAIS	15
1.1 Sistema de indicação dos membros da Suprema Corte norte-americana	18
1.1.1 Origem	21
1.1.2 A participação do Senado e as audiências (<i>hearings</i>)	26
1.2 Breves considerações sobre outros modelos de cortes e tribunais	32
2 O PROCEDIMENTO DE DESIGNAÇÃO DE MINISTROS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	36
2.1 A previsão do modelo de seleção dos ministros do STF e sua evolução nas Constituições brasileiras	39
2.2 As rejeições das indicações presidenciais	47
2.3 A dinâmica das sabatinas no Senado Federal	50
2.3.1 Estudos a respeito da composição do Supremo Tribunal Federal	51
2.4 Perspectivas de mudanças: Propostas de Emendas Constitucionais e sinalização das Comissões Especiais sobre a matéria	55
2.4.1 Propostas de Emendas Constitucionais	56
2.4.2 Perspectivas de mudanças de acordo com os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	59
3 MÍDIA E JORNALISMO NA COBERTURA DO PROCESSO DE CONFIRMAÇÃO DE INDICAÇÕES À SUPREMA CORTE	70
3.1 A indicação de Robert Bork e o envolvimento da mídia	77
4 A MÍDIA BRASILEIRA E AS INDICAÇÕES PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	84
4.1 Aspectos metodológicos	86
4.2 As indicações sem repercussão em editoriais	92
4.3 As indicações com repercussão em editoriais	98
4.3.1 Dias Toffoli	100
4.3.2 Luiz Fux	101
4.3.3 Rosa Weber	104
4.3.4 Luís Roberto Barroso	105
4.3.5 Edson Fachin	106
4.3.6 Alexandre de Moraes	108
CONCLUSÃO	111
REFERÊNCIAS	117
APÊNDICE	137

INTRODUÇÃO

A função de uma corte ou tribunal constitucional é atuar como o guardião do texto constitucional. O destaque alcançado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos últimos anos a partir de uma atuação mais frequente em debates sobre temas políticos e judiciais, conhecida como judicialização da política, tem revelado a importância de estudos aprofundados a seu respeito. Nesta moldura, a investigação sobre os mecanismos de seleção de seus membros mostra-se pertinente.

Na literatura acadêmica brasileira, inúmeros trabalhos dedicaram-se a apresentar diferentes análises acerca das indicações de ministros para o Supremo. No entanto, percebe-se uma lacuna referente às interações da mídia durante o processo de escolha. Nos Estados Unidos, onde o Brasil se inspirou para a definição do procedimento de seleção, a mídia exerce um notável papel durante as indicações. Em uma era em que os meios de comunicação têm um alcance mais amplo, formando uma teia de informação (e desinformação), as pesquisas que investigam as interações midiáticas entre diferentes setores alcançam relevância.

O intuito deste estudo é servir como fonte para pesquisadores que têm por escopo investigar as indicações do STF, especialmente sob a perspectiva da mídia. Com este propósito, o presente estudo estabeleceu as seguintes indagações: como o jornalismo impresso interage com as indicações? Os senadores, como representantes eleitos pelo povo, avaliam os critérios de conduta ilibada e notável saber jurídico a partir das informações veiculadas pela mídia? É possível dizer que há influência da mídia impressa nas sabatinas realizadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ)?

Antes de se chegar às respostas, o Capítulo 1 reconstitui o procedimento de designação de juízes e cortes constitucionais, a começar pelo sistema norte-americano, por ter servido como paradigma para o modelo brasileiro. Dá-se ênfase à fundamentação da atual forma de escolha e apresenta-se a dinâmica do Senado durante as audiências de confirmação (*hearings*) dos indicados para a Suprema Corte. Na segunda seção do primeiro capítulo são sintetizadas outras formas de seleção de juízes constitucionais com o objetivo de expor diferentes experiências, as quais demonstram a diversidade de estruturas pensadas para a garantia de independência de tribunais e cortes.

No Capítulo 2 é apresentado um esboço histórico do procedimento de escolha de ministros para o STF. O estudo volta-se, neste passo, para uma perspectiva brasileira, tratando da evolução do procedimento ao longo das Constituições, algumas implicações

políticas e as rejeições do Senado Federal sobre nomes já indicados. A dinâmica do procedimento é descrita, tendo como base o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), bem como o estado da arte a respeito das investigações brasileiras que envolvem a composição do Supremo. Por fim, as Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) que buscam a alteração do modelo vigente de indicação de ministros, dispostos no art. 101 da Constituição, são apresentadas com a descrição das insatisfações de deputados federais e senadores a respeito do modelo atual. A partir dos pareceres da CCJ de ambas as Casas legislativas, expõem-se as previsões de possíveis mudanças no procedimento.

No Capítulo 3 inicia-se a investigação das interações entre o processo de escolha dos ministros e a mídia com o escopo de se elaborar respostas para as indagações que o trabalho visa responder. Com este propósito, reúne-se a literatura acadêmica americana capaz de demonstrar a dinâmica da interação entre a mídia e o procedimento de escolha dos membros da Suprema Corte dos Estados Unidos. Dá-se especial foco ao caso da indicação de Robert Bork, frequentemente apontada por estudiosos como a mais controversa das últimas décadas e que bem revela o modo como a mídia pode interagir no processo de escolha de membros para cortes e tribunais.

No Capítulo 4, a interação entre o STF e a mídia brasileira é abordada por meio do recorte metodológico de análise da mídia impressa. Para tanto, foram examinados jornais de ampla circulação nacional – *Folha de S. Paulo*, *O Estado de S. Paulo* e *O Globo* – no sentido de se coletar as notícias veiculadas entre as datas de indicação e de confirmação dos membros atuais do STF. Ao todo, 663 mensagens foram coletadas após o exame de mais de seiscentos exemplares.

Os dados foram manipulados em uma abordagem qualitativa, a partir da análise de discurso, com os procedimentos indicados por Laurence Bardin (2010). Dezoito mensagens veiculadas por editoriais foram isoladas. O mesmo método de manipulação foi aplicado nas arguições públicas dos indicados, pesquisadas no arquivo do Senado Federal, no intuito de se verificar o conteúdo de ambos os grupos de textos e buscar as respostas às indagações feitas no início da investigação. As unidades de categorização das mensagens para a condução da análise de conteúdo foram divididas entre critérios objetivos e subjetivos, como conteúdos referentes à reputação ilibada e ao notável saber jurídico e conteúdos relativos ao posicionamento dos indicados sobre temas sensíveis e à proximidade política com o governo vigente no momento da indicação. A partir disso, foram descritos os resultados das análises.

1 O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE JUÍZES DAS CORTES E TRIBUNAIS CONSTITUCIONAIS

As decisões de cortes e tribunais constitucionais cumprem um papel político-jurídico, pois possuem força política ao resolver problemas constitucionais de ampla controvérsia e estabelecer a jurisprudência que acaba por determinar o comportamento de outros tribunais e órgãos de direção política (CANOTILHO, 2003, p. 681).

A Constituição dos Estados Unidos, que inaugura formalmente o constitucionalismo moderno, previu a existência de uma Suprema Corte. Na sua origem, grande parte dos juízes eram participantes da vida política naquele país e as nomeações vinculavam-se, frequentemente, a claras disputas entre dois grupos políticos: os federalistas e os antifederalistas (MORAES, 2002, p. 69).

Apesar da previsão constitucional de instalação da Suprema Corte norte-americana, sua forma de organização permaneceu a cargo do Congresso, bem como a determinação sobre o número de seus membros (atualmente são nove juízes que a compõem). A oscilação na quantidade de membros, desde sua criação, depende da vontade do Legislativo e tem se relacionado com diferentes contextos políticos. Conforme explica Corwin (1959), a oscilação no número de juízes já esteve relacionada com a necessidade de aprovação de medidas governamentais; além disso, a filosofia dos indicados é de grande importância para as autoridades envolvidas no processo de nomeação, uma vez que a Suprema Corte exerce vasto poder na nação norte-americana:

Em certo momento, durante a Guerra Civil, teve dez membros, aumento em parte ocasionado pelo fato de se pensar que a atitude desfavorável de vários de seus juízes em face da guerra punha em perigo a orientação política do Governo. E, em 1870, quando foi decidido o caso *Hepburn v. Grinswold*, julgando-se inconstitucional a Lei da Moeda Legal (*Legal Tender Act*), de 1862, as duas vagas então existentes de juízes da Corte foram preenchidas por nomeados que sabidamente desaprovavam aquela decisão; quinze meses mais tarde a nova maioria reformou o julgado anterior. Possuindo, embora, todos os atributos formais de um tribunal judicial, a Corte Suprema exerce poderes tão vastos e indefinidos, na censura da legislação, tanto nacional como estadual, e na interpretação da primeira, que a filosofia social dos nomeados constitui, muito legitimamente, matéria de grande importância para as autoridades que participam da nomeação, o Presidente e o Senado (CORWIN, 1959, p. 166).

A Suprema Corte passou a exercer o controle de constitucionalidade das leis a partir do caso *Madison vs Marbury* (SCHWARZ, 1993, p. 40), frequentemente lembrado na literatura que trata do tema. Em breves linhas, o processo surgiu quando houve a nomeação de William Marbury no episódio conhecido por *Midnight Judges* (ou Juízes da

Meia-Noite).¹ Marbury postulou judicialmente sua posse como juiz nomeado para o Distrito de Colúmbia com base na 13ª seção do Ato Judiciário de 1789, que estabeleceu a competência originária da Corte para julgar os casos contra funcionários federais. No entanto, a Suprema Corte, presidida na época por John Marshall, declarou a inconstitucionalidade para decidir sobre o pedido de Marbury, uma vez que a competência originária havia sido atribuída por meio de um ato legislativo ordinário, o que confrontava o disposto na Constituição. Muito embora seja comum atribuir a *Marbury vs. Madison* a origem do modelo difuso de controle de constitucionalidade, estudiosos argumentam que a ideia atribuída a Marshall na decisão já era difundida por Lorde Coke, o qual defendia a supremacia da *common law* diante dos atos do parlamento inglês e do rei (SCHWARTZ, 1993, p. 5; VIEIRA, 1994, p. 41).

Isto significa que o exercício do controle de constitucionalidade se fez por meio de uma construção jurisprudencial, não em razão de uma previsão do texto constitucional que o fundamentasse, embora, como assinala Schwartz (1993, p. 12), a estrutura constitucional expressasse a ideia de supremacia da Constituição. Entretanto, a possibilidade de revisão judicial não foi aceita de forma pacífica por alguns representantes do governo. Thomas Jefferson acreditava que o controle de validade dos atos governamentais por juízes não eleitos “os colocaria sob o despotismo de uma oligarquia” (SCHWARTZ, 1993, p. 57). Ackerman (2006, p. 100) aduz que Jefferson repudiou a ideia de que a Administração devesse se subordinar à interpretação da Constituição e iniciou uma campanha para o *impeachment* de juízes federalistas, de modo a substituí-los pelos republicanos que convergiam com seu ponto de vista. Nota-se que o prestígio da Suprema Corte e o controle de constitucionalidade se consolidaram ao longo do tempo.

A declaração de inconstitucionalidade é exercida de forma difusa nos Estados Unidos. Moraes (2002, p. 85) explica que, no modelo norte-americano, inexistia a análise *in abstracto* da constitucionalidade de uma lei ou ato normativo por uma ação originária com efeito *erga omnes*:

[...] a própria jurisprudência da Suprema Corte entende que não é encarregada da proteção geral contra todas as más ações potenciais nas complicadas tarefas

¹ O caso refere-se ao Ato Judiciário de 1801, que criou novas cortes e cargos de juízes no final do governo de John Adams. A pressa deu-se em função da vitória de Thomas Jefferson, que sustentava ideais políticos diversos dos defendidos pela gestão anterior. Naquele momento, havia uma clara disputa política entre federalistas e jeffersonianos, e o ato garantiria que tais cargos fossem preenchidos por membros do partido derrotado (SCHWARTZ, 1993, p. 30). Entretanto, o ato administrativo de nomeação de Marbury como juiz do Distrito de Colúmbia não foi recebido a tempo, razão pela qual o secretário de Estado James Madison, sob as ordens de Jefferson, negou-se a empossá-lo. Diante da negativa, Marbury recorreu à Suprema Corte.

do Governo, sendo a função judicial limitada à resolução de um litígio posto em juízo, e conseqüentemente, não deve-se pronunciar abstratamente, quando não houver necessidade de um arbitramento judicial entre partes opostas (MORAES, 2002, p. 86).

No século XX, anos após a criação da Suprema Corte norte-americana, foram criados os tribunais constitucionais na Europa, influenciados pela teoria de Hans Kelsen (1999). O modelo austríaco, que inaugurou esta nova perspectiva e influenciou a criação de outros tribunais europeus, diferenciava-se do que se via no sistema norte-americano, uma vez que se tratava de um tribunal criado especificamente para dirimir, de forma direta, as controvérsias constitucionais (FAVOREU, 2004, p. 15). Assim, não era o caso de todos os juízes e tribunais estarem habilitados para declarar a constitucionalidade de leis e atos normativos (o sistema não era difuso como no modelo norte-americano). Havia uma configuração caracterizada por um controle concentrado em que a análise sobre a constitucionalidade das leis competia a um único tribunal constitucional. Em termos práticos, no modelo austríaco não há competência jurisdicional para os juízes e tribunais decidirem sobre a inconstitucionalidade de uma norma em um caso concreto.

Em comparação à Suprema Corte, tais tribunais desenvolveram fórmulas distintas para a nomeação de seus membros. Enquanto aquela foi formada por uma conjunção de poderes entre o Presidente e o Senado, os tribunais constitucionais europeus foram formados, basicamente, a partir de indicações feitas pela participação de diferentes órgãos de soberania – segundo Canotilho (2003, p. 682), isto ocorreu em todos os tribunais instituídos no pós-guerra em razão da necessidade de se conferir uma legitimidade democrática aos juízes.

Além dessas duas variações (a norte-americana e a europeia), outros modelos foram criados ao redor do mundo. No Brasil, o modelo de controle difuso existe desde a Constituição republicana de 1891 (BRASIL, 1891), isto é, qualquer juiz ou tribunal pode realizar a análise sobre a inconstitucionalidade de uma norma. Como explica Moraes (2002, p. 243), “o que é outorgado ao interessado é obter a declaração de inconstitucionalidade somente para o efeito de isentá-lo, no caso concreto, do cumprimento de lei ou ato, produzidos em desacordo com a Lei maior”.

A criação de uma forma de controle abstrato e concentrado no sistema brasileiro, isto é, reservado apenas ao STF, e abstrato – que não dependa de um litígio intersubjetivo para a discussão e que produza efeito *erga omnes* – ocorreu posteriormente, com a possibilidade de discussão sobre a inconstitucionalidade de lei e ato normativo federal ou

estadual por provocação do Procurador-Geral da República (PGR). Anos mais tarde, houve a ampliação do rol de legitimados para provocar o STF sobre a inconstitucionalidade de leis e atos por meio das vias diretas previstas no art. 102, alínea b da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

O STF apresenta um modelo híbrido, mas não é uma réplica dos paradigmas citados. Aliás, de modo geral, na América do Sul, encontramos a criação e o desenvolvimento da jurisdição constitucional em contextos políticos, jurídicos e sociais distintos, bem como a influência de ambos modelos – norte-americano e europeu – somados às tradições nativas. O constitucionalismo latino-americano nasceu a partir de diferentes problemas, com a convicção de que era possível e conveniente dispor de energias constitucionais para enfrentar dificuldades locais, como assinala Gargarella (2016, p. 14).

1.1 Sistema de indicação dos membros da Suprema Corte norte-americana

De início, importa estabelecer o paradigma do atual modelo de designação dos ministros do STF, cujas raízes estão no modelo de escolha dos membros da Suprema Corte norte-americana.

O art. 3º da Constituição dos Estados Unidos prevê, na primeira seção, a existência da Suprema Corte e de tribunais inferiores a serem estabelecidos pelo Congresso. Já havia a previsão de um modelo de corte que não estivesse integrada ao Poder Legislativo nas constituições dos estados de New Hampshire, Massachusetts, Pensilvânia, Delaware, Maryland, Virgínia, Carolina do Norte, Carolina do Sul e da Geórgia. Para o federalista Hamilton (HAMILTON, 2003, p. 474), uma corte integrada ao Poder Legislativo levaria à violação da separação de poderes; segundo seu ponto de vista, as qualidades que se esperaria dos legisladores são diversas das que se exige de bons juízes. Os primeiros sempre estariam dispostos a fracionarem-se em partidos por motivações e interesses, e essa conduta sufocaria a voz da justiça e das leis (HAMILTON, 2003, p. 475).

Criada a Suprema Corte, esta não gozava do prestígio atual. Como explica Schwartz (1993, p. 16), na mudança da sede de governo para Washington, uma sala no Capitólio, abaixo da Câmara, serviu como local provisório. Muitos dos primeiros indicados recusaram-se a servi-la para assumir cargos políticos (SCHWARTZ, 1993, p. 17); durante a primeira década de funcionamento, poucos casos foram decididos (SCHWARTZ, 1993, p. 20); não havia grande interesse por parte da imprensa a respeito

das decisões tomadas pela Suprema Corte, demonstrando que seu papel expressivo na estrutura constitucional ainda não havia iniciado (SCHWARTZ, 1993, p. 37).

Apesar do pouco prestígio inicial, ao longo de sua existência de mais de dois séculos, a Suprema Corte estabeleceu-se como importante órgão na estrutura jurídica norte-americana. Decidiu matérias de ampla controvérsia e que serviram de objeto de estudo no âmbito do Direito Constitucional, como os casos *Marbury vs Madison*, *Roe vs Wade*,² *Brown vs Board of Education*,³ *New York CO vs United States*,⁴ *United States vs Nixon*,⁵ *Bush vs Gore*⁶ e tantos outros envolvendo assuntos notoriamente polêmicos e que causaram impacto direto na sociedade norte-americana, como *Lochner vs New York*⁷. Nessa moldura, é possível assimilar a importância da nomeação de membros da Suprema Corte, cujos resultados judiciais interferem na relação de toda a nação.

A Suprema Corte possui nove membros, os quais devem servi-la mantendo bom comportamento e contam com a garantia de irredutibilidade de seus vencimentos, conforme dispõe o artigo 3º, seção 1ª, parágrafo 1º da Constituição norte-americana (THE CONSTITUTION..., [1787] 1994, p. 22):

² Em *Roe vs Wade*, a Suprema Corte reconheceu a liberdade da mulher para decidir sobre a continuidade da gravidez. Até os dias atuais, o assunto é abordado frequentemente na mídia, na literatura e até mesmo na seara política, com extensos debates acerca da possibilidade de reversão da decisão.

³ A decisão de *Brown vs Board of Education* colocou um fim à prática de segregação racial entre negros e brancos nas escolas norte-americanas. O caso foi movido em razão da negativa de matrícula obtida por Linda Brown para se matricular na escola Summer School. Após a decisão em 1954, Brown ficou conhecida mundialmente por ser a primeira aluna negra a frequentar uma escola anteriormente destinada apenas aos cidadãos de pele branca.

⁴ A permissão para a publicação de informações militares durante a guerra (*The Pentagon Papers*) foi concedida por meio da decisão do caso *New York CO vs United States*, o que tornou possível a consulta de inúmeros documentos e narrativas acerca da Guerra do Vietnã que, anteriormente, eram classificadas como ultrassecretas pelo governo.

⁵ Em síntese, o processo *United States vs Nixon* originou-se da tentativa frustrada de colocar escutas telefônicas na sede do Partido Democrata durante as eleições presidenciais de 1972. A invasão da sede dos democratas ficou conhecida como caso Watergate, uma vez que se localizava no edifício de mesmo nome. A ligação do Presidente Nixon com o crime deu-se a partir da prisão de um dos invasores, que era segurança de um dos assessores presidenciais, o que demonstrou o envolvimento do Partido Republicano na operação. A decisão do caso tornou o então Presidente vulnerável, pois reduziu a amplitude do chamado *absolute privilege*, prerrogativa do chefe do Executivo que Nixon usava para manter sob sigilo gravações telefônicas e documentos que pudessem comprometê-lo. Em acórdão unânime, a Suprema Corte considerou imperativa a entrega dos documentos que pudessem comprovar sua ligação ao caso Watergate. Diante do escândalo, o Congresso iniciou um processo de *impeachment* contra Nixon, que preferiu renunciar à presidência. Cf. VIEIRA (1994).

⁶ A Suprema Corte, na decisão do caso *Bush vs Gore*, fixou critérios para a apuração dos votos das eleições, o que acarretou a recontagem dos votos da Flórida. O resultado possibilitou a eleição de Bush, significando a derrota do candidato democrata Al Gore.

⁷ Em *Lochner vs New York*, a Suprema Corte norte-americana entendeu pela inconstitucionalidade de lei estadual que estabeleceu condições e limitou as horas de trabalho para padeiros, por ferir a liberdade contratual. O caso foi iniciado por Joseph Lochner, dono de uma padaria, contra lei do estado de Nova York que regulamentou condições de trabalho e determinou limitação da jornada de trabalho.

The Judges, both of the supreme and inferior Courts, shall hold their Offices during good Behaviour, and shall, at stated Times, receive for their Services, a Compensation, which shall not be diminished during their Continuance in Office”.⁸

Dessa forma, um membro serve à Suprema Corte até que ocorra sua renúncia, aposentadoria ou falecimento. Além disso, os juízes estão suscetíveis a responder processo de *impeachment*⁹ caso não cumpram com o dever constitucional de bom comportamento.

Os cargos dividem-se em dois: *chief justice*, o juiz que preside a Corte, e *associative justices*, os demais juízes. Não há requisito constitucional específico para ser nomeado membro da Suprema Corte. No entanto, assinala McMillion (2018) que há variação de critérios analisados por parte dos senadores, tais como a qualificação profissional, o caráter, a ideologia e pontos de vista filosóficos sobre problemas constitucionais.

De 162 nomeações realizadas em toda a existência da Suprema Corte, 114 foram bem-sucedidas. Segundo Epstein e Segal (2005, p. 12), os presidentes têm buscado nomeações com propósitos ideológicos e partidários, assim como os senadores – a quem cabe a aprovação da indicação presidencial:

[...] presidents from the early years of the United States to present day have sought to exploit vacancies on the bench for ideological partisan purposes. Senators have done much the same, supporting or opposing nominees who help further their own goals, primarily those that serve to advance their chances of reelection, their political party or their policy interest.¹⁰

Assim, confrontos políticos que recaiam sobre os candidatos para servir à Suprema Corte não são incomuns. Em geral, a designação de seus membros é um processo contencioso, justamente em função de suas motivações políticas, como se

⁸ Os juízes, tanto da Suprema Corte quanto de tribunais inferiores, deverão exercer seus cargos mantendo boa conduta, e deverão, em tempos determinados, receber por seus serviços, uma compensação, na qual não deverá ser diminuída durante a sua permanência no cargo. A tradução desta e de todas as citações em língua inglesa é nossa.

⁹ A possibilidade de *impeachment* de funcionários públicos norte-americanos, incluindo os membros da Suprema Corte, está descrita no artigo 1º, seções 2ª e 3ª da Constituição (THE CONSTITUTION..., [1787] 1994). Até hoje, apenas um membro respondeu ao procedimento – Samuel Chase, em 1805 – ao ser acusado de permitir que suas visões políticas interferiam em suas decisões, o que corrompia a Corte e seu posicionamento. Apesar de responder ao processo, Chase foi absolvido pelo Senado (SENATE..., 2020)]. O procedimento de *impeachment* dos Estados Unidos serviu de modelo para o Brasil, onde juízes do STF são igualmente suscetíveis a serem removidos por esse tipo de procedimento.

¹⁰ “[...] os presidentes dos Estados Unidos, desde os primeiros anos até os dias atuais, têm procurado explorar as vagas para fins ideológicos partidários. Os senadores têm feito praticamente o mesmo, apoiando ou se opondo aos candidatos que ajudam a promover seus próprios objetivos, principalmente aqueles que contribuem para promover suas chances de reeleição, seu partido político ou seus interesses políticos.”

mostrou recentemente com a nomeação de Brett Kavanaugh, por uma vitória apertada no Senado – 50 votos a favor contra 48 votos contrários.¹¹

1.1.1 Origem

A promulgação da Constituição dos Estados Unidos e a instalação da Suprema Corte constituíram marcos históricos e duas das maiores contribuições para o Direito Constitucional internacional, servindo de paradigma para diversos países. O procedimento de designação dos membros da Suprema Corte é descrito no art. 2º da Seção II da Constituição dos Estados Unidos de 1787, vigente até os dias atuais: ao Presidente cabe a indicação e, ao Senado, a confirmação do nome indicado:

The President shall be Commander in Chief of the Army and Navy of the United States, and of the Militia of the several States, when called into the actual Service of the United States; he may require the Opinion, in writing, of the principal Officer in each of the executive Departments, upon any Subject relating to the Duties of their respective Offices, and he shall have Power to Grant Reprieves and Pardons for Offences against the United States, except in Cases of Impeachment.

He shall have Power, by and with the Advice and Consent of the Senate, to make Treaties, provided two thirds of the Senators present concur; and he shall nominate, and *by and with the Advice and Consent of the Senate, shall appoint* Ambassadors, other public Ministers and Consuls, *Judges of the supreme Court*, and all other Officers of the United States, whose Appointments are not herein otherwise provided for, and which shall be established by Law: but the Congress may by Law vest the Appointment of such inferior Officers, as they think proper, in the President alone, in the Courts of Law, or in the Heads of Departments.

The President shall have Power to fill up all Vacancies that may happen during the Recess of the Senate, by granting Commissions which shall expire at the End of their next Session (THE CONSTITUTION..., [1787] 1994, grifo nosso).¹²

Durante a Convenção da Filadélfia, muito embora tenha sido registrada pouca resistência à criação do Poder Judiciário, a forma de indicação de seus membros foi

¹¹ O jornal *CNN Politics* anunciou o resultado da votação, demonstrando como cada senador votou na sessão em que houve a aprovação da nomeação de Kavanaugh (BERMAN, 2018).

¹² “O Presidente será o chefe supremo do Exército e da Marinha dos Estados Unidos, e também da Milícia dos diversos estados, quando convocadas ao serviço ativo dos Estados Unidos; poderá pedir a opinião, por escrito, do chefe de cada uma das secretarias do Executivo sobre quaisquer assuntos relativos às respectivas atribuições, e terá o poder de conceder indultos e perdões por delitos contra os Estados Unidos, exceto nos casos de *impeachment*. Ele poderá, mediante parecer e aprovação do Senado, estabelecer tratados, desde que dois terços dos senadores presentes assim o decidam; e nomeará, mediante a recomendação e aprovação do Senado, embaixadores, outros ministros e cônsules, juízes da Suprema Corte e todos os funcionários dos Estados Unidos cujos cargos, criados por lei, não têm nomeação prevista nesta Constituição: mas o Congresso poderá, por lei, atribuir ao Presidente, aos tribunais de justiça ou aos chefes das secretarias a nomeação dos funcionários subalternos, conforme julgarem conveniente. O Presidente poderá preencher todas as vagas ocorridas durante o recesso do Senado, fazendo nomeações que expirarão no fim da sessão seguinte.”

assunto que ocupou muitos dias de discussão (MARCOTTE, 2002, p. 527). Parte dos delegados, como George Mason, Elbridge Gerry, John Rutledge eram contrários à ideia de um Executivo fortalecido e defendiam o pensamento de conferir ao Senado o poder das nomeações. Todavia, outros eram contrários a essa dinâmica, como Alexander Hamilton e James Madison, os quais desejavam que tal tarefa fosse exercida pelo Executivo.¹³

Desta forma, é possível dizer que, desde o surgimento do modelo de nomeações daqueles que serviriam à União, incluída a Suprema Corte, há dois grupos com pontos de vista opostos: aqueles que desejam centralizar o poder no Executivo e os que buscam a descentralização desse poder. A Constituição norte-americana buscou alcançar um equilíbrio entre autoridade e liberdade, preocupando-se com a limitação do poder do governo e a segurança à liberdade dos norte-americanos. Por essa razão, o sistema de separação de poderes e de freios e contrapesos exerceu grande influência sobre a Convenção, sendo referida expressamente em *O federalista*, especialmente entre os capítulos XLVII e LI:

O oráculo sempre consultado e sempre citado nessa matéria é Montesquieu. Se ele não é autor do inestimável preceito de que falamos [da separação de poderes], pelo menos foi ele quem melhor o desenvolveu e quem o recomendou de uma maneira mais efetiva à atenção do gênero humano (HAMILTON, 2003, p. 299).

Os fundadores dos Estados Unidos, uma ex-colônia britânica, buscavam evitar a tirania do absolutismo, isto é, a concentração de poder em um só ramo do poder. As lições de Montesquieu serviram para o embasamento do modelo de tripartição, defendida por parte deles.¹⁴ Estabelece Hatch (2005, p. 809) que o princípio de separação de poderes foi implementado na Constituição, formando distintas categorias de poderes concentrados em cada um dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Para o autor, a opção por esse modelo de separação implicou, portanto, a dissociação dos atos de vontade do Judiciário, que passaria a exercer apenas a tarefa de interpretar as leis.

Após decidirem sobre o formato em que se dariam as nomeações para os cargos públicos da União (com a indicação presidencial e a recomendação e aprovação pelo Senado), os delegados da Convenção travaram nova controvérsia, desta vez especificamente acerca das nomeações dos juízes da Suprema Corte e das cortes federais.

¹³ Sobre os debates a respeito da escolha do procedimento de designação de empregados da União e membros da Suprema Corte, vide Marcotte (2002).

¹⁴ Como esclarece Alves Júnior (2004, p. 49), apesar de Locke ter sido o primeiro a perceber a utilidade da separação de poderes, o desenvolvimento claro da teoria pertence a Montesquieu.

Segundo Marcotte (2002, p. 528), havia grande preocupação em conferir somente ao Executivo o poder de designação. O autor recorda a expressão utilizada por John Rutledge, delegado da Carolina do Sul, sobre a possibilidade de nomeação estrita pelo Presidente: “*the people will think we are leaning too much towards Monarchy*” [“as pessoas pensarão que pendemos demais para a monarquia”]. Apesar disso, outros delegados argumentavam a favor da centralização do poder de indicação. É possível dizer que havia, pois, clara divergência entre a centralização do poder das designações pelo Executivo ou pelo Legislativo, sendo colocada em pauta a participação do Senado no procedimento, em conjunto com o Presidente.

O conjunto de artigos escritos por Hamilton, Madison e Jay para o jornal *Daily Advertiser*¹⁵ e reunidos posteriormente na obra *O federalista* é a principal fonte histórica para se identificar a justificativa daquele que seria o primeiro modelo de designação de membros da Suprema Corte. No capítulo LXVII, ao defender a ratificação da Constituição pelo estado de Nova York e, portanto, a adoção do sistema de tripartição de Montesquieu, Hamilton relembra que a Constituição daquele estado já previa, no seu conselho de nomeação, a associação do Executivo e Legislativo para a nomeação dos empregados executivos e judiciários (HAMILTON, 2003).

Epstein e Segal (2005, p. 26) revelam que foram consideradas sete propostas apresentadas na Convenção: a) todos os juízes seriam apontados por ambas as casas legislativas; b) todos os juízes seriam apontados pelo Executivo; c) para a Suprema Corte seriam designados membros pela escolha do Senado, ao passo que as cortes mais baixas teriam juízes designados pelas casas legislativas; d) todos os juízes seriam designados pelo Senado; e) os juízes seriam designados pelo Executivo, com a recomendação e o consentimento do Legislativo; f) todos os juízes seriam designados pelo Executivo, a não ser que dois terços do Legislativo recusasse; g) todos os juízes seriam designados pelo Senado com a aprovação do Executivo. Segundo Epstein e Segal (2005, p. 26):

¹⁵ Esta informação consta do texto de apresentação da edição de *O federalista* da Editora Líder (HAMILTON; MADISON, JAY, 2003). O *Daily Advertiser* era um jornal de Nova York, e os artigos futuramente reunidos na obra em questão faziam a defesa da ratificação, pelo estado de Nova York, da Constituição aprovada em 1787 na Convenção da Filadélfia. A obra tornou-se um clássico da exposição e defesa da Constituição norte-americana, a qual permanece vigente com o acréscimo de algumas emendas. No entanto, cabe o registro de que, de acordo com as informações da biblioteca do Congresso norte-americano (disponível em <https://guides.loc.gov/federalist-essays-in-historic-newspapers>), os ensaios de Hamilton, Madison e Jay foram publicados em diferentes jornais novaiorquinos além do *Daily Advertiser*, como *The Independent Journal*, *The New York Packet* e *The New York Journal*.

[...] after extensive debates over many of these proposals, but particularly over the larger consideration of whether to lodge the appointment power in the executive or the legislature, the framers found themselves so divided that they referred the matter to a special committee. Ironically enough, when that committee arrived at the arrangement that appears in the Constitution, nomination by the president with the advice and consent of the Senate, the delegates unanimously assented, even though they had deadlocked over a similar proposal offered by Alexander Hamilton less than two months earlier.¹⁶

Hamilton, nos capítulos LXXVI e LXXVII de *O federalista*, justifica que a atuação do Presidente em conjunto com o Senado é a melhor opção para nomear aqueles que integrariam as funções públicas e as funções da Suprema Corte. As designações realizadas pelo Presidente – e não por uma assembleia – visavam diminuir a barganha política, evitando que a escolha fosse realizada em razão de um triunfo partidário.

Para Hamilton (2003, p. 449), o Presidente teria a virtude necessária para reconhecer a aptidão e o talento para cada função pública de forma imparcial e, por isso, resultaria em uma melhor escolha do que a feita por uma assembleia. A virtude presidencial é reconhecida por Hamilton a partir da suposição de que somente uma pessoa hábil e respeitável alcançaria a Presidência. A necessidade de aprovação pelo Senado, após a indicação presidencial, teria por objetivo evitar o risco de se conferir esse poder a uma só pessoa. O Senado atuaria, portanto, como um contrapeso, impedindo que as nomeações fossem feitas por considerações pessoais, populares, ambiciosas ou parentais. A estabilidade da administração estaria resguardada nesse princípio de cooperação entre o Executivo e Legislativo para a designação daqueles que viriam exercer funções públicas, bem como dos membros da Suprema Corte (HAMILTON, 2003, p. 450).

O resultado final desta discussão passou a fazer parte da Constituição – “*with the advice and consent of Senate*” [“com a recomendação e o consentimento do Senado”] – e permanece sendo objeto de estudo e de controvérsias no âmbito da ciência política e do Direito Constitucional. A redação sucinta, característica das constituições sintéticas, como é o caso da Constituição norte-americana, torna complexa a interpretação da extensão do poder conferido ao Senado, uma vez que é ampla a expressão “a recomendação e o consentimento”.

¹⁶ “[...] após longos debates sobre muitas destas propostas, mas particularmente sobre a consideração mais ampla de se conferir o poder de designação ao Executivo ou ao Legislativo, os fundadores encontraram-se tão divididos que encaminharam o assunto para um comitê especial. Ironicamente, quando esse comitê chegou ao acordo que hoje está previsto na Constituição – nomeação pelo Presidente, com a recomendação e consentimento do Senado –, os delegados acordaram de forma unânime, apesar de terem rejeitado proposta similar oferecida por Alexander Hamilton dois meses antes.”

Como solução para esse problema, Marcotte (2002, p. 525) sugere uma análise documental histórica no período em que se deu a Convenção da Filadélfia e as primeiras práticas para a escolha dos membros da Suprema Corte com o escopo de identificar o sentido da expressão. De acordo com a investigação, a divisão clara entre dois posicionamentos (um, que pretendia centralizar o poder de nomeação no Executivo e, outro, que pretendia centralizá-lo no Legislativo) originou o compromisso de se adotar um procedimento que acordasse ambos pontos de vista. O papel do Senado, nessa moldura, não seria de mera aquiescência do nome indicado pelo Presidente, o que foi evidenciado com as rejeições havidas durante a presidência de George Washington. Aliás, observou-se que não somente as habilidades e qualificações do indicado são analisadas pelos senadores, como também suas visões políticas e judiciais¹⁷ (MARCOTTE, 2002, p. 527).

Os senadores não esperam agir no primeiro passo do procedimento de escolha dos membros da Suprema Corte, que é o momento da indicação. Como resultado, o Presidente mantém ampla discricionariedade para nomear o candidato, diferentemente do que acontece em relação às indicações para as cortes mais baixas (EPSTEIN; SEGAL, 2005, p. 30). Apesar da celeuma interpretativa em torno da expressão *advice and consent*, desde a origem do procedimento, o consentimento é dado pela aprovação da indicação presidencial por voto majoritário do Senado.

De acordo com a Constituição, há a possibilidade de se nomear membros da Suprema Corte em períodos de recesso do Senado. Essa prática permite, ainda que temporariamente, a nomeação de indicados sem a confirmação do Senado: “*The President shall have Power to fill up all Vacancies that may happen during the Recess of the Senate, by granting Commissions which shall expire at the End of their next Session*”¹⁸ (THE CONSTITUTION..., [1787] 1994).

¹⁷ A rejeição de John Rutledge como *chief justice* demonstrou que questões políticas externas eram levadas em conta desde as primeiras práticas sobre a nomeação de membros da Suprema Corte. Não havia dúvidas acerca da qualificação de Rutledge para servir à Suprema Corte, mas seu posicionamento e discurso contra o Tratado de Jay (que colocava um fim aos conflitos comerciais entre Estados Unidos e Inglaterra) influenciou a sua rejeição por grande parte dos senadores (MARCOTTE, 2002, p. 542). Atualmente, segundo Tobias (2017, p. 1095), as perspectivas ideológicas dos indicados são exploradas durante as arguições e alguns senadores acham essa investigação apropriada, ainda que os legisladores pareçam fazê-lo por questões partidárias. Para Epstein e Segal (2005, p. 34), há evidências inegáveis de que tanto o Presidente quanto o Senado levam em conta o partido e a ideologia do candidato, além das qualificações profissionais, ainda que críticos digam o contrário.

¹⁸ “O Presidente deve ter o Poder de preencher todas as vacâncias que ocorram durante o recesso do Senado, por comissões que deverão expirar ao final da sua próxima Sessão.”

Segundo Hogue (2015, p. 1), não há evidência que precise a real intenção dos delegados da Convenção da Filadélfia sobre a possibilidade de nomeação durante recesso do Senado. Em termos técnicos, trata-se de um método alternativo para se evitar a demora de nomeações durante os períodos de ausência do Senado. Em termos políticos, pode-se dizer que é um caminho para a nomeação temporária de membros que dificilmente seriam aprovados pelo Congresso, como ocorreu em 1795, quando o *associative justice* John Rutledge assumiu o cargo de *chief justice* e foi rejeitado, posteriormente, no retorno das atividades do Senado.

1.1.2 A participação do Senado e as audiências (*hearings*)

O Comitê Judiciário do Senado detém a competência para tratar das nomeações para a Suprema Corte, além das nomeações para os Departamentos de Justiça, Segurança Nacional e Comércio, dentre outros, e as nomeações judiciais da Corte de Apelação, Cortes Distritais e Corte Internacional do Comércio. Atualmente é composto por 22 senadores, dentre os líderes majoritários e minoritários do Senado (NOMINATIONS, [2020]).

Não há requisitos constitucionais assinalados para os indicados à Suprema Corte, segundo Moreira (2003, p. 202):

Com grande frequência, os *justices* são ex-ocupantes de outros cargos públicos, personalidades do mundo político, ao passo que é relativamente rara a indicação de alguém que se haja distinguido apenas nos meios acadêmicos. Não admira que a atuação da Corte assuma tanta relevância de diretrizes políticas. É comum ver-se dividido o tribunal em duas correntes discerníveis com nitidez, a dos liberais e a dos conservadores; em certas épocas, forma-se um grupo intermediário, que às vezes acompanha a corrente liberal, outras vezes a conservadora, servindo de fiel da balança.

Tão logo o Presidente anuncia o indicado, o Comitê Judiciário do Senado inicia uma investigação sobre seu nome. Há um questionário a ser respondido pelo indicado, onde este detalha sua biografia, informações financeiras, experiências e atividades passadas. Esta é a primeira fonte de informação do Comitê e corresponde a uma fase “pré-audiência” (RUTKUS, 2010, p. 22).

As arguições dos indicados à Suprema Corte são chamadas de *hearings*, termo que, em tradução literal, quer dizer “audiências” (COLLINS..., 2006). Tradicionalmente os senadores avaliam nos indicados os atributos que entendem relevantes para assumirem o posto de *justices*. São consideradas convencionalmente inadequadas as perguntas que buscam perspectivas sobre questões que o indicado pode enfrentar na Suprema Corte caso

seja confirmado. A despeito disso, muitas vezes elas são feitas, e a recusa dos indicados em respondê-las pode ser levada em consideração no momento da votação sobre a confirmação (TOBIAS, 2017, p. 1106). Segundo Rybicki (2019, p. 4), as regras do procedimento dizem respeito às informações a serem coletadas de um indicado; os termos pelos quais devem ser apresentados o currículo bibliográfico e as demonstrações financeiras; e, o cronograma de etapas para as ações do Comitê.

De acordo com a análise histórica feita por Collins Junior e Ringhand (2016, p. 130), a primeira audiência de confirmação deu-se em sessão secreta, em 1873, para o indicado George Williams. Nessa época, a atuação do Comitê Judiciário era limitada às deliberações acerca de eventuais alegações controversas sobre as indicações. Por exemplo, na indicação de Williams, houve denúncias de que este teria utilizado fundos pertencentes ao Departamento Judiciário para fins particulares – em razão disso, o Presidente retirou a sua indicação.

Posteriormente, foram realizadas as audiências de Louis Brandeis¹⁸ (1916) e Pierce Butler (1922). Entre os anos de 1873 e 1922, houve 37 indicações, mas apenas três audiências. Até então, as análises observavam o temperamento judicial e os padrões éticos dos indicados, usualmente em contextos de acusações particulares ou de escândalos. A audiência de Brandeis foi realizada, excepcionalmente, em público, pois não havia ainda se estabelecido nenhum costume a respeito de sessões abertas.

De início, nenhum dos indicados fazia a defesa da própria indicação. Contudo, em 1925, o então candidato Harlan Fiske Stone requereu sua própria audiência perante o Senado. Segundo Epstein e Segal (2009, p. 91), a intenção de Stone era realizar a defesa de sua nomeação e esclarecer suas decisões tomadas quando atuou como advogado e exerceu a função de procurador-geral.¹⁹

A partir de 1939, as sessões passaram a ser públicas e, somadas às décima sétima e décima nona emendas, modificaram o processo de confirmação dos indicados no Comitê.²⁰ A confirmação da indicação de Hugo Black em 1937 teve um papel

¹⁸ A indicação de Brandeis foi controversa em virtude de uma forte oposição de conservadores que temiam pela reputação conhecida do indicado, como “advogado do povo” e judeu.

¹⁹ O pedido de Stone para participar da audiência e responder a controvérsias de quando foi procurador-geral veio a pedido do Presidente Coolidge. Stone foi aprovado, com apenas seis votos contrários. (COLLINS JUNIOR; RINGHAND, 2016, p. 130).

²⁰ Tais emendas versaram respectivamente sobre alterações no eleitorado: os senadores deixaram de ser eleitos pelo Poder Legislativo dos estados e passaram a ser eleitos diretamente pela população; as mulheres passaram a exercer o direito de votar (COLLINS JUNIOR; RINGHAND, 2016, p. 131).

preponderante para que as audiências fossem mantidas em público, uma vez que a nomeação suscitou inúmeras controvérsias após a veiculação da informação de que Black havia se associado à Ku Klux Klan antes de sua nomeação. A confirmação foi criticada por ter ocorrido de portas fechadas e de modo célere. Além disso, o Presidente Roosevelt havia quebrado a tradição e realizado uma cerimônia particular da nomeação de Black na Casa Branca, deixando de realizá-la publicamente na Suprema Corte. Após este episódio, com a pressão da população e da mídia, a American Bar Association aprovou uma resolução no Senado segundo a qual as audiências seriam definitivamente abertas ao público.²¹

Durante a década de 1950, as audiências de confirmações passaram a contar com as defesas dos próprios indicados mediante a requisição do Comitê Judiciário do Senado, o que tem sido cumprido voluntariamente pelos indicados desde então (EPSTEIN; SEGAL, 2009). A consolidação da tradição de o indicado realizar sua própria defesa nas audiências deu-se, segundo Collins Junior e Ringhand (2016, p. 132), por duas razões. Primeiramente, em razão da chamada Corte Warren,²² a qual se envolveu em assuntos políticos de relevância para os Estados Unidos, como os direitos civis e as liberdades cujos impactos recaíam diretamente sobre a nação. De acordo com Epstein e Segal (2000, p. 74), nesse período as decisões da Suprema Corte foram frequentemente noticiadas na primeira página do *The New York Times*, mais do que em qualquer outro período, posicionando a Corte sob os holofotes da nação. A segunda razão seria a ocorrência de um dos maiores debates já travados nos Estados Unidos, aquele relativo ao caso *Brown vs Board of Education*, o que reforçou o interesse dos senadores em examinar o posicionamento dos indicados sobre tal decisão e sobre o próprio papel da Suprema Corte dentro do sistema político norte-americano.

Já no final da década de 1970, o Comitê passou a estabelecer equipes próprias para investigar a vida pregressa dos candidatos e, hoje, republicanos e democratas têm equipes de investigação separadas (EPSTEIN; SEGAL, 2009). Hodiernamente, o procedimento é realizado com o envio da indicação presidencial ao Comitê Judiciário do Senado para consideração. O Comitê, então, decide sobre a realização da audiência com

²¹ Grande parte da indignação sobre a nomeação de Hugo Black veio após a concessão de uma entrevista na rádio onde confirmou ser membro da Ku Klux Klan desde jovem, sendo membro vitalício, mesmo sem tê-lo requerido (COLLINS JUNIOR; RINGHAND, 2016, p. 132).

²² A Corte Warren foi assim chamada enquanto foi presidida pelo *chief justice* Earl Warren. Durante sua presidência na Suprema Corte, muitas decisões refletiram um ponto de vista de uma política liberal. Foi um período em que muitos identificam a prática do ativismo judicial (CAMPOS, 2016, p. 93).

o candidato.²³ Na hipótese de o indicado não ser solicitado para audiência, a nomeação é tida como malsucedida, pois subentende-se não ter havido a recomendação do Senado. Ao Comitê cabe, igualmente, decidir o momento em que as sessões da audiência serão iniciadas, decisão que pode influenciar significativamente os resultados da nomeação.

Durante as audiências, apoiadores e opositores da indicação apresentam suas considerações sobre o candidato, realizando seu questionamento sobre assuntos de interesse dos senadores. Ao final, enviam sua recomendação para o plenário do Senado com vistas à votação (SUPREME..., [2020]).

As indicações presidenciais são feitas separadamente para os *associative justices* e os *chief justices*. Isso significa que o presidente da Suprema Corte também é escolhido por indicação presidencial, com consequente votação pelo Senado. Por isso, é possível que um membro da Suprema Corte seja novamente indicado, mesmo ocupando o papel de *associative justice*, pois, uma vez relacionado para assumir o cargo de *chief justice*, deverá passar novamente pelo escrutínio do Senado a fim de ser confirmado.²⁴

Antes de escolher um indicado, o Presidente busca reunir-se com senadores e investigar a viabilidade das indicações, posicionamentos políticos e a possibilidade de aprovação. Há duas práticas relevantes nos procedimentos das confirmações na Suprema Corte: *hold* e *filibuster*. Segundo Palmer (2008, p. 13), *hold* é a maneira pela qual os senadores passam a bloquear ou atrasar o andamento do processo de nomeação. Há certa dificuldade em traduzir a palavra para o português, porém, no contexto em que se encontra, pode ser vertida como “pedido de espera”, “pedido de contenção”. Qualquer senador pode requerer aos líderes partidários que se adie a audiência, o debate ou a votação em plenário. Cabem aos líderes a concessão ou não do pedido. A espera pode ser vista como uma ferramenta para que articulações políticas se realizem, especialmente quando há impasses em torno da nomeação.

²³ Segundo Tobias (2017, p. 1107), os membros do Comitê Judiciário têm, em média, uma semana para oferecer questões escritas que o indicado deve responder pronta e sinceramente. Após a audiência, as cadeiras do Comitê discutem em reunião as questões relevantes e, após o exame completo destas, há a condução de cédulas que resultam nas votações dos líderes partidários sobre a indicação. Ainda que o candidato não alcance a maioria, o nome é tradicionalmente enviado para a votação do plenário.

²⁴ Ao todo, sete *associative justices* já foram indicados para o cargo de *chief justice*: John Rutledge (1795), William Cushing (1796), Edward D. White (1910), Charles Evans Hughes (1930), Harlan F. Stone (1941), Abe Fortas (1968) e William Rehnquist (1986). Apenas cinco deles assumiram o mais alto cargo da Suprema Corte: Rutledge, White, Hughes, Stone e Rehnquist. No caso de Rutledge, sua nomeação deu-se durante o recesso do Senado, que, ao voltar às atividades, rejeitou-a. Cushing declinou sua nomeação e preferiu dar continuidade aos trabalhos como *associative justice*. Fortas sequer obteve votação do Senado, pois sua indicação motivou uma obstrução e, em razão disso, foi retirada (JUSTICES..., [2020]).

Segundo Palmer (2008, p. 13), esse procedimento revela a habilidade de senadores de utilizar ferramentas parlamentares para atrasar ou até mesmo iniciar um procedimento de obstrução do debate sobre a nomeação, chamado *filibuster*. O requerimento de espera (*hold*) geralmente apenas atrasa a nomeação, mas pode resultar no seu fracasso, com a posterior retirada do nome pelo Presidente. É um instrumento de barganha, em que a espera muitas vezes significa a necessidade de tratativas em conjunto com o Presidente para levar o procedimento de nomeação adiante.

Comumente, o Senado permite que os debates sobre as indicações se prolonguem por quanto tempo os seus membros acharem necessário. Quando há forte oposição ao indicado por parte de alguns senadores, estes mantêm em duração os debates na tentativa de impedir a votação e a nomeação. Essa medida é conhecida como *filibuster* (obstrução). A obstrução pode ser encerrada por meio de uma proposta para a finalização dos debates, a *cloture motion* (“moção de encerramento”), que deve ser votada e contar com três quintos dos votos dos senadores. Se aprovada a proposta, inicia-se a votação em plenário.

A regra de maioria de três quintos da *cloture motion* pode sofrer alteração por deliberação do Senado. Isto ocorre com base no artigo 1º, seção 5 da Constituição norte-americana que permite cada Casa do Congresso determinar as regras de seus procedimentos (OLESZEK, 2016, p. 1). Desta forma, há a possibilidade de se invocar a *nuclear option* (opção nuclear), uma manobra parlamentar aplicada durante alguma sessão do Congresso para prevenir obstruções. A *nuclear option* serve para alterar as regras da sessão e permitir a diminuição do quórum da *cloture motion* para uma maioria simples, encerrando mais facilmente os debates que podem obstruir as votações (OLESZEK, 2016, p. 2).

Em 2013, os membros do partido democrata invocaram a *nuclear option* para permitir que o voto da *cloture motion* contasse com a maioria simples do Senado durante as sessões de nomeações de juízes federais dos tribunais inferiores no governo Obama, e encerraram a obstrução causada pelos republicanos (IN LANDMARK..., 2013, *online*). Posteriormente, em 2017, os republicanos invocaram a mesma manobra para diminuir a quantidade de votos exigidos para a *cloture motion* durante a indicação de Neil Gorsuch, de modo a impedir a obstrução e permitir sua aprovação (THE NUCLEAR..., 2017, *online*).

Um único caso reconhecidamente de derrota por obstrução ocorreu com a nomeação de Abe Fortas para assumir o cargo de *chief justice*. Fortas foi nomeado em

1965 como *associative justice* sem muita controvérsia. No entanto, ao ser indicado pelo Presidente Lyndon B. Johnson, em 1968, para suceder à vaga de Earl Warren e ascender ao cargo de *chief justice*, os senadores da ala conservadora organizaram uma obstrução (*filibuster*) contra a sua nomeação. Na época, foi revelado que Fortas se encontrava na folha de pagamento de um financista (Louis Wolfson), além de ter recebido quinze mil dólares para promover seminários universitários. Os apoiadores da nomeação de Fortas, na tentativa de encerrar a obstrução e iniciar a votação, promoveram a *cloture motion*, mas esta não foi aceita pela maioria necessária para dar continuidade ao procedimento. Diante da resistência, Fortas pediu a retirada de sua indicação (GLASS, 2017; JUDICIAL..., 2005).²⁵

É comum que as audiências do Senado para a aprovação de nomes da Suprema Corte sejam longas. Como estabelecem Silveira e Groth (2012, p. 22):

Na história constitucional americana há registro, por exemplo, de processos de sabatina que atravessaram 122 dias, como o do *Justice* Louis Brandeis (1916-1939). Recentemente a juíza Elen Kagan, indicada pelo Presidente Barack Obama em agosto de 2010 teve um percurso de sabatina de três dias. Sua antecessora, Sonia Sotomayor, indicada por Obama em 26 de maio de 2009, experienciou de 13 de julho a 28 de julho daquele ano as indagações dos Senadores, contando pouco mais de duas semanas de questionamentos e investigações sobre seu conhecimento jurídico, sua visão política e moral dos fatos, seus currículos acadêmico e profissional, bem como se posicionaria ao decidir questões polêmicas caso assumisse a Corte.

Existe, igualmente, interesse midiático sobre o nome indicado. Epstein e Segal (2005, p. 96) aduzem que raramente a mídia negligenciou a cobertura das audiências dos candidatos para a Suprema Corte. Mesmo no início da República, a imprensa noticiava as indicações para os cargos federais – principalmente para a Suprema Corte – e assumia posicionamentos em diversas candidaturas. Os autores estabelecem que grande parte dos norte-americanos mantêm-se informados sobre o que acontece com as indicações à Suprema Corte – seja por artigos em jornais ou programas de televisão –, e isso estimula o interesse do público no procedimento, que deseja ver suas convicções políticas e morais refletidas nas opiniões dos senadores (EPSTEIN; SEGAL, 2005, p. 96).

No século XX observou-se uma mobilização muito maior da opinião pública a respeito de nomes indicados do que no século XIX. O clássico caso da rejeição do nome

²⁵ Recentemente, com a indicação de Neil Gorsuch à Suprema Corte feita por Donald Trump, alguns democratas manifestaram-se sobre a intenção de obstruir a votação do Senado para impedir a nomeação. A revista *TIME* publicou, então, matéria sobre o caso da nomeação de Abe Fortas como *chief justice*, assinalando que a obstrução acerca das nomeações à Suprema Corte é tão rara que funcionou apenas naquele caso (KING, 2017).

de Robert Bork para a Suprema Corte, em 1987, ocorreu em razão da mobilização social que reprovou a filosofia moral do candidato, apesar da existência de qualificação técnica para assumir o cargo. No episódio da indicação de Bork, acadêmicos manifestaram-se contra,²⁶ e escândalos de invasão de privacidade foram amplamente noticiados pela mídia norte-americana²⁷ com o fito de desqualificar moralmente o nomeado e pressionar o Senado por meio da opinião pública.

Segundo Greenhouse (2012, p. 29), sempre houve conflitos políticos sobre as indicações. No entanto, nas últimas décadas a atenção voltada para as indicações tem crescido e o procedimento de indicação tem servido para debater o papel da Corte e os valores que devem ser esperados pelos juízes.

1.2 Breves considerações sobre outros modelos de cortes e tribunais

Além do modelo de controle difuso das normas, inaugurado pela Suprema Corte norte-americana, na Europa desenvolveu-se um formato distinto de tribunais e cortes e de exercício do controle de constitucionalidade. Embora o escopo desta pesquisa seja a Suprema Corte norte-americana e o STF sob o ponto de vista das nomeações de seus membros, parece coerente demonstrar, ainda que *en passant*, o fato de a história constitucional mostrar outras formas de exercício do controle de constitucionalidade, bem como diferentes modelos de indicação de membros para a composição de cortes e tribunais constitucionais.²⁸

²⁶ No caso de Robert Bork, Dworkin (1987) afirma que a responsabilidade do Senado se acentuou: “A responsabilidade do Senado é, particularmente, grande nas circunstâncias da nomeação de Bork. Bork é o terceiro juiz a integrar a Corte, por uma administração que, por sete anos, tem conduzido uma campanha aberta e inflexível de indicações ideológicas em todos os níveis das cortes federais, com o objetivo de manter o poder da direita mesmo depois do fim desta administração”.

²⁷ Foi promulgada nos Estados Unidos a Lei de Proteção à Privacidade de Vídeos (Video Privacy Protection Act). No relatório do Senado, há menção expressa à motivação de se aprovar a legislação: “A motivação para a promulgação do VPPA ocorreu quando um jornal semanal em Washington DC publicou um perfil do juiz Robert H. Bork baseado nos títulos de 146 filmes que sua família alugou em uma videolocadora. Na época, o Comitê Judiciário do Senado conduzia as audiências sobre a indicação do juiz Bork à Suprema Corte. Membros do Comitê Judiciário denunciaram a exposição” (VIDEO..., 2012).

²⁸ Sobre a diferenciação entre cortes e tribunais, Duarte (2017, p. 33) estabelece que as cortes têm inspiração norte-americana e integram sistemas de controle de constitucionalidade difuso, com decisões sobre casos concretos. Institucionalmente, há a previsão de que seus membros sejam vitalícios, selecionados pelo processo de escolha do Poder Executivo e confirmados pelo Poder Legislativo. Já os tribunais alinham-se à jurisdição de inspiração europeia idealizada por Kelsen, com natureza política e monopólio sobre o controle de constitucionalidade, bem como decisões abstratas. A escolha dos membros envolve a participação de diversos órgãos, o que resulta em uma composição plural, com juízes que exercem mandatos temporários.

O modelo desenvolvido na Áustria,²⁹ por exemplo, é o principal modelo mencionado pela literatura constitucional. Distingue-se do modelo norte-americano e serviu de paradigma para a instalação de outros tribunais constitucionais europeus. Os tribunais da Europa foram influenciados pela teoria de Hans Kelsen, autor intelectual da Constituição republicana e da Corte Constitucional austríaca (*Verfassungsgerichtshof*), criada em 1919 – a mais antiga da Europa Ocidental (COELHO, 2014, p. 13; FAVOREU, 2004, p. 10). Mendes (2001, p. 7) assinala que o modelo austríaco traduziu uma concepção inovadora de controle de constitucionalidade.

Em uma demonstração abreviada, a partir da Teoria Pura do Direito de Kelsen, a norma é considerada produto de um ato de vontade e a razão de sua existência está na competência normativa de quem a cria, competência esta conferida por outra norma.³⁰ Segundo Kelsen (1999, p. 155):

Como, dado o caráter dinâmico do Direito, uma norma somente é válida porque e na medida em que foi produzida por uma determinada maneira, isto é, pela maneira determinada por uma outra norma, esta outra norma representa o fundamento imediato de validade daquela. A relação entre a norma que regula a produção de uma outra e a norma assim regularmente produzida pode ser figurada pela imagem especial da supra-infra-ordenação. A norma que regula a produção é a norma superior, a norma produzida segundo as determinações daquela é a norma inferior. A ordem jurídica não é um sistema de normas jurídicas ordenadas no mesmo plano, situadas umas ao lado das outras, mas é uma construção escalonada de diferentes camadas ou níveis de normas jurídicas. A sua unidade é produto da conexão de dependência que resulta do fato de a validade de uma norma, que foi produzida de acordo com outra norma, se apoiar sobre essa outra norma, cuja produção, por sua vez, é determinada por outra; e assim por diante, até abicar finalmente na norma fundamental – pressuposta.

Desta forma, a lei inconstitucional (sem conformidade com a norma fundamental) deve ser assim declarada por um processo próprio (uma ação especial), sem necessidade de vinculação imediata a um caso concreto, submetida a um órgão competente. A declaração de inconstitucionalidade retira a lei do ordenamento jurídico (BINENBOJM, 2014, p. 36). Kelsen defendia que a fiscalização da constitucionalidade não é uma função própria do Judiciário, mas sim uma função autônoma. Desenvolveu a ideia da criação de um tribunal – guardião da Constituição – especificamente encarregado do controle de

²⁹ Verfassungsgerichtshof Österreich (Tribunal Constitucional da Áustria). Disponível em: <https://www.vfgh.gv.at/verfassungsgerichtshof>. Acesso em: 28 jul. 2019.

³⁰ Como explica Coelho (2014, p. 17), a norma para Kelsen não é válida porque é justa, mas porque “está ligada a um sistema de normas superiores e ligada a estas por laços de validade”. Na teoria kelseniana só são consideradas jurídicas e legítimas as normas que estiverem em conformidade com as prescrições contidas na norma fundamental: o universo normativo será válido e legítimo em função dela.

constitucionalidade das normas e monopolizador das decisões de inconstitucionalidade (SILVA, 2009, p. 200). O tribunal deve ser formado por um colegiado e gozar de plena independência do parlamento e do governo, ou seja, teria independência judiciária (KELSEN, 2003, p. 248). Seu papel é decidir sobre a constitucionalidade de atos do parlamento (especialmente leis) ou do governo (especialmente decretos) que forem contestados, ocasionando a cassação de tais atos em caso de inconstitucionalidade, bem como a salvaguarda dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos (FAVOREU, 2004, p. 17). As decisões possuem o caráter *erga omnes*, isto é, são oponíveis a todos e têm o efeito absoluto de coisa julgada.

Este sistema europeu envolve, portanto, um confronto direto e aberto com o legislador (FAVOREU, 2004, p. 18). Explica Moraes (2002, p. 22) que o tribunal constitucional assumiu a função de legislador negativo, em uma tentativa de permitir a coexistência entre o princípio da soberania do parlamento e o da supremacia constitucional.

A expansão da instalação de tribunais constitucionais pela Europa deu-se após episódios autoritários (FAVOREU, 2004, p. 10), como revela a criação dos tribunais alemão e italiano posteriormente aos períodos nazista e fascista, respectivamente, e a instalação de tribunais constitucionais na Espanha³¹ e em Portugal³² após o fim da ditadura nesses países.

A composição dos tribunais europeus não segue a mesma dinâmica do modelo norte-americano, na qual o Presidente age com ampla discricionariedade na indicação, com a posterior confirmação pelo Senado. Em geral, a escolha dos membros é feita a partir de indicações plurais, isto é, da participação de diferentes órgãos:

De um modo geral, em todos os tribunais constitucionais criados no após guerra teve-se em conta a necessidade de *legitimação democrática dos juízes* através da participação dos órgãos de soberania, directa ou indirectamente legitimados, na eleição ou escolha dos seus membros. [...] Assente a necessidade de uma legitimação democrática, o problema desloca-se para este outro campo: o *modus* de escolha dos juízes constitucionais. Este deve corresponder ao padrão político-organizatório constitucionalmente consagrado. O equilíbrio e interdependência dos órgãos de soberania terá de encontrar expressão adequada na composição do órgão considerado como arco de volta da

³¹ Tribunal Constitucional de España. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.es/es/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 28 jul. 2019.

³² Tribunal Constitucional de Portugal. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/home.html>. Acesso em: 28 jul. 2019.

estrutura organizatória da constituição (CANOTILHO, 2003, p. 682-683).

A título de exemplo, as nomeações para o tribunal austríaco são feitas pelo Presidente a partir de indicações em listas elaboradas pelo governo federal e por uma das câmaras do parlamento austríaco (Conselho Nacional ou Conselho Federal). No mesmo sentido seguem as nomeações para o tribunal alemão, em que o Ministério da Justiça elabora duas listas: uma com os nomes de todos os juízes federais que cumprem os requisitos para o cargo, e outra com os nomes dos postulantes, os quais são apresentados por parlamentares, pelo governo federal e pelos governos dos Estados-membros. A partir de tais listas, o Senado (*Bundesrat*) promove uma votação com a escolha feita pela maioria de dois terços da Casa (34 votos de 50). Na Câmara (*Bundestag*), doze parlamentares escolhem por maioria de dois terços.

Na Itália, a Corte é designada pelo parlamento,¹⁹ um terço pelo Presidente da República e um terço pela suprema magistratura ordinária e administrativa. Já o tribunal constitucional espanhol envolve a nomeação pelo rei, por meio de decreto, a partir da indicação de seus membros realizada pelas duas câmaras do parlamento (Congresso e Senado), do governo e do Conselho Geral do Poder Judicial. Em Portugal, o tribunal constitucional é composto por dez juízes escolhidos pela Assembleia da República e três por cooptação feita pelos próprios membros do tribunal. Os juízes cooptados e, pelo menos, três dos demais juízes devem ser escolhidos entre magistrados de outros tribunais.

Há de se considerar, ainda, um modelo na Europa que se distingue tanto do norteamericano quanto do austríaco: o francês. Como explica Silva (2009, p. 208), o controle francês não se exerce judicialmente – é preventivo, não repressivo – e atua por meio de um Conselho Constitucional, que é um órgão político. A escolha dos membros do Conselho Constitucional francês é feita por nove membros nomeados e por membros *ex officio* de direito – estes últimos são os antigos Presidentes da República. Os membros nomeados são escolhidos na proporção de três pelo Presidente da República, três pelo Senado e três pelo presidente da Assembleia Nacional. Segundo Silva (2009), há uma espécie de tentativa de buscar, apesar da tradição francesa da soberania popular, um certo controle, em que o Conselho decide como órgão político, sem interferência judicial. O fato de o sistema francês possuir caráter político diferencia-o de todos os outros modelos.

¹⁹ Corte Costituzionale della Repubblica Italiana (Corte Constitucional da Itália). Disponível em: <https://www.cortecostituzionale.it/actionCollegioEn.do>. Acesso em: 28 jul. 2019.

Na América Latina, como explica Gargarella (2016, p. 15), o constitucionalismo consolidou-se a partir do triunfo apresentado pelo constitucionalismo norte-americano. Assim, grande parte dos juristas latino-americanos reconheceram na Constituição um instrumento para tentar solucionar graves problemas econômicos, sociais e políticos. Diante disso, uma diversidade de modelos constitucionais surgiu:

Muchas de las constituciones que aparecieran en la región, durante este período fundacional, surgieron a partir de la identificación de ciertos problemas (sociales, políticos, económicos) básicos y la convicción de que era posible y conveniente disponer de las energías constitucionales de modo tal que hacer frente a tales dificultades (GARGARELLA, 2016, p. 14).

Em tais modelos constitucionais, distintas estruturas de controle de constitucionalidade foram pensadas, e, atualmente, é possível identificar uma diversidade de tribunais e cortes compostos por diferentes formatos.

2 O PROCEDIMENTO DE DESIGNAÇÃO DE MINISTROS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Antes mesmo de existir o Supremo Tribunal Federal (STF), houve dois tribunais de cúpula no Brasil: a Casa de Suplicação e o Supremo Tribunal de Justiça.

A Casa de Suplicação de Lisboa era o mais elevado tribunal do reino. Por meio do alvará de 10 de maio de 1808, D. João instituiu a Casa de Suplicação brasileira, que funcionou como órgão de cúpula da organização judiciária até meados de 1828 e era a elevação do antigo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro – criado para descentralizar a organização judiciária em 1751 (BOMFIM, 1979, p. 6). Segundo o autor, em 13 de janeiro de 1822 foram extintos todos os tribunais criados no Brasil em razão do descontentamento do Príncipe Regente com as determinações portuguesas, e todos os recursos retornaram à alçada da Casa de Suplicação de Lisboa.

Com a independência do Brasil, a nova Constituição de 1824 estruturou novamente o Poder Judiciário e, pela Lei de 18 de setembro de 1828, criou-se o Supremo Tribunal de Justiça, conforme a previsão do art. 163 do texto constitucional. De acordo com o art. 1º da referida lei, o Supremo era composto por dezessete juízes letrados e promovidos por antiguidade, de acordo com seus trabalhos nos órgãos judiciários.²⁰ Era

²⁰ A primeira composição do Supremo Tribunal de Justiça era: José Albano Fragoso, Lucas Antonio Monteiro de Barros, Pedro Machado de Miranda Malheiro, Antonio José de Miranda, Francisco Alberto Teixeira de Aragão (todos estes desembargadores do Paço); Euzébio de Queiroz Coutinho da Silva (desembargador do Paço, graduado); João Carlos Leal e André Alves Pereira Ribeiro e Cirne (desembargadores do Paço, honorários); Agostinho de Petra Bittencourt, Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça e João José da Veiga (Conselheiros da Fazenda); João de Medeiros Gomes; José

permitida a atuação de juízes como membros do Poder Executivo, mas estes permaneciam vedados para o exercício de outro emprego. O presidente do tribunal era eleito pelo imperador, dentre todos os membros, com mandato de três anos.

A Constituição de 1824 não instituiu um sistema de controle de constitucionalidade. A influência francesa fez prevalecer o dogma da soberania do parlamento, ao qual cabia a elaboração, interpretação, suspensão e revogação das leis e a tarefa de velar pela guarda da Constituição.²¹ Explica Duarte Neto (2010, p. 189) que a ideia de supremacia da lei sempre foi forte e prevalecente nas Cartas francesas, no lugar do princípio da supremacia da Constituição: “O Poder Judiciário, entre os franceses, sempre dispôs de menor prestígio entre os demais, gozando os seus juízes de uma atribuição neutra: intérpretes da lei, sem a competência para sindicar sua constitucionalidade”.

Além da influência francesa neste sentido, a Constituição previa o Poder Moderador e conferia ao imperador a independência, o equilíbrio e a harmonia dos poderes, conforme o art. 98. Desta forma, os conflitos envolvendo os poderes eram resolvidos pelo imperador, o que inviabilizava o exercício da função de fiscalização constitucional pelo Judiciário e um modelo de controle judicial de constitucionalidade (CLÈVE, 2000, p. 81; MENDES, 2012, p. 1471). De acordo com Lopes (2011, p. 299):

Só com o advento da República o direito constitucional brasileiro abolirá este poder. Em parte, ele será transferido para o Judiciário, como no modelo estadunidense, que terá competência para arbitrar conflitos entre poderes e rever a constitucionalidade das leis.

Ainda durante o Brasil imperial, havia a intenção de se promover mudanças no sistema judiciário, situação atestada pela ida de Salvador de Mendonça e Lafayette Rodrigues Pereira aos Estados Unidos para observar o funcionamento da Suprema Corte.²²

Bernardo de Figueiredo, José da Cruz Ferreira, Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque, Antonio Gerardo Curado de Menezes e José Ricardo Costa Aguiar de Andrade (desembargadores da Casa de Suplicação). Cf. Bomfim (1979, p. 31).

²¹ “Art. 15. E’ da atribuição da Assembléa Geral: [...] VIII. Fazer Leis, interpretal-as, suspendel-as, e rovogal-as. IX. Velar na guarda da Constituição, e promover o bem geral da Nação” (BRASIL, 1824).

²² Segundo Rodrigues (1965, p. 1), o Imperador do Brasil disse as seguintes palavras: “Estudem com todo o cuidado a organização do Supremo Tribunal de Justiça de Washington. Creio que nas funções da Côte Suprema está o segredo do bom funcionamento da Constituição norte-americana. Quando voltarem, haveremos de ter uma conferência à este respeito. Entre nós as coisas não vão bem, e parece-me que se pudéssemos criar aqui um tribunal igual ao norte-americano, e transferir para êle as atribuições do Poder Moderador da nossa Constituição, ficaria melhor. Dêem toda atenção à este ponto”. Segundo Vieira (1994,

O imperador, na verdade, já havia pensado em introduzir no Brasil uma instituição, similar à Suprema Corte dos Estados Unidos da América, que assumisse muitas das responsabilidades até então atribuídas a ele (poder moderador) e ao Conselho do Estado (COSTA, 2006, p. 24).

O Poder Judiciário do Império estava enfraquecido pelas ideias republicanas de Joaquim Nabuco e Rui Barbosa e buscava reestruturar-se²³ (BOMFIM, 1979, p. 40).

Após o fim do Império, foi expedido o decreto que publicava a primeira lei constitucional da República do Brasil, Lei nº 510, de 22 de junho de 1890,²⁴ prevendo a criação do STF. Posteriormente, um novo decreto conferiu ao Supremo a competência de julgar, em grau recursal, as demandas que contestassem a validade de leis ou atos normativos em face da Constituição.²⁵ Daí em diante, o STF passou a figurar como o guardião do texto constitucional.

Rui Barbosa foi o principal defensor da ideia de proteção da supremacia normativa constitucional a ser exercida pelo Judiciário (ALVES JÚNIOR, 2004, p. 137). Sua contribuição é recordada por grande parte da literatura sobre a jurisdição constitucional brasileira. De acordo com Rodrigues (1959, p. 11):

Através de esplêndida pregação cívica, muito contribuiu Rui Barbosa para elevá-la [a Suprema Corte norte-americana] à categoria de mitos. Armado de grande erudição, perfeitamente atualizada, numa época, porém, que a pesquisa histórico-constitucional nos Estados Unidos ainda não fora fecundada pelo método do realismo jurídico, e com a visão deformada pelas afinidades morais da paternalidade da Constituição republicana, calcada no texto elaborado pelos convencionais de Filadélfia, transmitiu o baiano ilustre a seus contemporâneos e praticamente legou até aos nossos dias um retrato da Côrte Suprema americana como um tribunal sempre destemido perante o executivo, preferindo inalteravelmente comprometer-se a evitar riscos pessoais. [...] Por força da adoção do regime federativo no Brasil, tornaram-se a Constituição, a jurisprudência e as autoridades constitucionais americanas, a partir da doutrinação de Rui Barbosa, fontes de interpretação entre nós. Nenhum debate constitucional importante, desde então e até hoje, nenhum constitucionalista ou publicista que se preze, nenhuma grande decisão do Supremo Tribunal Federal passou ou passa sem a citação de precedentes ou de constitucionalistas americanos.

p. 73), D. Pedro II pediu para que Salvador Mendonça e Lafayette Rodrigues Pereira estudassem com todo o cuidado a organização do Supremo Tribunal de Justiça de Washington, quando estes partiram para os Estados Unidos, a fim de se realizar posteriormente uma conferência a esse respeito. A monarquia desfez-se, mas persistiu o objetivo de D. Pedro II de criar um órgão que se assemelhasse à Suprema Corte norte-americana, o que foi colocado em prática pelos republicanos tão logo se encerrou o período monárquico.

²³ A fim de contextualizar esta afirmação, esclarece-se que o ideal republicano, presente desde o final do século XVIII, ganhou força no final do século XIX. Segundo Fausto (1997, p. 227), Lopes Trovão e Silva Jardim defendiam uma revolução popular para se chegar à República, mas a maioria seguia a opinião de Quintino Bocaiúva, que aconselhava a transição pacífica entre o regime imperial e o republicano, aguardando a morte de D. Pedro II.

²⁴ O decreto apresentou a Constituição formulada pelo Governo Provisório, ponto de partida para uma constituinte que consagrasse, no texto constitucional, o federalismo e o republicanismo. Em 24 de fevereiro de 1891 foi promulgada a primeira Constituição da República (BRASIL, 1891).

²⁵ Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, art. 9º, II, alíneas a e b.

Barbosa era um grande admirador e conhecedor do direito anglo-saxônico e exerceu forte influência na Constituição de 1891, a qual seguiu o modelo norte-americano por acreditar ser o mais moderno da época, em razão do regime democrático adotado pelos Estados Unidos (CAMARGO, 2002, p. 324). O modelo não foi imediatamente aceito nem assimilado pela classe política e de juristas, pois significou uma mudança de paradigma – deixava-se a influência francesa, adotava-se a norte-americana. Barbosa reconheceu que a adoção do novo modelo necessitava de acomodações próprias das particularidades vividas no Brasil, uma vez que a experiência de ambos os países era distinta (ALVES JÚNIOR, 2004, p. 137).

Em relação ao modo de composição do STF, diante da influência do modelo norte-americano adotou-se o mesmo procedimento da Suprema Corte: indicação presidencial e subsequente aprovação pelo Senado. Com poucas alterações, esse modelo perdura até os dias atuais.

2.1 A previsão do modelo de seleção de ministros do Supremo Tribunal Federal e sua evolução nas Constituições brasileiras

A forma de indicação no procedimento de designação de ministros do Supremo não teve modificações substanciais desde sua origem até a Constituição de 1988, embora o número de ministros tenha oscilado durante a história do tribunal e tenha havido a alteração do requisito de “notável saber” para “notável saber jurídico”, especificando-se a área na qual se exige amplo conhecimento.

A primeira composição do STF contou com quinze ministros, com idade média de 63 anos, e era formada pela maioria dos antigos ministros do Supremo Tribunal de Justiça do Império. No art. 56 da Constituição da República de 1891 há a previsão da forma de nomeação dos membros do STF: “art. 56. O Supremo Tribunal Federal compor-se-á de quinze Juizes, nomeados na forma do art. 48, n. 12, dentre os cidadãos de notável saber e reputação, elegíveis para o Senado” (BRASIL, 1891).

O art. 48, n° 12 estabelece:

Art. 48. Compete privativamente ao Presidente da República: [...] 12. nomear os membros do Supremo Tribunal Federal e os Ministros diplomáticos, sujeitando a nomeação à aprovação do Senado. Na ausência do Congresso, designá-los-á em comissão até que o Senado se pronuncie (BRASIL, 1891).

Apesar de seguir o mesmo modelo previsto na Constituição dos Estados Unidos, acrescentavam-se os requisitos de notável saber e reputação. Conforme lembra Costa

(2006, p. 26), os membros eram vitalícios, com direito à aposentadoria aos dez anos de serviço, vencimentos proporcionais ao tempo de serviço cumprido (no caso de invalidez) e vencimentos integrais quando completados vinte anos de casa. O presidente e vice-presidente, nos termos do art. 5º do Regimento Interno do STF de 1891, eram eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, para servirem por três anos.

A atuação do Supremo no primeiro ano de funcionamento foi pouco visível. Sequer publicavam-se as sentenças e o período foi de aprendizado diante de um novo contexto político vivido pelo país (COSTA, 2006, p. 29).

Por ocasião da instalação do STF, de início, os nomeados não eram submetidos à aprovação pelo Senado. Em razão disso, o senador Amaro Cavalcanti, em 1891, submeteu à aprovação dos demais senadores, na reabertura do Congresso, um requerimento para o presidente do Senado a fim de solicitar ao Presidente da República a lista dos nomeados para o Supremo, com o objetivo de se cumprir o art. 48, nº 12 da Constituição (a apreciação do Senado em torno das indicações presidenciais para a Corte). Segundo registra Rodrigues (1965), inadmitia-se a simples investidura pelo Executivo, pois o STF não podia continuar como peça da ditadura. Segundo a autora, era necessária a análise pelo Senado, para verificar se os magistrados possuíam “excelentes qualidades, precisas para o desempenho de tão alto mandato” (1965, p. 9).

Feita a análise pela Comissão de Justiça em sessão secreta, o parecer posicionou-se contra a aprovação de Barão de Lucena e Tristão de Alencar Araripe. A razão residia no fato de serem membros do governo e abusarem de suas posições políticas para violar a Constituição. As nomeações ensejaram a discussão sobre a incompatibilidade dos cargos de secretário de governo e ministro. Muito embora o posicionamento da Comissão tivesse sido contra as duas nomeações, estas foram confirmadas e, logo depois, ambos se aposentaram, substituídos por Barros Pimentel e Macedo Soares (RODRIGUES, 1965, p. 12-15).

A confirmação de Araripe e do Barão de Lucena mostram que o STF permanecia imbricado com o Executivo na sua origem. O Barão de Lucena comandava o ministério do governo e era um tradicional político monárquico. Na realidade, segundo Fausto (1997, p. 254), o Presidente Deodoro da Fonseca e Lucena buscavam, em conjunto,

reforçar o Executivo.²⁶ A dissolução do Legislativo levou à deposição de Deodoro da Fonseca e, consequentemente, Floriano Peixoto – que liderava o movimento de oposição – assumiu a Presidência.

Uma análise histórica permite compreender que a composição do Supremo sofreu diversas provocações do Executivo, o que pode significar o desprestígio de que o tribunal gozava no início de sua criação. Sob a perspectiva formal de nomeações, grande parte da literatura menciona a tensão entre o STF e o governo de Floriano Peixoto, especialmente no episódio em que permaneceram em aberto as vagas de juízes que se aposentaram, o que impediu a formação de *quorum* para o seu funcionamento (BOMFIM, 1979, p. 54; COSTA, 2006, p. 32; VIEIRA, 1994, p. 74). A ausência de indicação de novos membros, medida tomada pelo então Presidente Floriano Peixoto, foi interpretada como represália ao tribunal em razão da nulidade do Código Penal da Marinha declarada pelo Supremo (RODRIGUES, 1965, p. 3).

Floriano Peixoto também protagonizou outras provocações contra o STF, como a nomeação de ministros que não possuíam notável saber jurídico (naquele período não havia a exigência de conhecimento específico na área jurídica) e o adiamento de sessões de juramento diante do chefe do Executivo a que estavam submetidos o presidente e o vice-presidente do Supremo.²⁷ Além dos ataques diretos, as arbitrariedades cometidas durante o governo de Floriano Peixoto constituíram verdadeira força motriz para a construção da doutrina do *habeas corpus* naquele tribunal:

O ato do governo levou Rui Barbosa a impetrar, em abril de 1892, *habeas corpus* em favor dos presos, o que, segundo consta, provocou a ira do presidente. Irritado, Floriano Peixoto teria dito na ocasião: *Se os juízes do Tribunal concederem o habeas corpus aos políticos, eu não sei quem amanhã lhes dará o habeas corpus de que, por sua vez necessitarão*. Verdadeira ou não, a ameaça retratava fielmente a disposição do presidente (COSTA, 2006, p. 30, grifo da autora).

Houve também outros ataques ao Supremo, afetando diretamente sua composição por ocasião da Revolução de 1930, já na Era Vargas. A composição do tribunal foi reduzida de quinze para onze ministros por meio do Decreto nº 19.656, de 3 de fevereiro de 1931, assinado por Getúlio Vargas durante o Governo Provisório. Em seguida, foi

²⁶ A investidura contra o Legislativo e a postura centralizadora do Presidente deu ensejo ao movimento por sua deposição, comandado por Floriano Peixoto. Este, aliado aos estados, fez Deodoro da Fonseca renunciar para, então, assumir a Presidência (ABRANCHES, 2018, p. 29-31).

²⁷ De acordo com Costa (2006, p. 33), os impasses de Floriano Peixoto foram a razão para a reforma do Regimento Interno do STF em 1894, em que se estabeleceu que o juramento do presidente e vice-presidente seria realizado perante o próprio tribunal e que a nomeação do Procurador-Geral da República, um dos membros do Supremo, caberia ao presidente do órgão.

expedido o Decreto nº 19.711, de 18 de fevereiro de 1931, para determinar a aposentadoria de seis ministros, em que Vargas expôs o seguinte: “considerando que imperiosas razões de ordem pública reclamam o afastamento de ministros que se incompatibilizaram com as suas funções por motivo de moléstia, idade avançada ou outros de natureza relevante”.

Em protesto por tais aposentadorias compulsórias que decorreram do decreto expedido por Vargas, o ministro Hermenegildo de Barros manifestou-se:

Pela minha parte, declaro que não tenho honra nenhuma em fazer parte deste Tribunal, assim desprestigiado, vilipendiado, humilhado, e é com vexame e constrangimento que ocupo esta cadeira de espinhos, para a qual estarão voltadas as vistas dos assistentes, na dúvida de que aqui esteja um juiz capaz de cumprir com o sacrifício do seu dever (BARROS, 1942, p. 63).

A diminuição dos vencimentos dos ministros, as aposentadorias compulsórias e a exclusão do Judiciário da apreciação dos atos do Governo Provisório foram outros ataques promovidos por Vargas (VIEIRA, 1994, p. 75).

Em 1934 foi promulgada uma nova Constituição. Se a Constituição de 1891 esteve sob forte influência do modelo norte-americano, a de 1934 inspirou-se na Constituição de Weimar:

[...] se assemelhava à de 1891 ao estabelecer uma República federativa, mas apresentava vários aspectos novos como reflexos das mudanças ocorridas no país. O modelo inspirador era a Constituição de Weimar, ou seja, da República que existiu na Alemanha entre o fim da Primeira Guerra Mundial e a ascensão do nazismo. Três títulos inexistentes nas Constituições anteriores tratavam da ordem econômica e social; da família, educação e cultura; e da segurança nacional (FAUSTO, 1997, p. 353).

Além de incluir dispositivos relacionados a questões sociais afetas ao bem-estar econômico e social da sociedade,²⁸ não enfrentadas pela Constituição de 1891, a nova Constituição trouxe alterações para o Supremo (ALVES JÚNIOR, 2004, p. 205). Alterou-se a denominação “Supremo Tribunal Federal” para “Corte Suprema” (art. 73) e estabeleceu-se a composição em onze ministros, número mínimo que podia ser elevado, por lei, para até dezesseis. Além disso, previu-se a divisão da Corte em câmaras ou turmas.

²⁸ A Carta de 1934 vincula-se ao paradigma social de Estado. Nela consagram-se normas reguladoras de direito social e proteção dos hipossuficientes – em especial gestantes, empregados e inválidos, entre outros. O direito de propriedade foi restringido e ligado a interesses sociais e coletivos. O Estado interveio na ordem econômica e social, portanto, a autonomia da vontade e o livre contratualismo foram substituídos pela atuação estatal e por um modelo de dirigismo econômico (ALVES JÚNIOR, 2004, p. 244).

Se anteriormente bastavam os requisitos de notável saber e reputação ilibada, o art. 74 da Constituição de 1934 definiu as seguintes exigências para o cargo de ministro: “brasileiros natos de notável saber jurídico e reputação ilibada, alistados eleitores, não devendo ter, salvo magistrados, menos de 35, nem mais de 65 anos de idade” (BRASIL, 1934). O modelo de designação, no entanto, continuou o mesmo: indicação presidencial com aprovação posterior pelo Senado. A inclusão da natureza jurídica, que especificou a área de notável saber, deveu-se à nomeação de Barata Ribeiro durante o governo de Floriano Peixoto, rejeitada pelo Senado e que será tratada mais adiante (BOMFIM, 1979, p. 44).

A atuação da Corte, no entanto, permanecia sob a ameaça de intervenção do Executivo (ALVES JÚNIOR, 2004, p. 219). O STF estava imerso em tempos turbulentos, com inúmeros recursos a prisões políticas decretadas. Assinala Costa (2006, p. 74-75):

As perseguições políticas já se tinham tornado tradição no país. Faziam parte da cultura política brasileira, autoritária e pouco tolerante com dissidentes. Com o passar do tempo, apenas mudavam os pacientes e a natureza dos crimes de que eram acusados. Os monarquistas e anarquistas de outrora foram substituídos pelos comunistas e seus aliados, pelos liberais abertamente contrários aos métodos autoritários do presidente da República, ou, ainda, por integralistas, protagonistas de tentativa de um golpe de direita em 1938. A esses pacientes somaram-se muitos outros, vítimas de atos arbitrários cometidos pelas autoridades a serviço de novas instituições, ou simplesmente descontentes com os novos controles que o governo queria impor à agricultura, à indústria, aos trabalhadores, às relações de trabalho, aos bancos e a outras instituições financeiras, aos meios de transporte, às companhias de seguro e às empresas voltadas à exploração de minas e energia. A proverbial violência dos policiais e o seu desrespeito às leis vigentes persistiam, reforçados pela latitude que lhes conferiam as medidas de exceção decretadas pelo Poder Executivo.

Posteriormente, a Carta Constitucional de 1937 (BRASIL, 1937) foi pautada em uma estrutura política autoritária. Com a dissolução do Senado e a instituição do Conselho Federal em seu lugar, o novo texto constitucional assim define a nomeação de ministros ao Supremo no art. 98:

Art. 98. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Conselho Federal, dentre os brasileiros natos de notável saber jurídico e reputação ilibada, não devendo ter menos de trinta e cinco, nem mais de cinquenta e oito anos de idade (BRASIL, 1937).

Reverteu-se a denominação (“Corte Suprema” voltou a ser “Supremo Tribunal Federal”) e foi reduzida a idade limite do indicado, de 65 para 58 anos. No início do Estado Novo, Vargas contou, pois, com um tribunal praticamente renovado (exceto pela permanência de Antônio Bento de Faria, nomeado por Artur Bernardes em 1925). A alínea a) do art. 91 da Constituição de 1937 diminuiu a idade da aposentadoria

compulsória: de 75 para 68 anos. Com isso, por ocasião da promulgação da nova Carta, cinco ministros foram aposentados: Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Ataulfo de Paiva, Cândido Mota e Carlos Maximiliano.²⁹ A autonomia do Supremo foi diminuída com a Constituição promulgada no Estado Novo. A aposentadoria de Hermenegildo de Barros foi interpretada como punição por ter-se manifestado pela ilegalidade do movimento de 1930 (VIEIRA, 1994, p. 76).

Em 11 de novembro de 1940, Vargas expediu o Decreto-Lei nº 2.770, determinando que o presidente e o vice-presidente do STF fossem nomeados pelo Presidente da República, por tempo indeterminado, dentre os ministros do tribunal (art. 1º). O poder de ampla expedição de decretos-lei, dado ao Presidente da República pela Constituição de 1937, conferiu-lhe a possibilidade de aposentar compulsoriamente os ministros do Supremo, violando mais uma vez a independência do tribunal:

O art. 186 das “disposições finais e transitórias” declarava em todo o país o estado de emergência, suspendendo assim as liberdades civis garantidas formalmente pela própria Carta constitucional. Outro preceito transitório, mais tarde prolongado indefinidamente, autorizava o governo a aposentar funcionários civis e militares “no interesse do serviço público ou por conveniência do regime” (FAUSTO, 1997, p. 365).

O “[o]utro preceito transitório” mencionado por Fausto diz respeito ao art. 177, cuja redação conferia, em um prazo de sessenta dias, a aposentadoria ou reforma de funcionários civis e militares, a juízo do governo, de acordo com o “interesse do serviço público ou por conveniência do regime”. A Lei nº 2, de 16 de maio de 1938, prolongou por tempo indeterminado esse poder e, posteriormente, a Lei nº 8, de 12 de outubro de 1942, reconheceu a interpretação de “funcionários civis” abrangendo, igualmente, membros do Poder Judiciário.

Com a deposição de Getúlio Vargas em 30 de outubro de 1945, o presidente do STF José Linhares foi convocado pelos militares para assumir a presidência do país. Na posse, o novo Presidente teria improvisado as seguintes palavras:

Em virtude dos graves acontecimentos políticos que agitam, no momento, os destinos do País, e na qualidade de Presidente do Supremo Tribunal Federal, assumo, com o apoio das Forças Armadas, a presidência da República, esperando corresponder pelos meus atos a tão elevada investidura. Faço um

²⁹ Segundo Rodrigues (2002, p. 40-41), os ministros reagiram à aposentadoria de formas distintas. Ataulfo de Paiva, Cândido Mota e Carlos Maximiliano aguardaram a expedição do decreto de aposentadoria para deixar o Supremo. Edmundo Lins publicou um agradecimento no folhetim “Miscelânea”, de 1958, enquanto Hermenegildo de Barros deixou de comparecer e, em carta a Lins – então presidente do STF –, despediu-se, informou a devolução dos autos e criticou a Constituição que “enfeixou nas mãos do Presidente da República, poderes legislativo, executivo e judiciário”.

solene apelo a todos os meus patrícios, das cidades e dos campos, para levar a termo a recomposição do País, nos quadros legais (RODRIGUES, 2002, p. 43).

Em 7 de novembro de 1945, a Lei Constitucional nº 12, promulgada pelo Presidente José Linhares, revogou o art. 177 da Constituição de 1946; restabeleceu a autonomia do Supremo e a escolha de seu presidente e vice-presidente por seus pares, manteve-se no governo de transição e conduziu as eleições até a escolha do novo Presidente, Eurico Dutra.

A Constituição de 1946 foi inspirada em um modelo de democracia liberal, preservando as conquistas sociais já ocorridas: “mantinha as conquistas do liberalismo no concernente aos direitos e liberdades individuais, ao lado de conquistas do constitucionalismo social. Era, como não poderia deixar de ser, uma constituição compromissária” (ALVES JÚNIOR, 2004, p. 273). A respeito do impacto da nova Constituição sobre o Supremo, Costa (2006, p. 111) afirma:

[...] a Constituição de 1946 manteve o mesmo número de ministros. Estes seriam nomeados pelo presidente, com a aprovação do Senado, como fora anteriormente ao Estado Novo, podendo seu número ser aumentado por lei, por meio de proposta do Supremo. Foi restabelecido o princípio da vitaliciedade. A aposentadoria compulsória foi fixada aos setenta anos (ou por invalidez) e a facultativa, após trinta anos de serviço público. O princípio da inamovibilidade de juízes foi restaurado, salvo quando ocorresse por motivo de interesse público, reconhecido pelo voto de dois terços dos membros do Tribunal. A Constituição de 1946 divergia da Carta de 1937, que abria exceções quanto à vitaliciedade e à inamovibilidade de juízes, permitindo sua exoneração em virtude de sentença judiciária ou a pedido, e a suspensão da inamovibilidade nos casos de promoção ou remoção, também a pedido. Manteve ainda a irredutibilidade dos vencimentos, que, todavia, ficaram sujeitos a impostos gerais. O ministro José Linhares, quando no exercício da Presidência da República, restabelecera a tradição da escolha do presidente e do vice-presidente do Supremo Tribunal Federal por seus pares [...]. Dessa forma, os ministros do Supremo Tribunal Federal readquiriram sua independência.

Getúlio Vargas retornou à Presidência após o mandato de Dutra. No entanto, em 1954, antes de completar seu mandato, perdeu o apoio das Forças Armadas e, em um novo cerco militar, suicidou-se.³⁰

Entre os governos de Café Filho e o de João Goulart, a composição do Supremo manteve-se em onze ministros. Após o golpe militar de 1964, Castelo Branco promulgou o Ato Institucional (AI) nº 2, de 27 de outubro de 1967, o qual alterou o art. 98 da

³⁰ Em se tratando do perfil das indicações, Santos e Da Ros (2008) constatarem que, durante a Primeira República, cerca de metade dos membros indicados para o Supremo mantinha filiação a partidos políticos. Na Era Vargas, esse comportamento alterou-se, com a preferência por indivíduos fora do campo político. Na Segunda República, voltaram as indicações de nomes recrutados em partidos políticos. Além disso, durante a Primeira República, dois terços dos ministros apresentavam passagem por postos no Executivo e menos da metade foi eleita para ocupar o Legislativo, antes da indicação para o Supremo (SANTOS; DA ROS, 2008, p. 145-146).

Constituição de 1946 e elevou o número de membros do tribunal: “o número de ministros foi aumentado de onze para dezesseis, tendo sido nomeados cinco ministros com militância partidária na União Democrática Nacional (UDN), mais adequados, portanto, à política do momento” (COSTA, 2006, p. 167). A Constituição de 1967,³¹ aprovada posteriormente, incorporou os atos institucionais que ampliaram os poderes conferidos ao Executivo, exceto os dispositivos que permitiam cassações, perda de direitos políticos etc. (FAUSTO, 1997, p. 475). Contudo, já com Costa e Silva na Presidência, o Ato Institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969, reduziu novamente o número de ministros para onze.

A partir do AI-6, três ministros em exercício foram aposentados compulsoriamente: Evandro Lins, Hermes Lima e Vítor Nunes Leal. Gonçalves de Oliveira renunciou ao cargo em solidariedade aos colegas demitidos e Lafayette de Andrada aposentou-se. Mais uma vez, o Supremo encontrou-se quase totalmente renovado, com as vagas preenchidas por ministros de confiança do regime (COSTA, 2006, p. 173).

A partir de então, o país passou por uma lenta transição para o regime democrático. De modo geral, a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) manteve a estrutura original de nomeação para o STF. Assim como nas constituições anteriores, perpetuou o modelo de designação de seus membros, os quais seguiram nomeados por indicação presidencial e aprovação do Senado:

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (BRASIL, 1988).

A Emenda Constitucional (EC) nº 88 de 2015, conhecida popularmente como “PEC [Proposta de Emenda Constitucional] da Bengala” (BRASIL, 2015i), aumentou de 70 para 75 anos a idade de aposentadoria dos ministros e outros servidores públicos da União.

Atualmente, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal – Risf (BRASIL, 1970), a competência para a análise da escolha de ministro do STF é da CCJ

³¹ A Constituição de 1967 significou importante passo para a ampliação do controle de constitucionalidade pela via direta, conferindo ao Procurador-Geral da República a competência para representar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou federal (art. 144, alínea I).

(art. 101), cuja composição conta com 27 senadores (art. 77, III). A Comissão é permanente (art. 72, III) e reúne-se nas quartas-feiras, às 10 horas (art. 107, I, alínea c).

2.2 As rejeições das indicações presidenciais

Ao longo da existência do STF, houve apenas cinco rejeições do Senado sobre indicados pelo Presidente, aos nomes de Cândido Barata Ribeiro, Innocêncio Galvão de Queiroz, Antônio Caetano Séve Navarro, Francisco Raymundo Ewerton Quadros e Demosthenes da Silveira Lobo (MELLO, 2004, p. 20). Todas as rejeições ocorreram durante um único governo, o de Floriano Peixoto, em 1894.

Naquele período, de acordo com o Regimento Interno do Senado vigente (BRASIL, 1970), as nomeações eram encaminhadas à Comissão de Justiça (art. 159), sem prazo estipulado para formulação do parecer. A Comissão podia solicitar inquirições e diligências, incluindo ouvir o nomeado na hipótese de haver acusações contra este (art. 164), assim como o Comitê Judiciário, no modelo de origem. O parecer podia concluir pela aprovação, reprovação ou solicitação de esclarecimentos ao Poder Executivo, e devia ser apreciado na ordem de trabalhos imediata à sua conclusão (art. 163). A discussão dava-se em sessão secreta e as atas deviam ser conservadas sob sigilo, até que o Senado decidisse o contrário (art. 165).⁴⁷ O resultado da votação devia ser enviado imediatamente ao Presidente da República (art. 166).

Conforme visto na subseção anterior, a relação do Executivo com o Supremo foi conflituosa em grande parte da história brasileira, especialmente sob o governo do Marechal de Ferro, modo como Floriano Peixoto ficou conhecido:

Durante o Governo do Marechal Floriano, o Supremo Tribunal sofre uma série de restrições, a começar pelo não preenchimento das vagas abertas, em virtude de aposentadorias ou falecimentos. Para demonstrar desprezo ante o Tribunal, o Presidente nomeou um médico e dois generais para ocuparem as vagas. Houve desaprovação da magistratura e o Senado repeliu essas nomeações e as vagas ficaram em aberto, por falecer aos candidatos os requisitos necessários para ocuparem o cargo de magistrados do Supremo. Nesse período, sem quórum, o Tribunal não pode realizar suas sessões. Só no fim do governo, Floriano resolveu preencher as vagas (ALVES JÚNIOR, 2004, p. 159).

Cândido Barata Ribeiro foi um importante médico. Há registros de que tenha atuado como médico clínico (ARAÚJO; SILVA, 2018, p. 662; PINTO, 2010, p. 238) e na área sanitária (CHALHOUB, 1996, p. 50). Participou ativamente da política ao transferir-se para o Rio de Janeiro, capital do Império, envolvendo-se na campanha para

⁴⁷ A realização de sessões secretas pode ter colaborado para a ausência de atas das sessões secretas anteriores a 1946, tanto no Arquivo do Senado quanto no Arquivo Nacional (OLIVEIRA, 2009, p. 70).

a implantação do regime republicano. Ocupou os cargos de presidente do Conselho Municipal (1891) e prefeito do Rio de Janeiro, então Distrito Federal (1892), já durante o período republicano (SILVA, 2012, p. 3673).

Naquela época, a indicação de ministros permitia o exercício provisório do cargo até a apreciação do Senado (segunda parte do item 12 do art. 48 da Constituição de 1891; cf. BRASIL, 1891). Por esta razão, Barata Ribeiro atuou como ministro de 23 de novembro de 1893 até 29 de setembro de 1894, quando foi rejeitado pelo Senado. Segundo informa Oliveira (2009), a apreciação da indicação pelo Senado deu-se em sessão secreta em setembro de 1894, com a leitura do parecer da Comissão de Justiça e Legislação no sentido de não aprovar a nomeação de Barata Ribeiro para o cargo de ministro. O parecer foi aprovado por 27 votos contra 4. Segundo Silva (2012, p. 3674), ao analisar a ata de sessão publicada de forma excepcional nos Anais do Senado, as considerações tomadas pelos senadores para a recusa foram assim fundamentadas:

i) que nas atribuições do Supremo Tribunal Federal envolvem-se funções da mais alta transcendência com relação a graves interesses da ordem política, civil e judiciária; ii) que para o regular e completo desempenho dessas funções é absolutamente necessário que os ministros que compõem aquele Tribunal, notáveis por seu saber em qualquer dos ramos de conhecimentos humanos, não menos o sejam nos diversos e vastos ramos de jurisprudência; iii) que esse alto Conselho Nacional, conservador da Constituição, das leis, das garantias e direitos dos Estados e dos indivíduos não poderá desempenhar sua grandiosa missão, se em pessoas inaptas recair a nomeação dos que o devem compor, sendo que por isso exige a Constituição, art. 56, que os nomeados sejam pessoas de notável saber e reputação; iv) que esse requisito de notável saber, exigido pela Constituição, refere-se principalmente à habilitação científica em alto grau nas matérias sobre que o Tribunal tem de pronunciar-se, o que supõe nos nomeados a inteira competência e sabedoria que no conhecimento de direito devem ter os juristas; v) que mentiria a instituição a seus fins se entendesse que o sentido daquela expressão de notável saber, referindo-se a outros ramos de conhecimentos humanos, independesse dos que dizem respeito à ciência jurídica, pois que isso daria cabimento ao absurdo de compor-se um Tribunal de astrônomos, químicos, arquitetos, etc, sem se exigir a habilitação profissional em direito; vi) que, se combinados os arts. 56 e 72 da Constituição, poder-se-ia concluir pela legitimidade da nomeação para membro do Supremo Tribunal Federal de um indivíduo não diplomado por alguma das Faculdades de Direito da República. Não se pode, todavia, concluir senão pela nomeação de pessoa de notável saber jurídico, e não de quem nunca gozou dessa reputação; vii) que o nomeado nunca se distinguiu como jurista, e conforme a Constituição, para ser Ministro do Supremo Tribunal Federal, nem bastaria mesmo e somente ser jurista, mas seria ainda necessário ser notável por seu saber nas matérias sobre as quais atua o Tribunal; viii) que, em vez disso, o nomeado, no exercício de importante cargo administrativo em que anteriormente se achou, revelou não só ignorância do direito, mas até uma grande falta de senso jurídico.

A grande motivação para a recusa da nomeação de Barata Ribeiro foi, portanto, a ausência de formação acadêmica jurídica (COSTA, 2006, p. 32; RODRIGUES, 1965, p. 47). Esse episódio resultou na alteração dos requisitos de “notável saber” que se

encontrava na Constituição de 1891, passando a constar explicitamente das demais Constituições brasileiras a expressão “notável saber jurídico”.

A recusa do Senado ante as nomeações de Antônio Caetano Seve Navarro e de Innocêncio Galvão de Queiroz demandaram mais de uma sessão secreta para a conclusão dos debates e da votação. Ambos eram bacharéis, um subprocurador da República do Distrito Federal e o outro, general (OLIVEIRA, 2009, p. 74). Foram nomeados por decretos emitidos em 19 de setembro de 1894 e recusados pelo Senado de forma conjunta. O parecer que orientou a recusa de Galvão de Queiroz replicou o entendimento a respeito da nomeação de Barata Ribeiro. Muito embora Galvão de Queiroz fosse bacharel, deduziu-se que, por ser general, sua carreira militar não permitiu que desenvolvesse um notável saber jurídico, uma vez que não atuou neste sentido. No caso de Seve Navarro, o critério de recusa não foi objetivo. Navarro atuou como promotor público, advogado, desembargador e deputado, bem como publicou em 1868 a obra *Prática do Processo Civil comparado com o Processo Commercial*. Não é possível precisar a razão de sua recusa. Segundo Oliveira (2009, p. 75), ele pode ter sido rejeitado por não ter cumprido o critério de notável reputação, ou seja, por motivos políticos.

Francisco Raymundo Ewerton Quadros e Demosthenes da Silveira Lobo, por sua vez, foram nomeados em 15 de outubro de 1894. Em 17 de novembro do mesmo ano, foram recusados. No caso de Ewerton Quadros, seguiu-se o entendimento da indicação de Galvão de Queiroz, pois também era general. A discussão enfrentou maior debate na nomeação de Silveira Lobo. O senador Coelho Rodrigues fez graves acusações contra o nomeado, assim como Coelho Campos. A exigência de notável reputação não foi cumprida (OLIVEIRA, 2009, p. 77). A investigação do teor das acusações foi prejudicada, posto que, conforme já mencionado, não há registro das atas secretas no Arquivo do Senado antes de 1946, tampouco no Arquivo Nacional.

O estudo de Oliveira (2009, p. 78) a respeito das rejeições de nomeados pelo Senado concluiu ter havido uma espécie de controle sobre as indicações presidenciais, refutando a ideia de que apenas as nomeações flagrantemente incabíveis foram recusadas. Se, no caso de Barata Ribeiro, era incontestável a ausência do notável saber por este ser médico, as outras quatro rejeições deram-se por razões diferentes e não tão óbvias. Duas nomeações foram rejeitadas por não cumprir com o critério do notável saber (apesar de os indicados serem bacharéis), pela dedicação à carreira militar; as outras duas foram

rejeitadas por possivelmente não cumprir com o critério da notável reputação – o que, segundo Oliveira, configuram recusas por motivações políticas.

2.3 A dinâmica das sabatinas no Senado Federal

O Regimento Interno do Senado Federal (BRASIL, 1970) dedica um capítulo para tratar especificamente da escolha de autoridades: o art. 383 dita as normas a serem observadas no procedimento.

A mensagem com a indicação presidencial é anunciada em plenário e encaminhada à comissão permanente, em conjunto com o *curriculum vitae* do indicado, o qual deve conter as seguintes informações sobre o indicado: atividades profissionais e respectivos períodos de realização; publicações de sua autoria (referenciadas para eventual recuperação); declarações sobre assuntos fiscais, jurídicos, empresariais e familiares, além de argumentação escrita, sucinta, em que demonstre experiência profissional, técnica, afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo (alíneas a e b do inciso I do art. 383).

De acordo com o Regimento, o relator da comissão pode apresentar relatório requerendo informações adicionais, se for o caso. A divulgação do relatório é realizada por meio do portal do Senado, disponível a todos os membros da comissão. Nessa fase, é permitido à sociedade encaminhar informações e/ou indagações ao indicado, as quais são analisadas pelo relator, que decidirá sobre a necessidade de realização de audiência pública, se for o caso.

O relator poderá discutir com os demais senadores sobre o conteúdo das questões formuladas para a pessoa indicada, que será convocada no prazo não inferior a cinco dias úteis para arguição pública. São conferidos dez minutos para cada senador, com igual prazo para resposta imediata, facultadas réplica e tréplica igualmente imediatas, no tempo de cinco minutos. Por fim, o relatório é colocado em votação (alíneas a-g, inciso II, art. 383).

É permitido à comissão investigar e requisitar às autoridades competentes informações complementares (art. 383, IV). A sessão de votação deve ser pública, com escrutínio secreto, vedada a declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal (art. 383, VI). O relatório, então, é transformado em parecer, devendo informar o resultado da votação, seja no caso de aprovação ou rejeição da indicação (art. 383, V). O parecer é apreciado pelo plenário em sessão pública, com votação secreta (art.

383, VII), e a manifestação do Senado deve ser comunicada ao Presidente da República, com o resultado da votação (art. 383, VIII).

Apesar de ter um rito estabelecido, a arguição pública do indicado, também chamada informalmente de “sabatina”, é comumente vista como mero procedimento homologatório, sem avaliação de critérios. Como será visto a seguir, há estudos que corroboram esse entendimento.

2.3.1 Estudos a respeito da composição do Supremo Tribunal Federal

O STF tem sido objeto de estudos recentes. Seu protagonismo crescente na política brasileira tem-no situado em posição de destaque. Como órgão de cúpula, é responsável pelo julgamento de recursos extraordinários que apresentem repercussão geral e estabelece súmulas vinculantes, obrigando sua aplicação em todas as instâncias – estas últimas fruto da reforma constitucional promovida pela EC nº 45/2004 (BRASIL, 2004). O Supremo também é provocado por via direta para decidir sobre a constitucionalidade das leis – os legitimados para a propositura de ações diretas ampliaram-se com a Constituição de 1988. Além disso, detém competência para julgar crimes de autoridades que gozam de foro privilegiado.

Todo este arranjo permite que o Supremo exerça grande influência no cenário político e jurídico brasileiro, colocando-o no centro de debates. O interesse da sociedade pelo tribunal aumentou e, por conseguinte, os estudos sobre a instituição. A seguir, relacionam-se as pesquisas referentes à composição do STF.

Santos e Da Ros (2008) analisam o perfil dos ministros nomeados entre 1829 e 2006. O estudo demonstra que houve um incremento de indivíduos provenientes de carreiras exclusivamente jurídicas, embora na maior parte da existência do Supremo tenha prevalecido a indicação de ministros com carreiras jurídicas ligadas ao Estado ou à política.

Türner e Prado (2009) investigam a nomeação de ministros do STF, testando a hipótese de que o regime democrático, isto é, a alternância de poder, incentivou presidentes a promoverem estratégias informais na indicação de ministros com o fito de estender sua influência sobre as políticas públicas em governos posteriores. A nomeação de ministros mais jovens e as tentativas de aumento da idade para a aposentadoria compulsória são interpretadas, pelas autoras, como evidências da existência de estratégias

que visam diminuir as chances de nomeação de ministros por futuros governos (TÜRNER; PRADO, 2009, p. 65).

Arguelhes e Ribeiro (2010) discordam da abordagem utilizada por Turner e Prado (2009), destacando que, embora um Presidente possa usar a oportunidade de indicar ministros para fins políticos, há outras variáveis nesse processo que promove o controle da nomeação, como a necessidade de aprovação do Senado e de manter a integridade da coalizão política que apoia o Presidente. Em suma, em vez de utilizar a indicação com o objetivo de prolongar as políticas públicas havidas em uma gestão, ela pode ser utilizada como instrumento de barganha para apoio político em outros projetos que não são, necessariamente, ligados às decisões do Supremo. Desse modo, inúmeras variáveis não permitem a formulação de premissas de um modelo explicativo das indicações presidenciais ocorridas nas últimas décadas. As múltiplas interações envolvidas no processo de indicação presidencial podem refletir uma tentativa de integrar vários fins políticos, os quais são de complexa definição – e que não sejam, necessariamente, a extensão de um projeto de políticas públicas de determinado Presidente em governos posteriores (ARGUELHES; RIBEIRO, 2010, p. 140).

Jaloretto e Muller (2011) apresentam resultados de uma investigação sobre a influência do Poder Executivo sobre o STF. Segundo suas conclusões, não há evidência empírica (de acordo com a metodologia aplicada e o recorte temporal escolhido, de junho de 2002 a outubro de 2009) de que o método de escolha dos ministros do STF, caracterizado pela indicação presidencial, comprometa a independência do Judiciário, pois não é possível afirmar que a indicação implique necessária e efetivamente uma influência do Executivo sobre o tribunal.

Já a afirmação do senso comum de que a sabatina é um procedimento de mera homologação e, por isso, se distinguiria do controle do Senado exercido pelo paradigma norte-americano, é objeto de investigação de Paes (2011). A autora demonstra que os senadores brasileiros desrespeitam as normas do Risf: não permanecem durante todo o procedimento em razão de compromissos previamente agendados; não se deixam substituir por suplentes; votam de forma aberta (pública) e não aguardam o fim da arguição para emitirem seu voto (PAES, 2011, p. 76). Além disso, em vez de serem verificadas a exigência de notório saber jurídico ou a postura da pessoa indicada em assuntos sociais, políticos etc. por meio de perguntas e respostas, é comum que os senadores utilizem seu tempo para elogiar os candidatos, afastando-se do objetivo da

arguição (PAES, 2011).⁴⁸ Segundo Paes, é possível afirmar que o processo de escolha é eminentemente político, não no sentido partidário, mas no sentido de que não há indisposição, divergência ou satisfação durante o procedimento.

Com foco no papel desempenhado pelo Senado no Brasil, Oliveira e Garoupa (2011) buscam estabelecer possíveis explicações para comportamentos distintos entre o procedimento de designação de ministros para a Suprema Corte norte-americana e a adoção do mesmo modelo no Brasil. Segundo os autores, não há uma confirmação contenciosa no Senado brasileiro, como ocorre nos Estados Unidos, e isso se deve principalmente ao sistema multipartidário existente no país, diferente do sistema bipartidário norte-americano:

Since democracy was consolidated in 1988 a multiplicity of parties has emerged in Brazil. Currently, more than ten political parties have at least one senator representative out of a total of eighty-one senators. As a result, the Brazilian Senate is neither polarized nor structured around two stable coalitions, but it instead fluctuates in conjunction with the needs of a presidential majority. At the same time, there are no clear alternations of political cycles. Some parties are in and out of the presidential majority frequently. [...] the fragmentation of the party system supports the build-up of the needed consensus out of the public eye instead of utilizing specialized public committee meetings or the plenary of the Senate⁴⁹ (OLIVEIRA; GAROUPA, 2011, p. 33-34).

Silveira e Groth (2012) analisam o nível de profissionalização dos ministros do STF entre 1988 e 2011. O estudo aponta que a maioria dos ministros inicia sua carreira na advocacia, muito embora se consolide posteriormente no setor público. São indicados aqueles que mantêm certa proximidade com o Presidente ou com o ministro da Justiça. Na maior parte dos casos, indicam-se pessoas com circulação prévia no governo ou na base partidária que compõe o Executivo. Menos da metade advém de carreiras exclusivamente jurídicas, embora esse estudo corrobore as conclusões de Santos e Da

⁴⁸ O Centro de Pesquisa e Documentação da História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) mantém um acervo de entrevistas com alguns ministros e ex-ministros do Supremo. Tal acervo faz parte do projeto “O Supremo por seus ministros: a história oral do STF nos 25 anos da Constituição (1988-2013)”, que recolhe depoimentos de figuras importantes que atuaram no tribunal. As entrevistas de Luiz Fux, Ayres Britto, Marco Aurélio Mello e Luís Roberto Barroso sugerem que a sabatina é um momento simplesmente homologatório, similar a uma homenagem prestada ao indicado. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/acervo/historiaoral/entrevistas#campo_juridico. Acesso em: 23 jul. 2019.

⁴⁹ “Desde que a democracia foi consolidada em 1988, uma multiplicidade de partidos emergiu no Brasil. Atualmente, mais de dez partidos políticos têm pelo menos um senador que os represente em um total de 81 senadores. Como resultado, o Senado brasileiro não é nem polarizado nem estruturado sob duas coalizões estáveis, mas flutua em conjunto com as necessidades de uma maioria presidencial. Ao mesmo tempo, não há clara alternância de ciclos políticos. Alguns partidos ingressam e saem da maioria presidencial com frequência. [...] a fragmentação do sistema partidário contribui para a construção do consenso necessário longe dos olhos do público em vez de se utilizar reuniões especializadas de comitês públicos ou o plenário do Senado.”

Ros (2008). Silveira e Groth (2012) afirmam que todos os ministros possuem formação pós-universitária, demonstrando seus laços acadêmicos. Em relação à atuação do Senado, os autores apontam que a arguição pública referenda a escolha presidencial, constatação feita a partir do comportamento dos senadores nas arguições. Dessa forma, estaria prejudicado o controle horizontal (*accountability*) das indicações feito pelo Senado, o que corrobora a conclusão de Paes (2011).

Oliveira (2012) analisa os resultados das ações diretas de inconstitucionalidade e de declaração de constitucionalidade entre 1999 e 2006 com o fito de verificar a forma como os ministros se agrupam entre si para decidir os casos. A autora conclui que o grau de coesão das decisões do Supremo é maior à medida que aumenta a proporção de juízes de carreira em sua composição, porém diminui em relação às decisões de relevo nacional. Ademais, há fortes indícios de que ministros indicados por um mesmo Presidente tendem a comportar-se como um grupo coeso – são mais propensos a votar em conjunto do que a dividir votos e possuem maior coesão do que a Corte analisada de maneira geral.

Desposato, Ingram e Lannes (2015) analisam o impacto de mudanças partidárias e institucionais sobre o comportamento do Supremo, a partir da análise das ADIs decididas entre 1988 e 2010. A análise permite apontar uma clara dimensão ideológica promovida após a nomeação de ministros do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. De acordo com os autores, as nomeações do Presidente Lula promoveram uma divisão clara entre tais ministros e os demais. Essa clivagem tornou-se mais nítida após a implementação da EC nº 45/2004 (BRASIL, 2004). Os resultados sugerem uma transição do Judiciário no que diz respeito ao âmbito do direito civil, passando de uma abordagem formalista e legalista de tomada de decisões para um modelo ativista e atitudinal.

O tempo entre a indicação presidencial e a posse de ministros é objeto da investigação de Almeida (2015), que constata um aumento nesse período nos últimos setenta anos. O autor concluiu que, comparado com o tempo entre a indicação e posse dos membros da Suprema Corte norte-americana, os dados brasileiros mostram que a apreciação feita pelo Senado é mera formalidade. Não foi possível precisar, ao longo da investigação, se o aumento de tempo entre a indicação e a posse está associado às relações entre Executivo e Legislativo ou ao perfil de cada governo, pois não se verificou um padrão temporal entre a escolha e a posse no contexto de um mesmo governo (ALMEIDA, 2015, p. 9).

Fontainha, Santos e Oliveira (2017) analisam dados referentes à trajetória jurídico-profissional dos ministros do STF entre 1988 e 2013. De acordo com os autores, poucos dos ministros dedicam-se a apenas uma carreira. Antes da posse no tribunal, quase todos são marcados por nomeações vindas do Executivo federal, até mesmo para a composição de comissões legislativas para a elaboração de projetos de lei e de conselhos consultivos de natureza jurídica.

Silva (2018) apresenta um levantamento dos julgamentos das ADIs entre 2012 e 2017. As divergências entre os ministros nesse período diminuíram e não foi possível associá-las aos partidos dos presidentes que os indicaram. Esse resultado confronta os achados de Martins (2018), cuja investigação avalia os padrões de agrupamento e divergências no Supremo entre 1988 e 2016. Foram testadas as hipóteses de associação entre indicação presidencial e comportamento individual de ministros do STF (hipótese principal) e a de influência da trajetória profissional dos ministros no processo decisório (hipótese secundária).⁵⁰ A primeira foi confirmada, ou seja, juízes que foram indicados pelo mesmo partido tendem a se agrupar no julgamento de ADIs e arguições de descumprimento de preceito fundamental.

A divergência entre resultados decorre das técnicas aplicadas em ambos os estudos. Enquanto Silva (2018) parte da estimação de pontos ideais, com a análise de componentes principais das decisões, Martins (2018) aplica a técnica de classificação ótima.⁵¹ Isso sugere que, embora existam resultados das aplicações de diferentes métodos, ainda não é possível precisar a influência das indicações presidenciais nas decisões dos ministros do STF. Em que pese a imprecisão, é possível afirmar que as pesquisas mais recentes em torno do Supremo têm se debruçado sobre o comportamento judicial dos ministros.

2.4 Perspectivas de mudanças: Propostas de Emendas Constitucionais e sinalização das Comissões Especiais sobre a matéria

Para tratar das perspectivas de mudança acerca do procedimento de nomeação de ministros do STF, foram analisadas as Propostas de Emendas Constitucionais (PECs)

⁵⁰ A hipótese secundária, entretanto, não foi confirmada. Nos parâmetros da pesquisa de Martins (2018), a trajetória profissional dos ministros foi tida como ponto menos relevante para a explicação do comportamento do Supremo como um todo. Apesar desse resultado, o autor explica que pode haver impacto da carreira de origem dos ministros no processo decisório, mas que não foi possível identificar divisões entre eles a partir dessa variável.

⁵¹ É importante compreender que existem diferentes técnicas para a análise de decisões judiciais, e as pesquisas devem ser interpretadas de acordo com suas limitações, pressupostos e aplicações metodológicas.

sobre o tema, desconsideradas as já arquivadas, por não contribuírem com as expectativas futuras sobre o modelo de designação atual. A coleta de dados foi realizada entre 12 e 28 de junho de 2018, e a fonte de pesquisa foram os *sites* do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, tendo sido utilizada a ferramenta de busca por atividades legislativas. Os termos utilizados na busca foram: “alteração”, “artigo 101”, “Supremo Tribunal Federal”, “ministros” e “escolha”. A partir dos resultados, foram isoladas as propostas de emenda à Constituição cuja matéria fosse a alteração na forma de escolha dos ministros do STF.

Foram analisados também os apensos das propostas apresentadas como resultados da busca, o que possibilitou identificar outras que não foram identificadas na busca inicial. Esse furo no sistema eletrônico de buscas pode indicar a existência de outras PECs sobre o assunto ora pesquisado, não sendo possível afirmar que o presente estudo captou todas, mas seguramente grande parte.

Dentre as PECs, algumas tratam de outras matérias além da alteração no processo de escolha de ministros, mas foram isoladas apenas as questões atinentes ao procedimento de designação.

2.4.1 Propostas de Emendas Constitucionais

A maioria das proposições apresentadas pelo Senado Federal objetiva criar listas para reduzir o campo de escolha do Presidente da República (PECs nºs 44/2012, 3/2013, 50/2013, 3/2014, 46/2014 e 55/2014). Nestas, foram identificadas diferentes formas de participação de órgãos para a formação de tais listas, como o CSMPF, CNJ, CFOAB, Tribunais Superiores, CNMP, STJ, TRF, TER, Tribunais de Justiça, MPU, TST, STM, TCU, STM e PGR.

Uma PEC apenas propôs a criação de concurso público de provas e títulos para o cargo de ministro, com mandato de cinco anos, sob a justificativa de homenagear o princípio da independência dos poderes e preservar o STF de influências político-partidárias (PEC nº 52/2015).

A partir de 2015, verificou-se propostas que se relacionam com a mora para preenchimento da vacância (PECs nºs 46/2015, 59/2015, 91/2015 e 117/2015). Nestas, foram identificadas diversas soluções para preenchimento de eventuais vacâncias no STF: como a nomeação temporária de ministro do STJ; a indicação e nomeação pelo Senado Federal, caso ultrapasse o prazo para o Presidente fazê-lo; e a previsão de crime de responsabilidade na hipótese de violação do prazo de indicação pelo Presidente.

Desde as indicações feitas após a promulgação da Constituição de 1988, apenas no caso dos ministros Luiz Fux, Luís Roberto Barroso e Edson Fachin houve um tempo maior entre a vacância e a indicação (em torno de 7, 7 e 11 meses, respectivamente). Nos demais casos, o tempo entre a vacância e a indicação dura em média de dois a três meses (Quadro 1):

Quadro 1 - Vacâncias, datas de indicação, de nomeação e de posse dos ministros do Supremo Tribunal Federal, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988

Ministro/a	Vacância do antecessor	Data de indicação	Data de nomeação	Data de posse
Paulo Brossard	26/01/1989	03/02/1989	13/03/1989	05/04/1989
Sepúlveda Pertence	17/01/1989	15/03/1989	04/05/1989	17/05/1989
Celso de Mello	14/03/1989	04/05/1989	30/06/1989	17/08/1989
Carlos Velloso	15/03/1990	27/04/1990	28/05/1990	13/06/1990
Marco Aurélio	17/03/1990	02/05/1990	28/05/1990	13/06/1990
Ilmar Galvão	22/04/1991	31/05/1991	12/06/1991	26/06/1991
Francisco Rezek	31/03/1992	15/03/1992	04/05/1992	21/05/1992
Maurício Corrêa	24/10/1994	25/10/1994	27/10/1994	15/12/1994
Nelson Jobim	05/02/1997	07/03/1997	07/04/1997	15/04/1997
Ellen Gracie	28/10/2000	31/10/2000	23/11/2000	14/12/2000
Gilmar Mendes	24/04/2002	25/04/2002	27/05/2002	20/06/2002
Cezar Peluso	27/04/2003	07/05/2003	05/06/2003	25/06/2003
Ayres Britto	03/05/2003	07/05/2003	05/06/2003	25/06/2003
Joaquim Barbosa	20/04/2003	07/05/2003	05/06/2003	25/06/2003

Eros Grau	08/05/2004	12/05/2004	15/06/2004	30/06/2004
Ricardo Lewandowski	19/01/2006	06/02/2006	16/02/2006	16/03/2006
Cármem Lúcia	29/03/2006	10/05/2006	25/05/2006	21/06/2006
Menezes Direito	17/08/2007	28/08/2007	29/08/2007	05/09/2007
Dias Toffoli	1º/09/2009	17/09/2009	1º/10/2009	23/10/2009
Luiz Fux	30/07/2010	1º/02/2011	10/02/2011	03/03/2011
Rosa Weber	05/08/2011	07/11/2011	15/12/2011	19/12/2011
Teori Zavascki	31/08/2012	10/09/2012	31/10/2012	29/11/2012
Luís Roberto Barroso	17/11/2012	23/05/2013	06/06/2013	26/06/2013
Edson Fachin	31/07/2014	14/04/2015	22/05/2015	16/06/2015
Alexandre de Moraes	19/01/2017	06/02/2017	22/02/2017	22/03/2017

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do STF disponíveis em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicaoMinistroApresentacao%20&pagina=linhasucessoria>. Acesso em: 20 jun. 2019.

Na Câmara dos Deputados há um número maior de propostas: 21. A mais antiga em tramitação foi apresentada em 2001, e a mais recente em 2018. Tramitam em conjunto as PECs nºs 262/2008, 290/2008, 143/2012, 227/2012, 378/2014, 449/2014, 259/2016 e 276/2016, relatadas a seguir.

A maioria das propostas iniciadas na Câmara dos Deputados aponta a ingerência política como um problema. Lê-se frequentemente, nas motivações para a apresentação das mudanças, que é preciso evitar “injunções externas de ordem política” e a “indesejável ligação entre o STF e Executivo, potencialmente geradoras de crises jurídico-políticas”, bem como adquirir “imunidade contra a influência do poder”. Há também críticas à “discrecionabilidade”, “influência política”, “inegável tensão no sistema de freios e contrapesos”, “excessiva influência da política partidária e da troca de favores” e “politização do Judiciário”.

Assim como as propostas iniciadas no Senado, grande parte das PECs da Câmara dos Deputados (290/2008, 143/2012, 378/2014, 449/2014, 259/2016, 406/2018,

473/2001, 566/2002, 484/2005, 342/2009, 434/2009, 17/2011, 275/2013, 95/2015) visa reduzir a discricionariedade do Presidente da República na escolha do nome para ministro, transitando entre a participação de diversos órgãos na indicação ou distintas formas de listas (tríplices, quádruplas ou sêxtuplas) criadas por órgãos como CNJ, STJ, CFOAB, o próprio Supremo etc. De modo excepcional, encontram-se propostas que buscam alterar a forma de nomeação de ministros por meio de concurso público (PEC nº 413/2018), de critérios de antiguidade e merecimento (PECs nºs 262/2008 e 441/2009), da criação de um Conselho Eleitoral que escolheria o novo ministro (PEC nº 393/2009) e da escolha regional dos indicados (PEC nº 388/2017). A PEC 90/2015 propõe um prazo para que seja realizada a nomeação.

Entre as justificativas das PECs apresentadas pela Câmara dos Deputados com a participação de diferentes órgãos, há ampla menção à necessidade de legitimidade democrática na escolha dos ministros. Nessas propostas, prevê-se a participação ativa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional na escolha dos ministros – desde a indicação dos nomes para listas até a escolha propriamente dita.

2.4.2 Perspectivas de mudanças de acordo com os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Para traçar as possibilidades de alteração, foram analisados os pronunciamentos das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) de ambas as Casas legislativas. Em que pese não ser possível prever o resultado de futuras votações às PECs, os pareceres das CCJs da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem sinalizar o grau de aceitação das propostas.

A comissão do Senado Federal analisou em conjunto as PECs nºs 44/2012, 58/2012, 3/2013, 50/2013, 3/2014, 46/2014, 55/2014, 117/2015, 35/2015, 46/2015, 52/2015 e 59/2015. De acordo com o parecer, constatou-se inadequada a possibilidade de limitação do Presidente da República para escolher o indicado, uma vez que isso ameaçaria a legitimidade popular do chefe do Executivo. Ademais, concluiu-se que não prosperariam as propostas de indicação de ministros pelas Casas legislativas, utilizando expressamente o termo “politização da Justiça” para descrever um fenômeno que se busca evitar na composição do STF. Sobre o ingresso ao Supremo mediante concurso público, de igual forma não se acolheu a pretensão, pois conferiria um viés tecnicista ao tribunal.

No entanto, compreendeu-se como acertada a possibilidade de definição de lista elaborada por órgãos de caráter jurídico, pois tal condição permitiria qualificar de forma objetiva os nomes para a Suprema Corte. Noutro tanto, a comissão aprovou integralmente a PEC nº 91/2015, cuja matéria trata do prazo para a indicação de ministro, sob pena de crime de responsabilidade.

Em conclusão, a comissão do Senado Federal entendeu que, apesar de não ser viável retirar a competência do chefe do Executivo em indicar o nome para ocupar o cargo de ministro, é admissível a redução do seu campo de discricionariedade por meio de listas elaboradas por outros órgãos. As demais emendas não mencionadas, até a coleta dos dados desta pesquisa, não possuíam nenhum parecer da CCJ do Senado.

Quanto à Câmara dos Deputados, na análise das PECs nºs 566/2002, 484/2005, 342/2009, 393/2009, 434/2009, 55/2015, 90/2015 e 95/2015, entendeu-se que o sistema de escolha de ministros merece, de fato, revisão. Todavia, a compreensão da CCJ da Câmara diverge da do Senado. No parecer desta comissão, propõe-se que quatro ministros sejam escolhidos livremente pelo Presidente da República; quatro pelo Congresso Nacional, sendo dois pela Câmara dos Deputados e dois pelo Senado Federal, votados por maioria absoluta; três deverão ser escolhidos pelo próprio STF, entre membros da magistratura. A CCJ também apresenta proposta para que as listas tríplexes sejam elaboradas, no primeiro caso, pelo MP e OAB alternadamente, e, no segundo caso, por Tribunais Superiores, TRFs e TJs. Acredita-se que a participação ativa dos três poderes garante um processo seletivo mais democrático e menos suscetível a indicações equivocadas, o que evita a politização de uma escolha que deve, na leitura da comissão, ser técnica.

A comissão também sinalizou a acolhida do prazo para indicação e nomeação de ministro – três meses – que, se desrespeitado, confere ao presidente do Supremo a nomeação. Foram rejeitadas as propostas nºs 566/2002, 393/2009 e 441/2009. A tramitação em separado da PEC nº 275/2013, da deputada Luiza Erundina, foi admitida integralmente. As outras propostas não tiveram pareceres pela CCJ até o final da coleta de dados desta pesquisa.

Quadro 2 - Propostas de emenda constitucionais apresentadas pelo Senado Federal

PEC	Senador	Síntese da motivação	Síntese da proposta
-----	---------	----------------------	---------------------

44/2012	Cristovam Buarque	Eliminação de contaminação política.	Lista sêxtupla formada pelo CSMPF, CNJ, CFOAB e Câmara dos Deputados. Do rol apresentado, o Presidente forma uma lista tríplice e o Senado Federal escolhe por meio de 2/3 do Plenário.
03/2013	Fernando Collor	Eliminar ou reduzir influência política.	Lista quádrupla formada por um indicado dos Tribunais Superiores, um indicado do CNJ, um indicado do CNMP e um indicado do CFOAB. O Senado aprova por 2/3 dentre os nomes indicados.
50/2013	Antônio Carlos Rodrigues	Enriquecer o caráter técnico e político do órgão.	Lista sêxtupla formada por órgãos e entidades jurídicas (de acordo com a lei). O Presidente da República escolhe cinco, a Câmara dos Deputados escolhe três e o Senado Federal escolhe três dos ministros.
03/2014	Vanessa Grazziotin	Assegurar o pluralismo, defesa do princípio federativo, promover a responsabilidade política dos escolhidos e critérios de competência técnica.	A escolha permanece do Presidente da República com a aprovação do Senado Federal. Os ministros são escolhidos: dois dentre ministros do STJ; um dentre os magistrados do TRF e TRT, alternadamente indicados pelos próprios tribunais; um dentre os desembargadores dos Tribunais de Justiça e do TJDF, indicados pelos próprios tribunais; um dentre os membros do MPU, indicados pelo PGR; um dentre os membros do Ministério Público estaduais, indicados pelos órgãos competentes de cada instituição, um dentre os advogados indicados pela

			OAB, um dentre integrantes de lista tríplice elaborada pelo Congresso Nacional e três de livre escolha do Presidente da República.
46/2014	Mozarildo Cavalcanti	Evitar a escolha unipessoal do Presidente.	Lista tríplice elaborada por integrantes dos Tribunais Superiores, conforme determina lei a ser elaborada privativamente pelo STF.
44/2014	Pedro Bauer	Assegurar transparência, nível técnico e independência.	Lista sêxtupla elaborada pelos membros do STJ, TST, STM e CNJ. Dentre o rol o STF promove lista tríplice para a escolha do Senado, por maioria absoluta.
35/2015	Lasier Martins	Promover a impessoalidade do critério de seleção e a independência.	Lista tríplice elaborada por órgão colegiado composto pelos presidentes do STF, STJ, TST, STM, TCU, PGR, CFOAB e DPGF. O Presidente indica dentre os nomes da lista e o Senado aprova por maioria absoluta.
46/2015	Ricardo Ferraço	Evitar prejuízos pela demora de indicação.	Cria hipótese de indicação pelo Senado Federal caso haja mora na indicação presidencial. O Senado Federal indica o novo ministro por meio de, no mínimo, dez de seus membros. Cria a previsão de nomeação de ministro do STJ para a vacância aberta no STF em caso de falecimento, com nomeação feita pelo próprio Supremo, até que o Presidente da República faça a indicação.

52/2015	José Reguffe	Homenagear o princípio da independência dos poderes e preservar o STF de influências político-partidárias.	Criação de concurso público de provas e títulos para o cargo de ministro do STF, com mandato de cinco anos.
59/2015	Marta Suplicy	Evitar prejuízos pela demora de indicação.	Criação de prazos para a indicação e nomeação de ministros do STF, com hipótese de sobrestamento de deliberações legislativas no Senado para o caso de mora. Previsão de crime de responsabilidade por descumprimento do prazo de indicação e nomeação.
91/2015	Cássio Cunha Lima	Evitar prejuízos pela demora de indicação.	Propõe prazo para a indicação de ministros, sem previsão de sobrestamento de deliberações legislativas no Senado caso haja mora no processo.
117/2015	Flexa Ribeiro	Evitar prejuízos pela demora de indicação.	Propõe o preenchimento de vaga do ministro do STF pelo ministro mais antigo do STJ até que seja feita a nomeação do novo ministro.

Fonte: Elaborado pela autora com dados do Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>

Quadro 3 - Propostas de emenda constitucionais apresentadas pela Câmara dos Deputados

PEC	Deputado federal	Síntese da motivação	Síntese da proposta
------------	-------------------------	-----------------------------	----------------------------

473/2001	Antonio Carlos Pannuzio	Participação direta do Poder Legislativo na seleção de ministros e democratização do processo de composição do órgão.	Escolha de ministros pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, por maioria absoluta dos membros.
566/2002	Alceu Collares	Reforço da imparcialidade. Extirpar interferência do Poder Executivo na composição do STF, em respeito ao princípio da separação de poderes.	Escolha e nomeação de ministros pelos membros do STF, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. A composição do Tribunal se daria: 1/3 entre magistrados do TRF e 1/3 entre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados por listas tríplexes; 1/3 entre advogados e membros do MP federal, estadual e do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.
484/2005	João Campos	Reforço da imparcialidade, necessidade da participação dos representantes do povo (Câmara dos Deputados) e dos Estados-membros (Senado Federal) no processo de escolha, conforme o postulado constitucional da soberania popular.	Escolha de ministros pelo Congresso Nacional, em votação absoluta das duas Casas, com nomeação pelo Presidente da República.
262/2008	Neilton Mulim	Necessidade de uma postura independente da função judicante.	Escolha de ministros do STF dentre os magistrados do STJ, pelo critério de antiguidade e merecimento, alternativamente.

290/2008	Lúcio Vieira Lima	Necessidade de preservação da independência do STF e máxima aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e eficiência.	Escolha de ministros por meio de voto direto e secreto, pelos membros do próprio tribunal, dentre integrantes de lista tríplice formada por indicação do Presidente da República, STJ e CNJ.
342/2009	Flávio Dino	Pluralidade na composição do tribunal, maior representatividade, legitimidade de escolha dos ministros e controle de discricionariedade das indicações, com limitação de possibilidade de escolha.	Escolha feita a partir de listas tríplexes apresentadas pelo STJ, TST, CNJ, CNMP, CFOAB e órgãos colegiados de faculdades de Direito que mantenham o programa de doutorado em funcionamento há pelo menos dez anos. Cinco ministros são indicados pelo Presidente da República, com aprovação de três quintos dos membros do Senado Federal, dois pela Câmara dos Deputados, dois pelo Senado Federal e dois pelo próprio STF.
393/2009	Julião Amim	Conferir imparcialidade, evitar fenômenos de partidarização e politização, desconcentração do poder do chefe do Executivo transferindo-o para um Conselho Eleitoral.	Criação de um Conselho Eleitoral composto por representantes de órgãos públicos de Justiça e cidadãos de notável saber jurídico e conduta ilibada que promova a escolha do ministro a ser nomeado pelo Presidente da República. A escolha deve ser feita por análise curricular e mediante escrutínio.
434/2009	Vieira da Cunha	Diminuição do componente político na escolha e incluir a participação do Judiciário no processo.	Lista sêxtupla elaborada pelo STF, com nomeação feita pelo Presidente da República, mediante aprovação de três quintos do Senado Federal.

			1/3 dos indicados devem vir da carreira da magistratura.
441/2009	Camilo Cola	Afastamento de injunção político-partidária do STF.	O cargo de ministro do STF deve ser ocupado pelo decano do STJ.
17/2011	Rubens Bueno	Compartilhamento da escolha entre Poderes do Estado e órgãos que exercem funções essenciais à Justiça. O autor da proposta aponta como inspiração os modelos austríaco, alemão e espanhol, e afirma que a nomeação continua sendo ato de competência do Presidente, bem como a livre indicação de dois ministros para a Corte.	Escolha de ministros a partir da indicação: de dois ministros pelo STJ, dois pela OAB, dois pelo PGR, dois Câmara dos Deputados e Presidente e Senado e Federal e dois pelo Presidente da República.
143/2012	Nazareno Fonteles	Inspiração em cortes constitucionais de outros países que preveem a participação do Parlamento no processo de escolha (o autor da proposta não menciona quais seriam).	Escolha de forma alternada, pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional (nesta última hipótese, alternando entre Câmara dos Deputados e Senado Federal).
227/2012	Manoel Júnior	Inspiração de países europeus (o autor cita apenas a Espanha como exemplo). 378/2014	Escolha feita por três indicados pelo STF, três indicados pelo Presidente da República, três pela Câmara dos Deputados e dois pela OAB. Após a aprovação pela maioria do Senado Federal, o indicado seria nomeado pelo Presidente da República.

378/2014	Zé Geraldo	Necessidade de se conferir legitimidade ao processo de escolha dos ministros do Supremo.	Escolha a partir de lista tríplice formada pelo STJ, TST, CNJ, CNMP, OAB e colegiado formado por faculdades de Direito com programa de doutorado em funcionamento há pelo menos cinco anos. Cinco ministros escolhidos pelo Presidente da República, com aprovação de 3/5 do Senado Federal; indicação de dois pela Câmara dos Deputados, dois pelo Senado Federal e dois pelo STF, sem necessidade de aprovação pelo Senado nestas últimas hipóteses, com a escolha por 3/5 dos votos dos membros de cada um dos órgãos, por meio de escrutínio secreto.
449/2014	Eduardo Cunha	Efetiva participação de outros poderes na escolha dos nomes.	Cinco indicados pelo Presidente da República, cinco pelo Congresso Nacional e cinco pelo STJ. Desta forma, a composição do STF mudaria de onze para quinze ministros. Mantém a necessidade de aprovação por maioria absoluta no Senado Federal e nomeação pelo Presidente da República.
55/2015	Carlos Eduardo Cadoca	Evitar a demora excessiva de indicação de nomes para compor o STF, haja vista que prejudica o andamento dos julgamentos.	Prevê o prazo de trinta dias para o exercício da nomeação, preservando o atual modelo de escolha.
90/2015	Tadeu Alencar	Busca solucionar a problemática da ampla discricionariedade do Poder	Escolha de cinco ministros pelo Presidente da República, dois pelo Senado Federal, dois pela Câmara

		Executivo, a influência política e a falta de legitimidade popular na indicação dos Ministros do STF. Além disso, busca garantir a efetiva prestação jurisdicional.	dos Deputados e dois pelo próprio STF. Nas três últimas hipóteses, haveria a necessidade de aprovação de três quintos dos membros de cada órgão, e os candidatos devem originar da magistratura. No caso de vacância, o decano do STJ preencheria a vaga até a efetiva nomeação do escolhido.
95/2015	Luiza Erundina	Desconcentração da hegemonia absoluta do chefe de Estado para a indicação de ministros.	Escolha seria realizada pelo Presidente do Congresso Nacional, após aprovação dos nomes pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Os nomes originariam de listas tríplexes de candidatos oriundos da magistratura, do MP e da advocacia, elaboradas respectivamente pelo CNJ, CNMP e CFOAB. As listas tríplexes dos candidatos provenientes da magistratura e do MP seriam compostas, alternadamente, de magistrados e membros do MP federal e dos estaduais.
259/2016	Roberto de Lucena	Democratizar a escolha com a participação de outros poderes na escolha e promover menor ingerência política no STF. A participação do Congresso Nacional justifica-se pela necessidade de uma espécie de controle social, uma vez que os deputados são	Escolha entre magistrados, membros do MP, membros da Defensoria Pública, advogados públicos e privados, a partir de lista quintupla elaborada pelo STF. Do rol, uma Comissão Mista criada no Congresso Nacional escolhe três indicados. O Presidente da República opta por um dos nomes da lista.

		representantes do povo. A Bolívia, o Equador e o Chile são apontados como modelos onde há certa participação popular na escolha dos ministros, além da Itália, no tocante à pluralidade de pessoas que escolhem os ministros, e da Alemanha, como sistema de indicação pelos três poderes. A Espanha é citada como inspiração de pluralidade na escolha, e a França é apontada como modelo onde o Parlamento também participa do processo de escolha. Portugal é citado por ter dez de suas cadeiras escolhidas pela Assembleia da República. Em relação ao modelo norte-americano, apenas acentua-se que não há critério objetivo para a escolha de juízes.	
388/2017	André Amaral	Diversificação na representação geográfica. Segundo o autor, as decisões da Corte têm ampla repercussão e, muitas vezes, trata de modo uniforme realidades diversas.	Escolha de ministros que contemple as cinco regiões geográficas do país: dez, na proporção de dois por região, e um mediante alternância sequencial das regiões, vedada a repetição destas em cada ciclo.
406/2018	Jaime Martins	Conceder maior legitimidade democrática ao	Escolha feita pelo Presidente da República, a partir de lista tríplice

		STF, Há, de acordo com o autor, uma inegável tensão no sistema de freios e contrapesos, com um desequilíbrio que favorece o tribunal em detrimento do Legislativo e do Executivo.	formada pelo Congresso Nacional, após indicação de dez nomes pela OAB. A lista deve contemplar nomes de todas as regiões do país e de diversas carreiras jurídicas.
413/2018	Rogério Peninha Mendonça	Necessidade de atualizar a estrutura da Corte, conferindo um caráter mais objetivo ao processo de escolha de ministros e impedindo a eternização de posições políticas no seio do tribunal. De acordo com o parlamentar, a atuação da Corte revela ativismo judicial, interferência nas esferas privativas de outros Poderes, politização de julgamentos e judicialização da política, avultando o papel do STF.	Escolha de ministros por meio de concurso público de provas e títulos, realizado até seis meses após a vacância do cargo.

Fonte: Elaborado pela autora com dados da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>

3 MÍDIA E JORNALISMO NA COBERTURA DO PROCESSO DE CONFIRMAÇÃO DE INDICAÇÕES À SUPREMA CORTE

Em sentido amplo, a mídia exerce importante papel nas democracias por atuar na formação da opinião pública. Os meios de comunicação auxiliam na concepção das tendências de opinião, e sua multiplicidade propicia uma diversidade de ideias e diálogos – o que não ocorre em regimes totalitários, nos quais o terror e a doutrinação apenas ratificam e repercutem uma mesma mensagem (SARTORI, 1994, p. 132-144). Na democracia indireta, a mídia amplia a transparência das questões institucionais e sociais e exerce o papel de agente de discussão pública, vez que a praça pública deixa de ser o

local das discussões nas sociedades de massa, como ocorria na democracia direta de Atenas (LAURENZA, 2005, p. 50).

Em uma digressão histórica, Tocqueville (2005, p. 208) tratou da mídia em sua obra *Democracia na América*. Segundo o autor, a imprensa mistura bens e males, mas, sem ela, a liberdade não poderia existir. Refere-se, nesse aspecto, à liberdade da mídia norte-americana, onde inúmeros jornais então atacavam e defendiam o governo de diferentes formas.³² Tocqueville (2005, p. 212) destaca a força da imprensa, descrevendo-a como responsável por fazer circular a vida política nos Estados Unidos:

É ela cujo olho sempre aberto põe incessantemente a nu os mecanismos secretos da política e força os homens públicos a comparecer sucessivamente diante do tribunal da opinião. É ela que agrupa os interesses em torno de certas doutrinas e formula o símbolo dos partidos; é por ela que estes se falam sem se ver, se ouvem sem ser postos em contato. Quando um grande número de órgãos da imprensa consegue caminhar no mesmo sentido, sua influência se torna, com o tempo, quase irresistível, e a opinião pública, atingida sempre do mesmo lado, acaba cedendo aos seus golpes.

O termo “mídia” carece de uma conceituação específica no âmbito da ciência política, assumindo diferentes acepções como “jornalismo”, “publicidade”, “marketing”, “entretenimento”, “jornais”, “televisão”, “rádio” etc. Trata-se do que Guazina (2007, p. 51) define como “conceito-ônibus”, em função da amplitude que a palavra alcança em seus significados.

Essa abrangência reflete-se no significado do termo “mídia”, que compreende todos os veículos que difundem informações, notícias, mensagens e entretenimento, sendo intermediário da comunicação de massa por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, informativos, internet etc.

Neste estudo, compreende-se a mídia na mesma amplitude, ou seja, relacionada aos meios de comunicação em massa de modo geral, tais como jornais (eletrônicos ou não), televisão e rádio, dentre outros. No entanto, quando se tratar especificamente de jornais impressos, será utilizada a expressão “mídia impressa”, a fim de distingui-los.

Os meios de comunicação de massa, que compõem o espectro midiático, compreendem as tecnologias de difusão da informação que excluem a relação entre o emissor e o receptor e se produzem em grande quantidade para atingir um público

³² Na mesma obra, Tocqueville (2005, p. 454) assinala que nem sempre houve liberdade de imprensa no território norte-americano. Segundo o autor, documentos legislativos de Massachusetts de 1722 mostram que o impressor e editor James Franklin teve que disponibilizar a prévia das notícias para o secretário da província, o qual atuaria como um censor.

indeterminado (LUHMANN, 2005, p. 16)³³. Segundo Beltrão e Quirino (1986, p. 142), a comunicação de massa tem como um de seus objetivos exercer a função informativo/jornalística por meio da “captação, interpretação e difusão de informações e opiniões sobre fatos, ideias e situações”. Grande parte dos veículos de comunicação dedicam-se a esse objetivo.

As notícias e reportagens são reconhecidas como resultado da elaboração e do processamento de informações – o jornalismo busca trazer o fato, a informação coerente e verídica: “Supõe-se e acredita-se que as notícias sejam corretas, verdadeiras” (LUHMANN, 2005, p. 55). No entanto, têm as suas limitações: há um espaço físico limitado para as notícias, que visa sintetizar e traduzir a complexidade de conceitos que giram em torno das informações – isso acontece para se alcançar uma linguagem mais acessível ao público (LAURENZA, 2005, p. 49). Zaller (1992, p. 7) explica que as notícias que alcançam o público não são as mais completas em termos de informação. Em vez disso, há uma seleção e um estereótipo que se traduzem na brevidade e simplicidade de levar as reportagens ao público. Segundo o autor, ainda que se trouxesse informações detalhadas e amplas, o público teria pouco desejo de estar profundamente informado.

O jornalismo é atividade essencial à vida coletiva e, como descreve Beltrão (1960, p. 60), informa e orienta a opinião pública:

Conhecemos numerosos conceitos de jornalismo, uns coletivos, outros literários, alguns positivos e outros puramente retóricos. Da nossa parte, procuramos fixar um conceito simples, mas que incluí as características fundamentais do periodismo. Diremos, primeiramente, que fazer jornalismo é informar. Jornalismo antes de tudo é informação, costuma repetir aos meus ouvidos de foga esse mestre da imprensa brasileira que é Aníbal Fernandes. Informação, bem entendido, de fatos atuais, correntes, que mereçam interesse público, porque informar sobre fatos passados é fazer história e como assinala Rafael Mainar,³⁴ “é a história que passa”. [...] Jornalismo é a informação de fatos correntes, devidamente interpretados e transmitidos periodicamente à sociedade, com o objetivo de difundir conhecimento e orientar a opinião pública, no sentido de promover o bem comum.

³³ A referência à Niklas Luhmann é trazida a partir de sua concepção a respeito dos meios de comunicação. Para o autor (2005, p. 158) os meios de comunicação orquestram a auto-observação do sistema social e multiplicam as informações. A reprodução da informação processada busca retratar a realidade, que é posteriormente multiplicada pelos meios de comunicação de massa e assimilada pelo público. A pesquisa, ao tratar de mensagens publicadas a respeito das indicações para o Supremo Tribunal Federal, se refere às comunicações da mídia impressa acerca deste acontecimento da esfera política e jurídica. A busca pela relação entre estas mensagens e as atas de sabatinas refletem a interação entre os meios de comunicação e outras esferas do sistema social (política e do direito), com o escopo de investigar sobre a assimilação das informações que foram multiplicadas sobre o assunto.

³⁴ Rafael Mainar foi um periodista de Zaragoza (Espanha), redator do *Diário de Comércio* e de outros jornais espanhóis. Publicou o manual *A arte do periodista* em 1906, obra que revela seus anos de ofício e que se transformou em um clássico do jornalismo.

A mídia fornece relatos importantes sobre acontecimentos específicos e controvérsias relevantes sob o ponto de vista político (MEYER; HINCHMAN, 2008, p. 24). O jornal *Daily Advertiser*, difusor das ideias políticas federalistas,³⁵ é um exemplo dessa conjuntura. Posteriormente, seus artigos compuseram o clássico *O federalista*, obra relevante para a compreensão da fundação política dos Estados Unidos, já mencionada neste estudo.

O registro de notícias pela mídia impressa produziu fonte importante para estudos a respeito das indicações para a Suprema Corte norte-americana. Jornais como *The New York Times*, *The Washington Post*, *USA Today*, *The Columbia Sentinel*, *New-York Gazette and General Advertiser*, *The Connecticut Courant*, *The New York Herald*, *Spirit of the Times*, *The Nation* e *Baltimore American* e os jornais científicos *American Law Review* e *Indiana Law Journal*, por exemplo, fundamentaram a análise de controvérsias acerca das indicações que foram rejeitadas no Senado norte-americano, como mostra o estudo de Pomerance (2017).

Portanto, a relação existente entre a mídia e as indicações para a Suprema Corte é notada na literatura acadêmica norte-americana. Assinala Davis (2017, p. 86) que a cobertura das indicações pela imprensa acontece desde o início do processo. Em seu trabalho, a mídia impressa é fonte de dados para a análise dos episódios de rejeição de indicados para a Suprema Corte, como o de John Rutledge. Nesse caso, segundo Davis, se os jornais tivessem ignorado o discurso de Rutledge, muito provavelmente os senadores teriam confirmado a indicação. Sobre esse episódio, Pomerance³⁶ (2017, p. 641) assinala que os jornais federalistas repercutiram as falas de Rutledge – indicado para servir à Corte pelo presidente George Washington – contra o Tratado de Jay:

Several leading Federalists lined up to distance themselves from Rutledge. Hamilton published editorials in several newspapers ostracizing Rutledge, stating that Rutledge's "delirium of rage" over the Jay Treaty had brought "mortification" upon the Federalist Party. [...] In the end, the Senate followed these vehement anti-Rutledge opinions.⁵⁸

³⁵ No passado, a mídia impressa norte-americana era financiada por partidos políticos, e alguns jornais, muito embora tenham se tornado independentes da política, ainda são acusados de se posicionarem de acordo com o favoritismo político (FALLOW, 1997, p. 62).

³⁶ É importante dizer que, ao longo do estudo de Pomerance (2017) sobre as rejeições das indicações presidenciais, o autor estabelece a variável "sentimento público sobre o candidato indicado", relacionando a repercussão da mídia – especialmente impressa – ao nome indicado.

⁵⁸ "Vários federalistas importantes alinharam-se para se distanciar de Rutledge. Hamilton publicou editoriais em vários jornais que buscavam relegar Rutledge ao ostracismo, afirmando que o "delírio da raiva" de Rutledge sobre o Tratado de Jay havia trazido "pavor" ao Partido Federalista. [...] No final, o Senado seguiu essas veementes opiniões anti-Rutledge."

A ampla divulgação das opiniões de Rutledge teria reforçado a rejeição de seu nome por pressão da opinião pública, tornando esta a primeira indicação rejeitada da Suprema Corte.

Não é nova, portanto, a relação entre as indicações à Suprema Corte e a repercussão midiática. Contudo, com a ampliação dos meios de comunicação em massa, no início dos anos 1990 já se falava em uma participação muito maior dos meios de comunicação durante o processo de indicação do que havia sido visto em períodos anteriores (DAVIS, 1994, p. 1072).

Conforme já relacionado nesta pesquisa, presidentes e senadores buscam a aprovação de nomes para a Suprema Corte com propósitos ideológicos e partidários (EPSTEIN; SEGAL, 2005, p. 12), isto é, a perspectiva ideológica dos indicados importa (TOBIAS, 2017, p. 1095). É justamente esse aspecto que é explorado pela mídia, como se vê nos jornais impressos.

Comiskey (1999, p. 10) analisa a ocorrência de uma suposta superpolitização do procedimento de nomeações de *justices* em função da ampla cobertura da mídia. Conclui que a cobertura das nomeações tem, na verdade, beneficiado o público e os próprios indicados, tornando os senadores mais atentos a seus deveres no procedimento. A ampla publicidade e cobertura do processo é, portanto, benéfica. Segundo Comiskey, o nível de impacto da participação midiática no processo de nomeação dos *justices* depende de alguns fatores. Se o nome escolhido tem boa qualificação e qualidade ética, com ideologia moderada, não se abre margem para uma grande repercussão da mídia sobre a indicação.

As controvérsias que inflamam os meios de comunicação sobre determinados candidatos decorreriam, em parte, da negligência do Presidente sobre a etapa de aconselhamento (*advice*) do Senado para a escolha do nome – desse modo, a escolha em conjunto com o Senado ajudaria a prevenir eventual hostilidade contra o candidato. Além disso, de modo geral, diminui a possibilidade de celeuma quando o nomeado é conhecido e respeitado na comunidade do Direito:

This point is of fundamental importance. If Presidents (as with Presidents Ford and Clinton) do not invite controversy, there will likely be no controversy for the media to distort or otherwise influence, and the media will play a marginal role. The media are therefore a secondary, rather than a primary, factor in Supreme Court confirmations. Their importance depends on the basic political factors that have always made a nomination controversial or not. When the

political ingredients of a controversial nomination are absent, the media will have little impact (COMISKEY, 1999, p. 23-24).⁵⁹

Como já mencionado na subseção 1.1, o Comitê Judiciário – desde a instituição do processo de escolha – atua na deliberação de eventuais alegações controversas sobre as indicações, observando o temperamento judicial e a qualidade ética dos nomes, bem como seu envolvimento em acusações particulares ou escândalos (COLLINS JUNIOR; RINGHAND, 2016, p. 130). Com isso, pode-se dizer que é da natureza do procedimento preocupar-se com as repercussões públicas sobre a vida pregressa dos indicados à Suprema Corte. O próprio estabelecimento de audiências durante o procedimento nasceu da necessidade de se esclarecer questões pessoais ou profissionais anteriores à indicação.

Na medida em que as sessões deixaram de ser secretas, a controvérsia em torno dos candidatos alcançou uma ampla divulgação pelos veículos de comunicação como movimento natural do procedimento, já que é esperado que alegações contestatórias das indicações surjam:

It has become almost conventional wisdom that Supreme Court nominees possess some character flaw that will emerge in the confirmation process and seriously jeopardize, if not fatally damage, their chances of earning confirmation. The players in the process only wait it to emerge (DAVIS, 1994, p. 1062).⁶⁰

As indicações ocupam os veículos de comunicação por semanas ou meses e o interesse público cresce quanto mais polêmicos forem os fatos relacionados ao indicado⁶¹ (DAVIS, 1994, p. 1065).

Se, desde o princípio, a mídia deu eco às indicações – especialmente as polêmicas –, com o tempo tornou-se um elemento importante para a criação da imagem dos indicados. Como ocorre com outros processos de seleção pública (como as eleições), os veículos de comunicação têm sido utilizados para tentar construir a imagem do nome escolhido, dinâmica que pode ser determinante para o sucesso do procedimento, pois molda as percepções do público (DAVIS, 2014, p. 24). A Casa Branca esforça-se na tarefa

⁵⁹ “Este ponto é de fundamental importância. Se os presidentes (como Ford e Clinton) não suscitarem polêmica, provavelmente não haverá controvérsias para a mídia distorcer ou influenciar, e a mídia exercerá um papel marginal. A mídia é, portanto, um fator secundário, não primário, nas confirmações para a Suprema Corte. Sua importância depende de fatores políticos básicos que sempre tornaram uma indicação controversa ou não. Quando faltam os ingredientes políticos de uma indicação polêmica, a mídia terá pouco impacto.”

⁶⁰ “Tornou-se quase um senso comum que os indicados à Suprema Corte possuem alguma falha de caráter que emergirá durante o processo de confirmação e prejudicará seriamente, se não fatalmente, suas chances de obter a confirmação. Os participantes do processo apenas esperam que essa falha surja.”

⁶¹ Como evidência dessa afirmação, Davis cita a indicação de Clarence Thomas, cuja audiência foi assistida por trinta milhões de pessoas na primeira noite da segunda rodada. A grande controvérsia acerca da indicação foi o escândalo sobre o suposto assédio sexual cometido pelo indicado contra Anita Hill.

de preparar o indicado não apenas para as audiências do Comitê Judiciário do Senado, mas também nas aparições para a imprensa.

O debate a respeito dos indicados por parte da imprensa interage também com grupos de interesse, definidos neste estudo como “qualquer associação, formal ou não, que busca influenciar políticas públicas” (CESÁRIO, 2016, p. 113). Segundo Myers III (1990, p. 406), essas organizações buscam alcançar suas agendas por meio do Legislativo, Executivo e do Judiciário. Nesse sentido, quando não conseguem alcançar seus objetivos por meio dos dois primeiros, partem para o litígio na esperança de um julgamento que lhes seja favorável. O autor estabelece que esses grupos consideram maiores as chances de uma decisão favorável quando são indicados por *justices* que simpatizam com eles, seja pela filosofia judicial, seja pela filosofia política. Nessa perspectiva, quando um indicado não parece ser visto de modo favorável por suas convicções que se tornam públicas, são dispensados esforços em oposição à confirmação. Essa lógica se aplicaria tanto às indicações das cortes mais baixas quanto da Suprema Corte.⁶²

Uma vez que as decisões da Suprema Corte impactam toda a sociedade norte-americana em questões relevantes para o país, grupos de interesse passaram a investigar as indicações presidenciais a fim de determinar se o futuro *justice* se aproxima ou se afasta de suas pretensões (DAVIS, 1994, p. 1061-1063). A depender do resultado das investigações, a indicação recebe ou não apoio desses grupos, os quais utilizam canais da mídia para fazer propaganda na intenção de mudar a opinião pública:

The objective of interest group communication with the press is not to communicate to the press itself, but rather to communicate with general public through the press. Even within that general public, interest groups signal those who either belong to the group or at least serve as a natural constituency for the group. i.e. civil rights groups for blacks, or the religious rights for fundamentalist Christians (DAVIS, 1994, p. 1061-1063).⁶³

⁶² Myers III (1990, p. 415) explica que esse pensamento desconsidera a distinção entre a filosofia judicial e a filosofia política do indicado. Nem sempre a primeira refletirá a segunda, uma vez que é dever do juiz julgar os fatos de acordo com as leis e a Constituição, independentemente de suas convicções políticas. Se os grupos de interesse considerassem esse aspecto, isso equivaleria admitir que a indicação de Robert Bork, por exemplo, seria imprevisível. Sendo assim, é de se compreender que tanto os opositores quanto os apoiadores de Bork alimentaram a perspectiva de que suas convicções se refletiriam nas decisões. O autor afirma que o Presidente Reagan considerou a indicação como um avanço conservador na área de direitos civis e sociais, e os opositores de Bork compreenderam que sua confirmação comprometeria as conquistas dos direitos civis. No entanto, Myers III (1990, p. 416) relembra a decisão do caso *Texas vs Johnson*, que permitiu a queima da bandeira nacional dos Estados Unidos. A permissão, fundamentada na liberdade de expressão, formou-se pela surpreendente coalizão entre *justices* considerados liberais (Brennan, Marshall e Blackmun) e dois *justices* considerados conservadores (Scalia e Kennedy).

⁶³ “O objetivo da comunicação de grupos de interesse com a imprensa não é comunicar-se com a própria imprensa, mas sim com o público em geral por meio dela. Até mesmo no interior desse público geral, os grupos de interesse sinalizam àqueles que pertencem ao grupo ou que, ao menos, servem como constituintes

Além de atuar como condutora de outras vozes no processo de indicação, a mídia também esboça suas perspectivas em editoriais e ao selecionar reportagens e manchetes que traduzem, igualmente, sua opinião sobre o indicado. Durante o processo de confirmação da indicação de Robert Bork, os produtores da mídia selecionavam frases descontextualizadas que julgavam demonstrar a essência da filosofia de Bork (GARMENT, 1988, p. 23), o que teria contribuído para um mal-entendido acerca do candidato.

Nesse sentido, é possível dizer que os meios de comunicação são atores externos ao procedimento de indicação, são coadjuvantes. A mídia ecoa e posiciona-se sobre a opinião dos indicados, e o conhecimento público da indicação parece exercer pressão sobre o Presidente, o indicado e o Senado, as três principais figuras do processo.

Observa-se que a indicação é um exercício político que escolhe o mais bem qualificado para assumir o cargo de *justice* na Suprema Corte, mas a eventual agitação causada pela mídia pode distanciar a razão de ser do procedimento, tornando-o excessivamente político. O caso da indicação e rejeição de Bork em 1987 é um exemplo: apesar de rejeitado, o indicado possuía todas as qualidades necessárias para assumir o posto de *justice*.

3.1 A indicação de Robert Bork e o envolvimento da mídia

A literatura sobre as indicações da Suprema Corte sempre faz referência à indicação de Robert Bork para assumir um dos postos de *associative justices* da Suprema Corte. Blaze (1987), Myers III (1990), Gimpel e Ringel (1995), Hathaway (1996), Davis (1994, 2014), Comiskey (1999), Greenhouse (2012), Pomerance (2017) e tantos outros estudiosos mencionam o episódio sob diferentes perspectivas, considerado o mais emblemático dentre as rejeições para a Suprema Corte.⁶⁴

Nas audiências de confirmação, foram prestados uma grande quantidade de testemunhos, de Bork e outras 111 testemunhas, fato nunca visto anteriormente na história da política norte-americana. Foram, ao todo, doze dias de audiências. A imprensa,

naturais do grupo, tais como grupos de direitos civis para negros ou de direitos religiosos para cristãos fundamentalistas.”

⁶⁴ A indicação e derrota de Bork foi tão marcante que deu origem ao verbo “to bork”, posteriormente relacionado no Dicionário Oxford com a seguinte definição: “difamar ou vilipendiar (uma pessoa) sistematicamente, especialmente através da mídia de massa, usualmente com o objetivo de impedir sua nomeação para um cargo público; obstruir ou cercear (uma pessoa)” (in RUBTSOVA, 2019, p. 468). Segundo Rubtsova, o verbo “to bork” está situado no conceito de “luta pelo poder”, significando a obstrução de alguém (especialmente um candidato a um cargo público) por meio da difamação pública sistemática.

representada por todos os meios de comunicação, cobriu o episódio e personalidades políticas e acadêmicas envolveram-se em apoio ou oposição à indicação (MYERS III, 1990, p. 400).

Para compreender a celeuma sobre a indicação de Bork, é preciso entender primeiro que é comum a utilização do parâmetro “liberal ou conservador”⁶⁵ entre os norte-americanos para se avaliar questões políticas. Dessa forma, é comum que os cidadãos se posicionem politicamente a partir desse critério (JACOBY, 1991, p. 179). Feita tal ressalva, a indicação de Bork deve ser contextualizada para uma melhor compreensão de sua rejeição.

A chamada Corte Warren, presidida por Earl Warren, foi responsável por uma série de decisões que demonstravam uma coalizão ideológica liberal e foi acusada, por diversas vezes, de praticar o ativismo judicial (CAMPOS, 2016, p. 93). Com o passar dos anos, o liberalismo foi perdendo força entre os populares e, se as eleições passaram a conferir mandatos para aqueles mais conservadores, a Suprema Corte tornou-se uma espécie de reserva especial da perspectiva liberal.

Com a saída de Warren da presidência da Corte e a nomeação de Warren E. Burger, novas discussões polêmicas foram tratadas no âmbito da jurisdição constitucional, como a proteção constitucional à liberdade de expressão para o caso de materiais pornográficos (em que se decidiu por critérios abertos para classificar como obscenidades algumas produções);⁶⁶ a permissão para a publicação de informações militares obtidas durante a Guerra do Vietnã pelo *The New York Times*⁶⁷ e o reconhecimento do direito constitucional ao aborto no caso *Roe vs Wade* – a decisão mais marcante daquela composição de *justices*. A Corte preservava, ainda, o padrão de decisões mais alinhadas à perspectiva liberal.

⁶⁵ Em suma, nota-se que o ponto de vista conservador norte-americano é representado pelo Partido Republicano, que defende uma menor ingerência do Executivo nas questões econômicas, enquanto a perspectiva liberal é representada pelo Partido Democrata, considerado progressista e defensor de uma intervenção do governo federal na assistência social e defesa dos direitos de minorias.

⁶⁶ O trabalho de Silva (2013) explica parte da discussão da Suprema Corte a respeito da liberdade de expressão de materiais pornográficos, demonstrando que a flexibilização de critérios para a classificação de obscenidade ocorrida na década de 1960 contribuiu para uma maior circulação de publicações eróticas. Assim, o debate sobre a censura em publicações dessa natureza passou a ocupar a agenda política norte-americana.

⁶⁷ De acordo com Alschuler (1987, p. 1436), a decisão do processo *The New York Times CO vs United States* afirmou a independência do Judiciário e o comprometimento com o estado de direito.

Desde a Corte Warren buscava-se uma alteração desse padrão de modo a reverter tais decisões rumo a uma posição mais conservadora, congruente com o posicionamento dos presidentes republicanos conservadores que se seguiram, Richard Nixon, Gerard Ford e Ronald Reagan. A presidência dos Estados Unidos passou, então, a indicar nomes que representassem esse posicionamento conservador, com o escopo de alterar os rumos que a Suprema Corte havia tomado nos anos anteriores (MASON, 1974, p. 45). Muito embora tenha-se havido a eleição de Jimmy Carter entre Ford e Reagan, sua passagem na presidência não lhe conferiu nenhuma indicação à Suprema Corte. No entanto, duas de suas indicações para Cortes de Apelação em 1980 – Stephen Breyer e Ruth Bader Ginsburg – se tornaram *justices* da Suprema Corte pela indicação de Bill Clinton, anos mais tarde.

A indicação de Burger pelo Presidente Richard Nixon e, após a sua aposentadoria, a de William Rehnquist para *chief justice* pelo Presidente Ronald Reagan, representaram essa tentativa de mudança.⁶⁸ Na oportunidade, Antonin Scalia assumiu a vaga de *associative justice* deixada por Rehnquist, somando mais um conservador na composição.

A primeira indicação de Reagan, entretanto, foi Sandra Day O'Connor, primeira mulher a servir a Corte. Apesar da indicação de uma mulher simbolizar um aspecto progressista, O'Connor significava também um reforço conservador para os *justices*. Segundo Flowers (2017, p. 397), em um encontro amigável com Reagan e seus conselheiros, O'Connor foi perguntada a respeito do seu posicionamento sobre o aborto, momento em que revelou ser pessoalmente contra o procedimento. Sua indicação foi anunciada seis dias depois desse encontro.

Segundo Flowers, na realidade, a indicação de Bork era esperada desde a escolha de O'Connor. Ao ser indicada por Reagan, a juíza provocou uma série de reclamações por parte de conservadores, os quais desejavam que Bork fosse escolhido por Reagan na primeira oportunidade de nomeação para a Suprema Corte (FLOWERS, 2017, p. 408). Após O'Connor, Rehnquist e Scalia, Bork finalmente foi indicado para preencher a vaga deixada pelo *associative justice* Lewis Powell, seguindo a mesma lógica de indicação de nomes alinhados a uma posição mais conservadora.

⁶⁸ Durante as eleições presidenciais que elegeram Reagan, a plataforma do Partido Republicano estruturava-se sob as promessas de diminuição de uso de fundos federais para custear abortos e de indicação de juízes à Suprema Corte que respeitassem os valores da família tradicional e a santidade da vida humana (FLOWERS, 2017, p. 395).

Bork era um professor de Direito renomado, cuja filosofia judicial aproximava-se do ponto de vista mais alinhado ao conservadorismo (GREENHOUSE, 2012, p. 29). Segundo Blaze (1987, p. 473), estudos sugerem, na verdade, que a filosofia judicial de Bork implicava um “isolacionismo judicial”, na defesa de uma limitação da atuação da Suprema Corte: com restrições para atuar no controle judicial de questões políticas, bem como para definir o alcance de direitos individuais protegidos pela Constituição norte-americana. Bork alinhava-se, em suma, a um pensamento que defendia uma postura mais restrita, limitando o papel da Suprema Corte no sistema de freios e contrapesos.

Em suas publicações, Bork criticou uma série de decisões da Corte, assinalando que nem sempre as interpretações dos *justices* acerca de direitos individuais se fundamentavam com a neutralidade necessária para o julgamento. Entendia que os direitos individuais, como o direito à privacidade, à liberdade e à cláusula de igualdade de proteção, deviam ser interpretados de forma mais restrita em vários casos. Assim, Bork compreendia que algumas decisões da Suprema Corte eram equivocadas e refletiam, impropriamente, escolhas de valores pessoais (BLAZE, 1987, p. 472).

Enquanto atuava na Corte de Apelação, por exemplo, Bork recusou-se a decidir sobre o direito à privacidade de um homem homossexual que servia à Marinha, além de se posicionar contra a decisão de *Roe vs Wade*. Estes e outros posicionamentos elevaram-no à condição de símbolo da força intelectual do conservadorismo norte-americano (GARMENT, 1988, p. 13). O traço evidentemente conservador tornou-se mais preocupante tendo em vista que Bork assumiria a vaga ocupada por Lewis Powell, considerado protagonista de votos decisivos na Suprema Corte (MYERS III, 1990, p. 406). Na expressão norte-americana, Powell era visto como o *swing vote* ou *swing justice*, ou seja, uma espécie de voto de Minerva, uma vez que definiu alguns dos posicionamentos adotados pela Corte (GREENHOUSE, 2012, p. 29).

A confirmação de Bork para a Suprema Corte, somada aos demais conservadores nomeados por Reagan, significava a possibilidade de reversão de decisões sobre ações afirmativas e, em especial, da decisão que reconheceu o direito ao aborto. Com essa moldura, grupos de interesse pró-aborto ficaram em alerta (SHAPIRO, 1990, p. 956).

Assim que Bork foi indicado, o líder dos Democratas no Senado, senador Edward Kennedy, discursou dizendo que a América do juiz era uma terra onde mulheres abortariam em becos, negros estariam segregados, a política derrubaria as portas das casas dos cidadãos a qualquer momento e cortes federais não responderiam a milhões de

cidadãos (GARMENT, 1988, p. 14; MYERS, 1990, p. 408). A possível confirmação de Bork parecia um desastre pela força das palavras escolhidas no discurso de Kennedy, o que repercutiria, portanto, nos meios de comunicação.

A indicação de Bork trouxe fortes indícios de que a avaliação formal das qualificações para servir à Suprema Corte foi substituída por um conflito ideológico entre liberais e conservadores (HATHAWAY, 1996, p. 235). Além disso, se o apoio ou a oposição organizada de determinados grupos não era algo novo nas indicações,⁶⁹ era inédito o envolvimento mais intenso de métodos modernos de campanhas políticas para dar apoio ou se opor à nomeação. Anúncios de jornais, colunas, editoriais, cartas para editores, campanhas de televisão, rádio, divulgação da opinião de figuras públicas, protestos, petições, dentre outras técnicas de comunicação, foram utilizadas na indicação de Bork (MYERS III, p. 1990, p. 406).

Por meio de enquetes e análises estatísticas, buscou-se temas sensíveis para a população, mapeou-se a vulnerabilidade de senadores e formularam-se estratégias de direcionamento de publicidade. A publicidade em jornais impressos e anúncios em canais de televisão era resultado desse processo tático (GARMENT, 1988, p. 14). Na perspectiva de Garment (1988, p. 17), o tratamento dado a Bork pela imprensa era desequilibrado. Houve maior espaço dedicado aos opositores do que aos apoiadores e os juristas posicionavam-se muito mais de forma negativa, sendo as críticas, em sua maioria, direcionadas à filosofia judicial e política do candidato. Myers III (1990, p. 413) explica que os grupos que se opuseram à confirmação de Bork reduziram toda a sua filosofia política e judicial para que coubesse em propagandas de trinta segundos, manchetes de jornais, *slogans* e anúncios fáceis de serem consumidos⁷⁰ – o que era notadamente impróprio, uma vez que princípios constitucionais complexos, criados a partir de anos de discussão e precedentes, não deveriam ser tratados dessa forma:

Several large lobbying organizations on both sides of the nomination excelled at this craft. The skill of the opponents, however, surpassed that of the pro-Bork forces. For instance, the People for the American Way Action Fund ran a full page advertisement in *The New York Times* entitled “Robert Bork vs. The People”. The advertisement analyzed several of Judge Bork’s opinions, using phrases such as “Sterilizing workers”, “No privacy”, Big business is always

⁶⁹ Segundo Myers III (1990, p. 403-406), em diferentes indicações para a Suprema Corte no século XX, como as de John Parker, Harold Carswell, Thurgood Marshall, Louis Brandeis e Sandra O’Connor, grupos de interesse mais liberais ou conservadores envolveram-se no procedimento de confirmação. No entanto, o que diferencia a indicação de Bork, segundo o autor, é o nível de esforço desses grupos.

⁷⁰ Como explica Marcondes Filho (1993, p. 97), na elaboração redatorial é comum a supressão de matérias longas, as quais são pulverizadas em pequenos *drops* informativos fornecidos nas páginas dos jornais. Além disso, há uma redução da complexidade linguística.

right” and “Turn back the clock on civil rights?”. Bork supporters charged People for the American Way and others with playing fast and loose with the facts and law decisions and articles written by Judge Bork, but the advertisements had effectively reached their intended audience (MYERS III, 1990, p. 413).⁷¹

A National Abortion Rights Action League [Liga Nacional de Ação pelo Direito ao Aborto] e a organização Planned Parenthood [Paternidade Planejada] passaram a publicar nos jornais que a confirmação de Bork comprometeria o equilíbrio da Suprema Corte e os danos prevaleceriam por décadas (MYERS III, 1990, p. 410). Os apoiadores de Bork também utilizaram a mídia impressa para influenciar o público, com a estratégia de lançar anúncios de página inteira nos jornais – um anúncio no *USA Today* dizia “O assassinato do juiz Robert Bork: como a política apodrece e você perde”. A mensagem atacava o uso da propaganda por grupos de interesse, políticos ambiciosos e quatro senadores democratas do Comitê Judiciário (MYERS III, 1990, p. 414). Além disso, os próprios jornais em seus editoriais discutiam a indicação.⁷²

Para Greenhouse (2012, p. 28), a indicação de Bork era carregada de elementos que poderiam tornar o procedimento conturbado: seu posicionamento forte e declaradamente conservador, a substituição da vaga de *justice* considerado *swing vote* da Suprema Corte e a ascensão dos Democratas no Senado retirando forças da administração Reagan. Para a autora, a batalha de Bork foi um processo político inflamado e amargo ocorrido sob os holofotes da mídia. Além disso, no momento da indicação de Bork, a nação norte-americana comemorava o bicentenário da Constituição, momento oportuno para se discutir o papel da Suprema Corte, como estabelece Blaze (1987, p. 467), o que pode ter colaborado para inflamar mais ainda o processo.

O amplo envolvimento da opinião pública explica-se, igualmente, pelo nível elevado de polarização sobre a indicação, como assinala Zaller (1991, p. 1231). O autor ressalta que esse tipo de polarização surge sempre que as elites discordam em linhas

⁷¹ “Diversas grandes organizações lobistas em ambos os lados da indicação aperfeiçoaram-se nessa arte. A habilidade dos oponentes, contudo, superou à das forças pró-Bork. Por exemplo, a organização People for the American Way Action Fund publicou um anúncio de uma página inteira no *The New York Times* intitulada “Robert Bork contra o Povo”. O anúncio analisava várias opiniões do juiz Bork, utilizando frases como “Esterilizar trabalhadores”, “Sem privacidade”, “Grandes empresas estão sempre certas” e “Retroceder com os direitos civis?”. Os apoiadores de Bork acusaram a People for the American Way e outras organizações de deturpar os fatos, as sentenças jurídicas e os artigos escritos pelo juiz, mas os anúncios já tinham efetivamente alcançado a audiência que pretendiam.”

⁷² Exemplo disso é a obra *Supremely Slanted: how the New York Times pounds conservatives and coddles liberals when nominated for the Supreme Court*, produzida pelo Media Research Center, que reuniu os editoriais do jornal *The New York Times* e concluiu que os editoriais e notícias veiculados pelo jornal apoiaram indicações de nomes inclinados para uma filosofia política mais liberal do que conservadora.

partidárias sobre uma questão relevante, como foi o caso. Nessa moldura, quanto mais informado o público, mais acirrada a polarização – a mídia, portanto, colaborou para inflamar o debate ao trazer a consciência política sobre a indicação com a veiculação de reportagens de apoiadores e opositores (ZALLER, 1992, p. 101).

Para Gimpel e Ringel (1995, p. 139), o público tinha conhecimento de quem Bork era e o que representava, haja vista a ampla repercussão da indicação nos meios de comunicação. A reprovação de sua confirmação era, em grande parte, fundamentada por questões ideológicas (GIMPEL e RINGEL, p. 140).

Como resultado final do processo de indicação, o nome de Bork foi rejeitado por 58 votos contra 42.⁷³ Segundo Guliuzza III, Reagan e Barret (1994, p. 785), o tratamento dado a Bork pelo Comitê Judiciário do Senado parece ter sido diferente de outros indicados que foram anteriormente rejeitados. O critério para a rejeição foi abertamente constitucional, não tendo havido esforços para se esconder atrás de questões de competência ou caráter. Os autores revelam que foram feitas 432 perguntas a Bork, das quais quatrocentas concentravam-se em questões constitucionais: “Olhando para as perguntas feitas pelos senadores de ambos os partidos, Bork recebeu o mais alto número e porcentagem de questões constitucionais e sua teoria ou ideologia constitucional” (GULIUZZA III; REAGAN; BARRET, 1994, p. 781). Além disso, as evidências anedóticas sobre a indicação, como as veiculadas nos meios de comunicação, podem ter motivado as acusações de que Bork detinha opiniões perigosamente em desacordo com o pensamento dominante da Corte (p. 783).

O episódio traz elementos relevantes a ser considerados no processo de indicação de nomes para as cortes constitucionais, como os meios de comunicação. A publicidade e o jogo de imagens que os veículos de comunicação podem criar e espalhar fazem surgir personagens políticos e promovem ideias partidárias e/ou ideológicas de determinados grupos, movimentos de mudança ou conservação, de forma mais ou menos arbitrária ou fictícia (MARCONDES FILHO, 1993, p. 116).

Ainda não há estudos que confirmem uma relação entre a influência das notícias veiculadas nos meios de comunicação e as audiências de confirmação de Bork. No entanto, ao exercerem a tarefa de aprovar nomes para a Suprema Corte, os senadores

⁷³ Greenhouse (1987) anunciou, em 23 de outubro, a rejeição da indicação de Bork, assinalando ter sido a maior margem de derrota de um indicado para a Suprema Corte.

representam o ânimo de seus eleitores e contam com seus votos para serem reeleitos. Desse modo, não parece razoável desconsiderar a força que a opinião pública pode representar em um debate como o de Bork. A divulgação da ideologia do candidato nos meios de comunicação e seu amplo conhecimento pela população da época pode ter representado um importante aspecto para a rejeição.

Cominsky (1993, p. 499) explica que o tratamento dado pelo Comitê Judiciário a um indicado é influenciado por grupos de interesse relevantes. A coalização de grupos de direitos civis e liberdade exerceu pressão nos senadores para que se opusessem à indicação de Bork desde que foi anunciada. Shapiro (1990, p. 960) esclarece, entretanto, que nada garante que os senadores democratas não iriam se opor à indicação. No entanto, a coalizão de grupos de interesse pela luta de direitos civis a favor do aborto, dentre outros que se envolveram fortemente na controvérsia, ajudou na derrota de Bork ao auxiliar na construção de uma retórica que serviria para os senadores democratas. Isso demonstrou que grupos de interesse podem ajudar a influenciar os resultados, utilizando como estratégia os veículos de comunicação em massa, já que a formação da opinião pública está relacionada à quantidade total de atenção que a mídia dedica para determinados assuntos (ZALLER, 1992, p. 6).

4 A MÍDIA BRASILEIRA E AS INDICAÇÕES PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O STF tem alcançado certo protagonismo nas discussões políticas e judiciais do país. Traduz, ao que parece, a ocorrência de um fenômeno que, de forma crescente, tem tido a atenção de grande parte da academia: a judicialização da política (e a politização do Judiciário). Conforme explica Arguelhes (2014, p. 25):

A formulação de políticas públicas no Brasil vem sendo afetada de maneira frequente e significativa por decisões judiciais, em especial do Supremo Tribunal Federal. Observadores, críticos e defensores do Tribunal divergem em relação às implicações normativas desse seu novo papel de destaque. Sua importância para a compreensão do processo político decisório nacional, no entanto, parece ser um denominador comum e relativamente incontestado. “Judicialização da política” tem sido a expressão mais frequente, na academia nacional, para designar a crescente participação judicial, em especial do STF, na decisão de questões típica e tradicionalmente decididas na esfera de atuação dos poderes eleitos.

Sob esse aspecto, o STF tem sido alvo de inúmeras críticas em referência à sua atuação. Não muito raro, questiona-se o tratamento diverso da Corte a respeito de julgamentos de diferentes representantes políticos; pedidos de vista convenientemente requeridos (e sem prazo para devolução respeitado); decisões monocráticas em desacordo

com julgados do colegiado, entre outros comportamentos que apontam para um certo desequilíbrio no funcionamento daquele órgão (BARBOSA, 2018, p. 9).

Para Tate e Vallinder (1995, p. 2), o protagonismo que as cortes têm alcançado na política vincula-se à expansão do Poder Judiciário, sendo um fenômeno que atingiu vários países do mundo. De acordo com os autores, “judicialização da política” é o termo que descreve tal fenômeno, resultante da interferência de decisões e procedimentos judiciais em arenas políticas (p. 13). Existem algumas circunstâncias que propiciam a ocorrência desse fenômeno, sendo elas: sistema democrático com a separação de poderes; política de direitos; sistema de grupos de interesse e de oposição política que conhece os meios judiciais para alcançar seus interesses; partidos fracos ou coalizões frágeis do governo em instituições majoritárias que levam ao impasse político; apoio público inadequado, pelo menos em relação ao Poder Judiciário; delegação para as cortes da tomada de decisão em certas áreas políticas (TATE; VALLINDER, 1995, p. 33). Somado a isso, deve existir certa disposição das cortes em agir na implementação de direitos e solução de conflitos sociais. Para Arantes (2004, p. 107), o Brasil parece reunir essas condições nos últimos anos, seja em maior ou em menor grau.

Diante desse cenário, com a ampliação dos holofotes sobre o STF por seu frequente protagonismo em questões políticas, parece ter se tornado mais relevante a observação do processo de indicação e confirmação dos indicados para sua composição. Como assinalam Jaloretto e Muller (2011, p. 171), uma vez que se espera a independência do Judiciário – com a consequente ausência de influência dos demais poderes sobre as suas decisões –, o atual método de escolha dos ministros pode comprometê-la. A livre indicação presidencial, nesse sentido, torna-se um mecanismo que permite uma possível ingerência do Legislativo e do Executivo no Supremo.

Do senso comum ouve-se que o momento de arguição pública é um ato meramente protocolar. A falta de rejeição de candidatos desde as últimas cinco ocorridas ainda no governo de Floriano Peixoto deixa a impressão de que não há um controle, por parte do Senado, dos critérios de notável saber jurídico e conduta ilibada. Como visto anteriormente neste estudo, Paes (2011) e Silveira e Groth (2012) investigam essa noção comumente difundida e constataam que, durante as arguições, os senadores apenas referendam a escolha presidencial, sem divergências ou indisposições. Em verdade, é comum tecer elogios aos indicados. Outros estudos dedicam-se a estudar o perfil da composição do Supremo e de suas decisões. No entanto, há uma lacuna na literatura

brasileira a respeito do comportamento da mídia diante das indicações para o STF. Como visto no modelo norte-americano, paradigma do nosso formato, a mídia é um elemento que interage com a indicação, um ator externo a ela.

Os senadores brasileiros, na condição de representantes eleitos pelo povo, avaliam os critérios de conduta ilibada e notável saber jurídico a partir das informações que são veiculadas pela mídia? É possível dizer que há influência da mídia nas sabatinas realizadas pela CCJ? Diante de tais indagações, esta pesquisa buscou analisar a cobertura das indicações nos jornais impressos que mais circulam no país, para investigar se a mídia impressa posiciona-se diante das indicações e se eventuais controvérsias por ela veiculadas são objeto de escrutínio do indicado durante a arguição pública na CCJ.

4.1 Aspectos metodológicos

Estabelecidas as hipóteses e a formulação dos objetivos, passa-se para o aprofundamento metodológico, como descreve Zicman (1985, p. 95), com a definição do campo de observação, levantamento de índices e indicadores de análise. As indagações firmadas buscam ser respondidas a partir de um método, isto é, um caminho a ser percorrido por fases e etapas. O método serve como um guia para o estudo sistemático do objeto investigado a partir da elaboração, consciente e organizada, de procedimentos que permitam responder ao problema proposto (SANTAELLA, 2001, p. 133).

Reconhecendo-se a amplitude do termo “mídia”, traduzida no conjunto de veículos de comunicação, e diante da impossibilidade factível de análise de comportamento de todos os meios de comunicação, optou-se pelo exame de jornais impressos, por serem fontes documentais possíveis de serem coletadas e investigadas. Para a composição do *corpus*⁷⁴ de análise, foram incluídos os editoriais veiculados pelos jornais de circulação nacional *Folha de S. Paulo*, *O Estado de S. Paulo* e *O Globo*, por serem os impressos com maior alcance no país, como mostram os relatórios de auditorias do Instituto Verificador de Comunicação.⁷⁵

A opção pela análise de impressos justifica-se por sua importância no contexto midiático. Como afirmam Braga e Tuzzo (2018, p. 185), a imprensa escrita assume

⁷⁴ Conjunto de documentos tidos em conta para ser submetidos aos procedimentos analíticos (BARDIN, 2010, p. 122).

⁷⁵ Para aferir a relevante circulação dos impressos escolhidos, foram recolhidos no Instituto Verificador de Comunicação os relatórios de auditorias em que estão estabelecidos os números de circulação impressa individual e de assinantes.

frequentemente a função de suporte que orienta outros veículos de comunicação, já que a mídia forma uma complexa teia que os conecta. Os jornais contribuem para a articulação de notícias, uma vez que não são consumidos apenas por seus leitores – é comum que as primeiras páginas de impressos estejam na internet, nos telejornais que comentam as notícias diárias ou em debates pelo rádio. As demais mídias utilizam o impresso como forma de conferir a credibilidade que ainda não as alcançou, e isso gera uma interdependência: a mídia impressa precisa da popularidade das demais mídias e outras mídias precisam da credibilidade do jornal impresso (BRAGA; TUZZO, 2018, p. 185).

O jornalismo impresso conserva a maneira tradicional de se entender o processo informativo, reforçando a ideia de notícia fechada em forma e conteúdo, imutável após a publicação e distribuição. Reflete o processo sequencial de apuração de fatos, redação de narrativas, diagramação de páginas, empacotamento periódico, impressão gráfica e distribuição em pontos de venda (BERTOCCHI, 2013, p. 2). A imutabilidade do resultado final – que não mais se aplica às novas concepções digitais do jornalismo – dão-lhe uma qualidade importante: a de fonte documental da história,⁷⁶ conservando nas folhas de jornais os fatos que mereceram a atenção da sociedade em determinados momentos. Entretanto, a conservação da história deve ser observada sob o ponto de vista crítico, já que a produção do real passa pela depuração do jornalista, constituindo uma representação intransitiva da sua percepção sobre a realidade (QUERÉ, 1982, p. 152 *apud* LIMA, 2008, p. 45).

Com o desenvolvimento das mídias eletrônicas, o alcance das notícias ampliou-se e o debate sobre o fim do jornal impresso acendeu-se. Todavia, ainda que tenha havido queda na circulação, as tiragens permanecem. Integrada a plataformas *online* de comunicação, a mídia impressa ainda persiste na distribuição tradicional de suas folhas nas bancas e residências dos assinantes. Por outro lado, novas conceituações vão surgindo, tais como “webjornalismo” e “ciberjornalismo”, dentre outros, carregando as especificidades dos novos meios em que o jornalismo se produz e é consumido (SILVEIRA, 2017, p. 60).

Optou-se, nesta pesquisa, pela análise dos editoriais impressos. Como assinala Melo (1985, p. 79), um editorial é um tipo textual que expressa a opinião do jornal como

⁷⁶ É preciso compreender o alargamento do termo “documento” a partir dos anos 1960. Como descreve Samaran (1691, p. XII *apud* LE GOFF, 1990, p. 548), “não há história sem documentos. [...] Há que se tomar a palavra ‘documento’ no sentido mais amplo, documento escrito, ilustrado, transmitido pelo som, a imagem, ou de qualquer outra maneira”.

um todo, diante dos fatos de maior repercussão em determinado momento. É, portanto, uma posição da empresa jornalística acerca de eventuais temas que ganham relevo social. Nesse sentido, faz parte da categoria do jornalismo opinativo, em conjunto com outros tipos jornalísticos como artigos, crônicas, opinião ilustrada e opinião do leitor, mas não se confunde com nenhum destes. O editorial é a via para a expressão da opinião do editor. A tribuna do jornal é um espaço propício para que o impresso – como empresa – manifeste suas posições quanto aos fatos sociais (BELTRÃO, 1980, p. 19).

Editoriais são identificados em locais específicos no jornal e possuem as seguintes características: impessoalidade (a matéria não é assinada e é escrita em terceira pessoa do singular ou em primeira pessoa do plural); topicalidade (trata-se de um tema específico); condensabilidade (as ideias são mais sucintas, com ênfase em afirmações) e plasticidade (molda-se uma ideia) (MELO, 1985, p. 82). A análise de editoriais mostrou-se o caminho mais coerente neste estudo, pois estes representam o posicionamento das empresas de jornalismo com maior circulação nacional, capazes de melhor definir o comportamento da mídia e, por conseguinte, responder às hipóteses propostas. Artigos de colunistas ou da opinião de leitores podem não veicular exatamente o que o jornal como empresa pensa sobre determinado assunto, e gerariam maiores dificuldades metodológicas na categorização das mensagens coletadas.

Não é inédita a análise de editoriais em pesquisas de área diversa da Comunicação. No âmbito da Ciência Política, Miguel e Coutinho (2007) analisam os editoriais de jornais a respeito do caso do mensalão para indicar determinados comportamentos dos meios de comunicação.

Definidos os materiais, buscou-se como recorte temporal a atual composição do STF. Hoje, estão investidos na função de ministros José Celso de Mello Filho; Marco Aurélio Mendes de Farias Mello; Gilmar Ferreira Mendes; Enrique Ricardo Lewandowski; Cármen Lúcia Antunes Rocha; José Antônio Dias Toffoli; Luiz Fux; Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; Luís Roberto Barroso; Luiz Edson Fachin e Alexandre de Moraes. Em linhas temporais, os ministros ingressaram em 1989, 1990, 2002, 2006, 2006, 2009, 2011, 2011, 2013, 2015 e 2017, respectivamente. Tendo em vista a diversidade de décadas representadas pela atual composição, estabeleceu-se que a análise das sabatinas dos atuais integrantes representaria uma amostra suficiente para responder às hipóteses propostas.

A coleta dos dados foi realizada nos acervos digitalizados dos impressos com dupla checagem, ou seja, entre 20 de janeiro de 2019 e 29 de junho de 2019. Foi feita nova conferência sobre as notícias coletadas, entre 18 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2020. Definiu-se, como termo inicial para a verificação dos exemplares publicados, o dia da formalização da indicação do ministro pelo Presidente da República, e, como termo final, o dia da aprovação da indicação pelo Senado.

Desse modo, foram analisadas as notícias veiculadas nos seguintes dias (Quadro 4):

Quadro 4 - Dados informativos dos períodos analisados na coleta de dados dos impressos

Ministro	Data inicial da coleta	Data final da coleta
José Celso de Mello Filho	04/05/1989	07/06/1089
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello	02/05/1990	11/05/1990
Gilmar Ferreira Mendes	24/04/2002	14/05/2002
Enrique Ricardo Lewandowski	06/02/2006	14/02/2006
Cármem Lúcia Antunes Rocha	10/05/2006	24/05/2006
José Antônio Dias Toffoli	17/09/2009	30/09/2009
Luiz Fux	1º/02/2011	09/02/2011
Rosa Maria Weber Candiota da Rosa	07/11/2011	06/12/2011
Luís Roberto Barroso	23/05/2013	05/06/2013
Luiz Edson Fachin	14/04/2015	12/05/2015
Alexandre de Moraes	06/02/2017	21/02/2017

Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

Foram coletadas 663 notícias após o exame de mais de seiscentos exemplares. Todas as notícias foram catalogadas conforme sua fonte (colunistas, leitores, direção etc.), constatando-se a publicação de dezoito editoriais que versaram sobre indicações presidenciais para o STF. Além disso, foram coletadas as arguições públicas dos ministros no arquivo do Senado Federal via acervo digital (pelo *site* oficial do órgão) e via pedidos para a equipe do Setor de Arquivos.⁷⁷

Reunidos todos os dados, passou-se a definir os critérios de manipulação das informações coletadas pela técnica de pesquisa de documentação direta extensiva de análise de conteúdo, que permite a descrição sistemática e objetiva de conteúdo de uma comunicação (MARCONI; LAKATOS, 2020, p. 109). Trata-se de uma técnica de “tratamento e exame de informações constantes em documentos escritos, orais, com imagens e/ou gestos” (SEVERINO, 2016, p. 129). Segundo Franco (2007, p. 12), o ponto de partida do emprego dessa técnica é a mensagem e tem como pressuposto a concepção crítica e dinâmica da linguagem. A mensagem expressa um significado, um sentido.

Como Bardin (2010, p. 17) explica, a técnica de análise de conteúdo foi desenvolvida nos Estados Unidos em uma época em que se analisavam materiais jornalísticos. A precursora do método foi a Escola de Jornalismo de Colúmbia:

A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas das comunicações [...] qualquer comunicação, isto é, qualquer veículo de significados de um emissor para um receptor controlado ou não por este, deveria poder ser escrito, decifrado pelas técnicas de análise de conteúdo (BARDIN, 2010, p. 33).

O autor descreve, dentre os domínios possíveis da aplicação da técnica, a comunicação de massa veiculada por meio de código linguístico e escrito (notícias de jornais), bem como documento escrito com comunicações trocadas no âmbito de um grupo (atas de arguições públicas). É o caso dos dados coletados nesta pesquisa (BARDIN, 2010, p. 36).

Desse modo, foi realizada uma descrição analítica, isto é, houve um tratamento da informação contida nas mensagens coletadas. Primeiramente, delimitaram-se as unidades de *codificação*⁷⁸ no intuito de categorizar os textos, passando-os por um crivo de

⁷⁷ Exceto a arguição pública do ministro Ricardo Lewandowski, que não está divulgada no acervo eletrônico (nem após pedidos para a equipe do Arquivo do Senado Federal). No entanto, ainda assim foram analisadas as notícias veiculadas no período de sua indicação a fim de contextualizá-la, sem prejuízo para o escopo do estudo, uma vez que não foram publicados editoriais que se posicionassem acerca da indicação de Lewandowski.

⁷⁸ “A codificação corresponde a uma transformação – efetuado segundo regras precisas – dos dados em bruto do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação de conteúdo ou de sua expressão” (BARDIN, 2010, p. 129).

classificação dos elementos constitutivos da mensagem.⁷⁹ As categorias para a condução da análise de conteúdo foram: conteúdo relacionado a condutas que prejudicam o critério de reputação ilibada, como condenações na Justiça e controvérsias a respeito de comportamento notoriamente inadequado; conteúdo relacionado ao critério de notável saber jurídico, consideradas as avaliações negativas a respeito da carreira do indicado; conteúdo que envolve concepções fundamentais do Direito Constitucional e que define o posicionamento de indicados acerca de determinados temas sensíveis; conteúdo referente à proximidade do indicado com o governo vigente, de modo que a independência do Supremo se torne motivo de preocupação.

As duas primeiras categorias referem-se aos critérios objetivos de norma constitucional para a aprovação de indicados ao STF, conforme o art. 101 da Constituição Federal, ao passo que as duas últimas se referem a critérios subjetivos. O teor das mensagens foi analisado a partir do método lógico-semântico, traduzido na “classificação lógica dos conteúdos manifestos, após análise e interpretação de valores semânticos desses mesmos conteúdos” (FRANCO, 2007, p. 35). A opção pelo método se dá por este ser aplicado a pesquisas que têm por escopo analisar mensagens veiculadas pela mídia (p. 36).

Após essa análise, passou-se para a inferência: “o analista tira partido do tratamento das mensagens que manipula para *inferir* (deduzir de maneira lógica) conhecimentos sobre o emissor da mensagem ou sobre o seu meio” (BARDIN, 2010, p. 41, grifo do autor). Segundo Bardin, por meio da descrição é possível determinar as consequências que determinado enunciado irá provavelmente provocar, chegando-se aos fatos deduzidos logicamente a partir dos critérios empregados na fase descritiva de análise do conteúdo.

Em suma, através do *corpus* analisado foi possível extrair e qualificar as mensagens coletadas, isolar as mensagens emitidas via editoriais e categorizar seus teores. A mesma técnica foi empregada no exame das atas de arguições públicas, identificando as perguntas feitas pelos senadores.

⁷⁹ Bardin (2010, p. 39) exemplifica esse procedimento como uma quantidade de caixas de sapatos com objetos em seu interior. A técnica consistiria em classificar os diferentes elementos nas diversas caixas segundo critérios capazes de dar um sentido e introduzir uma ordem, a depender dos critérios de classificação daquilo que se pretende encontrar.

Em seguida, buscou-se verificar se o teor do escrutínio das arguições públicas acompanhou as controvérsias levantadas pelos editoriais publicados nos impressos durante o período entre a indicação e a aprovação, a fim de responder às indagações propostas.

4.2 As indicações sem repercussão em editoriais

Considerando-se a composição atual do STF, a investigação apontou que até a indicação de Cármen Lúcia, em 2006, os editoriais dos jornais de grande circulação não se dedicaram a estabelecer uma opinião sobre os indicados ao Supremo, por meio de seus editoriais. Exemplo disso foi a pouca atenção dada pela mídia impressa analisada à indicação de José Celso de Mello. Repercutiu no jornal *O Globo* apenas em uma nota na Coluna Swan de Ricardo Boechat, publicada no dia 7 de maio de 1989 (BOECHAT, 1989).

Esperava-se que o Presidente José Sarney indicasse, na verdade, Marco Aurélio Mendes de Farias Mello. O jornal *O Globo*, em 4 de maio do mesmo ano, soltou nota com o seguinte texto, “Faria Mello cotado para ser Ministro do STF”, com a informação de que o nome de Marco Aurélio havia sido indicado pelos demais ministros que compunham a Corte à época (FARIA..., 1989, p. 8). A *Folha de S. Paulo* somente noticiou a indicação em nota e *O Estado de S. Paulo* (ou *Estadão*) não repercutiu a indicação.

Nenhum dos jornais que mencionou a indicação discorreu sobre questões de competência, caráter, perspectivas teóricas ou aproximação política de Celso de Mello. Grande parte das notícias do período dedicava-se às repercussões da morte de Chico Mendes, ocorrida em dezembro de 1988; à celeuma sobre o exercício do direito de greve na então recente Constituição; à desvalorização da moeda brasileira (cruzado); à possível candidatura de Fernando Collor de Mello.

Já a indicação de Marco Aurélio Mello, ocorrida em um período em que a maior parte das discussões dos jornais centravam-se no excesso de edição de medidas provisórias pelo governo Collor e o aumento da inflação, repercutiu apenas na *Folha de S. Paulo* e no *O Globo*. Notícia de capa da *Folha* em 2 de maio de 1990 menciona o parentesco de Marco Aurélio Mello com o então Presidente Fernando Collor de Mello. Todavia, a matéria veiculada no interior do jornal explica o contexto da indicação: o TST, a pedido do Presidente Collor para o envio de uma lista tríplice, indicou o nome de Marco

Aurélio para a vaga no STF, que já estava cotado desde o ano anterior à vaga que foi ocupada por Celso de Mello⁸⁰ (COLLOR..., 1990, p. A5).

Clóvis Rossi (1990, p. A2), em coluna intitulada “Bajulação e esculhambação” na seção Opinião, ressaltou o perigo de se violar a imparcialidade do STF com a indicação do primo de Collor. Na sua opinião, ainda que Marco Aurélio Mello guardasse todas as qualificações, a possibilidade de nomeação de um primo era uma “esculhambação” que, em sua perspectiva, jamais aconteceria no procedimento para as indicações à Suprema Corte dos Estados Unidos⁸¹.

Em 2 de maio de 1990, *O Globo* afirmou que o indicado havia sido relator de um processo onde seu pai era o patrono e, na oportunidade, não se declarou impedido e julgou favorável à parte contrária ao seu pai, sendo qualificado pela colunista como alguém “de alto conceito no TST” (CRUVINEL, 1990, p. 2).

Sobre a indicação de Gilmar Mendes, os impressos tratavam então das pré-candidaturas de Ciro Gomes, José Serra e Luiz Inácio Lula da Silva, debatiam o reajuste salarial dos ministros do Supremo e se dedicavam a cobrir os impasses na escolha do vice-presidente que comporia a chapa de Serra nas eleições. Em conjunto com a indicação, surgiu o debate sobre o modo de preenchimento para as vagas do STF. Tal debate foi inflamado especialmente em razão de Gilmar Mendes ter sua indicação reprovada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e por acadêmicos

⁸⁰ Na reportagem: “O presidente Fernando Collor, 40, indicou seu primo em primeiro grau Marco Aurélio Mendes de Faria Mello, 44, para ocupar uma vaga no Supremo Tribunal Federal (STF). Marco Aurélio é filho de Plínio Affonso de Farias – irmão do pai do presidente, o ex-senador Arnon de Mello – e atualmente é corregedor do Tribunal Superior do Trabalho (TST). O nome de Farias Mello foi sugerido para o STF pelo TST, atendendo uma consulta feita por Collor. Com a indicação de Farias Mello, Collor quebrou uma tradição do STF, que nunca teve entre seus membros um ministro oriundo da área trabalhista do Poder Judiciário. Para justificar a indicação do primo do presidente, o porta-voz da Presidência da República, Cláudio Humberto Rosa e Silva, 36, distribuiu uma série de documentos mostrando que os 15 juízes presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho haviam sugerido ao ex-presidente José Sarney, em fevereiro do ano passado, que Farias Mello fosse nomeado para o STF. A mesma reivindicação foi feita a Sarney pelo presidente do TST, Prates de Macedo. As duas sugestões foram ignoradas pelo ex-presidente.

⁸¹ Clóvis Rossi escreveu para a coluna Opinião da Folha de S. Paulo em 02 de maio de 1990: “Mesmo em um país em que a bajulação aos poderosos de turno é esporte com incontáveis adeptos, não deixa de chocar a decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de propor um primo-irmão do presidente da República como candidato à uma vaga no Supremo Tribunal Federal. Pode ser que o indicado tenha todas as qualificações para o posto. Pode até ser que venha a se revelar rum gênio das letras jurídicas. Mas nada disso vai convencer aquela parcela da sociedade que ainda pensa que a indicação não se deve ao sobrenome Mello ostentado pelo candidato a ministro do STF. Nem adianta, também, alegar que o Mello em questão já havia sido indicado pelo TST ao presidente anterior. Quando Sarney era presidente, podia, agora não. Afinal, deveria valer aquele velhíssimo ditado romano que diz que à mulher de César não basta ser honesta, tem que parecer honesta. Quem vai convencer a sociedade de que o primo-irmão do presidente será imparcial ao julgar, eventualmente, uma causa em que a União for parte?”

jurídicos renomados como Celso Antônio Bandeira de Mello, Dalmo de Abreu Dallari e Fábio Konder Comparato.

Em notícia do dia 13 de maio de 2002, o impresso *O Globo* noticiou que o presidente da AMB, Cláudio Baldino Maciel, disse que o indicado tinha todas as qualidades para integrar o Supremo, mas teria envolvimento muito forte com o governo: “Não questiono a probidade de Gilmar Mendes. Mas como explicar para a sociedade, por exemplo, que haverá isenção num julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) em que o governo tem interesse?” (AMB..., 2002, p. 4).

A motivação para as críticas era a proximidade de Gilmar Mendes com o Poder Executivo, desde o governo Collor até a gestão de Fernando Henrique Cardoso. Entretanto, a indicação obteve o apoio público do Instituto Brasileiro de Altos Estudos (Ibrae); do reitor da Universidade de Brasília (UnB) na época, Lauro Morphy; do presidente da Associação Nacional do Procuradores Federais – ANPF (INDICAÇÃO..., 2002, p. A8; JUÍZES..., 2002, p. A7); da Associação dos Constitucionalistas (OAB..., 2002, p. 8). Houve até a inusitada defesa de Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, que enviou uma carta ao presidente do Senado apoiando a indicação (GILMAR..., 2002, p. 10).

Em tom de debate, a *Folha de S. Paulo* publicou dois artigos de juristas de renome nacional: o de Ives Gandra Martins em defesa da indicação (MARTINS, 2002, p. A3), e o de Dalmo de Abreu Dallari criticando a escolha de Gilmar Mendes pelo envolvimento político do candidato, suas polêmicas e atuações políticas em prol do governo (DALLARI, 2002, p. A3).

Não foi apenas a questão da imparcialidade, qualidade essencial à independência do Supremo, a razão das desconfiças sobre a indicação de Gilmar Mendes. Foram levantadas outras questões, como o fato de figurar como sócio do Instituto Brasiliense de Direito Público (DALLARI, 2002, p. A3), impedimentos em processos em que atuou na Advocacia-Geral da União – AGU (BERGAMO, 2002, p. E2; INDICAÇÃO..., 2002, p. A9); o recorrente desprezo que demonstrou ter pelos direitos fundamentais no exercício de sua função (COMPARATO, 2002, p. A3; DALLARI, 2002, p. A3) e, de forma mais grave, o não preenchimento do requisito de reputação ilibada⁸².

⁸² Dalmo de Abreu Dallari escreveu para a coluna Opinião da Folha de S. Paulo em 8 de maio de 2002: “[...] A par desse desrespeito pelas instituições jurídicas, existe mais um problema ético. Revelou a Revista Época (22/4/02, pág. 40) que a chefia da Advocacia Geral da União, isso é, o Dr. Gilmar Mendes, pagou

No dia 8 de maio de 2002, o jornal *O Globo* já noticiava a possibilidade de adiamento da sessão da CCJ em razão do requerimento que buscava questionar o critério de reputação ilibada de Gilmar Mendes. Noticiou ainda a existência de ação popular movida contra a indicação, questionando o mesmo critério (OLIVEIRA; JUNGBLUNT, 2002, p. 8).

Durante a primeira sessão marcada para a sabatina, Gilmar Mendes sofreu o constrangimento de vê-la adiada em razão de um requerimento que pedia a análise dos processos a que respondia (judiciais e administrativos), sob a justificativa de que não foram anexados à mensagem presidencial junto com o currículo do indicado na ocasião da indicação. A sessão foi adiada, após pedido de vista de Eduardo Suplicy, e remarcada (COMISSÃO..., 2002, p. 4; FREITAS, 2002, p. A5; GALLUCCI, 2002, p. A8; INDICAÇÃO..., 2002, p. A8; JUÍZES, 2002, p. A7; SABATINA..., 2002, A9; SAIA-JUSTA..., 2002, p. A10).

Havia a promessa de que os senadores exercem suas prerrogativas e que a sabatina não seria uma mera homologação do candidato, segundo repercutiu *O Estado de S. Paulo* ao veicular a fala do senador Eduardo Dutra (PT/SE) (GALLUCCI, 2002, p. A8). Gilmar Mendes foi aprovado pela CCJ após responder aos senadores (GALLUCCI, 2002). Segundo a *Folha de S. Paulo*, durante a sabatina, senadores de oposição tentaram constrangê-lo com indagações que envolviam a proximidade política com o Executivo (COMISSÃO..., 2002).

Somente após a aprovação, o impresso *O Estado de S. Paulo* manifestou-se ao emitir uma nota editorial em 18 de maio de 2002, afirmando ser descabida a pressão sofrida por Gilmar Mendes durante o processo de confirmação de sua indicação. O jornal diz ter sido constrangedor o adiamento da primeira sessão da CCJ para a arguição pública e que o indicado foi massacrado durante sua sabatina com insinuações injuriosas por ter servido, ao longo de sua carreira na AGU, aos interesses do governo. O impresso afirma que Gilmar Mendes angariou durante a sua carreira muitos desafetos, os quais tentaram desqualificá-lo pelo critério de reputação ilibada, mas todos – até mesmo seus inimigos – tinham reconhecido seu notável saber jurídico (DESCABIDA..., 2002, p. A3).

R\$ 32.400 ao Instituto Brasileiro de Direito Público – do qual o mesmo dr. Gilmar Mendes é um dos proprietários – para que seus subordinados lá fizessem cursos. Isso é contrário à ética e à probidade administrativa, estando muito longe de se enquadrar na “reputação ilibada”, exigida pelo art. 101 da Constituição para que alguém integre o Supremo.”

É possível dizer, com base na atual composição do tribunal, que, comparada às indicações anteriores, a de Gilmar Mendes obteve maior repercussão na Suprema Corte. Associações, acadêmicos e outras figuras públicas envolveram-se no debate. Ademais, considera-se que houve o apoio de *O Estado de S. Paulo* na indicação, mas em editorial publicado posteriormente à sabatina.

Diferentemente de Gilmar Mendes, a indicação de Ricardo Lewandowski repercutiu positivamente na AMB (JUÍZES, 2006, p. 5; LULA..., 2006a, p. A7). Ao especular sobre a escolha de Lula, o *Estadão* já previa a indicação de Lewandowski afirmando que esta deveria desagradar à comunidade jurídica feminina, que esperava a nomeação de uma mulher para a Corte (que naquele período contava apenas com Ellen Gracie Northfleet; cf. GALLUCCI, 2006, p. A7). No entanto, nenhuma notícia foi veiculada nos impressos analisados a respeito de grupos que pudessem representar eventual desagrado com a indicação.

No dia 7 de fevereiro de 2006, *O Globo* destacou em reportagem que a magistratura aprovou o nome de Lewandowski e veiculou opinião em nota informando que a escolha foi um alívio, pois indicava não haver tentativa de Lula de partidizar o Supremo preenchendo a bancada com petistas (RESISTIR..., 2006, p. 5). A *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo* apresentaram, no impresso de 8 de fevereiro, uma espécie de “raios-X” do indicado, apresentando sua formação e atuação. Lewandowski respondeu ainda a algumas perguntas feitas pela *Folha*, que trataram sobre política, decisões judiciais que já havia proferido como desembargador e opiniões sobre temas sensíveis, oportunidade em que o indicado se disse contrário ao nepotismo, à legalização do aborto, à descriminalização da maconha, ao matrimônio entre homossexuais (exceto se apenas união civil) (INDICADO..., 2006, p. A10; O SUPREMO..., 2006, p. A7).

Àquela época, o nepotismo do Judiciário era amplamente discutido, em razão da Resolução nº 7/2005, aprovada pelo CNJ, que vedava a prática e determinava a exoneração de ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada abrangidos pelo dispositivo. Portanto, a indagação sobre nepotismo refere-se ao contexto da discussão naquele período, em que muitos servidores se recusaram a cumprir a referida resolução e atrasaram as exonerações. No dia 7 de fevereiro, o jornal *O Estado de S. Paulo* publicou uma nota de capa confirmando a indicação e divulgando que Lewandowski era contra o nepotismo.

Com declarações de que não possuía nenhuma filiação partidária, de que era a favor da quarentena de três anos para juízes ingressarem na política e dos *habeas corpus* concedidos pelo Supremo a suspeitos que prestaram depoimentos à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), Lewandowski foi aprovado na CCJ (LEWANDOWSKI..., 2006, p. 11) e, poucos dias depois, aprovado no plenário do Senado (SENADO..., 2006, p. 9). Pode-se considerar que houve uma apresentação mais ampla sobre as opiniões de Lewandowski a respeito de diferentes temas, se comparado à indicação de Gilmar Mendes, na *Folha de S. Paulo* e n' *O Estado de S. Paulo*. No entanto, houve um maior número de mensagens jornalísticas sobre a indicação de Mendes (36) do que sobre Lewandowski (17).

Como em todas as indicações analisadas, levantou-se novamente o debate sobre o modelo de indicação de ministros. Fábio Konder Comparato, que na época era presidente da Comissão de Defesa da República e da Democracia no CFOAB, declarou que se opunha ao modelo de indicação atual – o adequado seria a indicação somente pelo Senado⁸³ (GALLUCCI, 2006, p. A7).

Por fim, o processo de confirmação de Cármen Lúcia foi noticiado em meio a grandes movimentações políticas que ocupavam os impressos em 2006: a greve de fome de Anthony Garotinho (como forma de protesto contra uma suposta campanha mentirosa para desconstruir sua imagem); a CPI dos Correios; a crise de segurança pública enfrentada contra o Primeiro Comando da Capital (PCC) e a formação da aliança entre o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

A *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo* divulgaram a carreira de Cármen Lúcia quando noticiaram sua indicação. A edição de 11 de maio de 2006 da *Folha*, curiosamente e ao contrário dos indicados examinados anteriormente, informou seu estado civil (solteira). A ministra Ellen Gracie destacou a importância da escolha de Cármen Lúcia, que refletiu uma inclusão de gênero que o STF experimentou desde sua chegada (FREITAS, 2006, p. A11; LULA..., 2006b, p. A8). Aliás, ao noticiar a indicação de Cármen Lúcia, todos os impressos focaram no seu gênero. As primeiras reportagens

⁸³ Na reportagem do dia 06 de fevereiro de 2002 de Mariângela Gallucci para o Estado de S. Paulo, Fábio Konder Comparato esclareceu: “Num país em que o presidente tem todos os poderes e abusa desses poderes, não faz sentido que seja ele o agente competente para nomear ministros do Supremo”.

que divulgaram a indicação referiam, em seu título, que Lula havia indicado “mais uma” ou “outra mulher” para o Supremo (LULA..., 2006b, p. A8; MAIS..., 2006, p. 1).

Foi divulgado o parentesco em terceiro grau da indicada com o ministro Sepúlveda Pertence. O colunista Ancelmo Gois soltou nota em 14 de maio de 2006 de que o referido ministro, feliz com a nomeação de Cármen Lúcia, comunicou que permaneceria na Corte até dezembro daquele ano⁸⁴ (GOIS, 2006, p. 22). Por outro lado, a *Folha* e *O Globo* noticiaram a proximidade de Cármen Lúcia com Itamar Franco, que despachava do escritório da indicada nas idas a Belo Horizonte, sugerindo uma proximidade entre ambos em nota intitulada “Padrinho”⁸⁵ (2006, p. A4). Em 25 de maio de 2006, ao anunciar a aprovação do nome de Cármen Lúcia pelo Senado, *O Globo* noticiou que a indicação teria sido recomendada por Itamar a Lula. A proximidade política entre Cármen Lúcia e Itamar, no entanto, não foi relacionada com a independência que se exige dos ministros do STF.

4.3 As indicações com repercussão nos editoriais

A partir da indicação de Dias Toffoli para o Senado, nota-se uma mudança de comportamento dos jornais analisados. Ao todo, somam-se dezoito editoriais, sete publicados na *Folha de S. Paulo*, dez n’*O Estado de S. Paulo* e um n’*O Globo* (Quadro 4).

Quadro 5 - Dados de identificação dos editoriais publicados a respeito dos candidatos para o Supremo Tribunal Federal nos períodos de indicação

Ministro	Data	Jornal	Título
Dias Toffoli	26/09/2006	Folha	“O papel do Senado.” Editoriais, p. A2.
Dias Toffoli	20/09/2006	Estadão	“Indicação política para o STF.” Notas e Informações, p. A3.

⁸⁴ Na nota da coluna de Góis: “Pertence fica. Feliz da vida com a decisão de Lula de nomear para o Supremo a sua amiga Carmen Lúcia Antunes Rocha, o ministro Sepúlveda Pertence comunicou ao presidente que fica no STF até dezembro”.

⁸⁵ Em nota, a coluna “Painel” informou: “Sempre que está em Belo Horizonte, Itamar despacha e dá entrevistas no escritório de Carmen Lúcia Antunes Rocha, procuradora-geral de Minas em seu governo e agora indicada por Lula para uma vaga no STF”.

Dias Toffoli	30/09/2006	Estadão	“A sabatina de Toffoli.” Notas e informações, p. A3.
Luiz Fux	06/02/2011	Folha	“Supremo completo.” Editoriais, p. A2.
Luiz Fux	05/02/2011	Estadão	“O novo ministro do STF.” Notas e Informações, p. A3.
Rosa Weber	13/11/2011	Folha	“Sabatina para valer.” Editoriais, p. A2.
Luís Roberto Barroso	25/05/2013	Estadão	“Uma indicação aplaudida.” Notas e Informações, p. A3.
Edson Fachin	16/04/2015	Folha	“Suprema escolha.” Editoriais, p. A2.
Edson Fachin	11/05/2015	Folha	“Supremas questões.” Editoriais, p. A2.
Edson Fachin	03/05/2015	Estadão	“Indicação infeliz.” Notas e Informações, p. A3.
Edson Fachin	06/05/2015	Estadão	“Há precedente.” Notas e Informações, p. A3.
Edson Fachin	09/05/2015	Estadão	“Simplesmente não pode.” Notas e Informações, p. A3.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	O Globo	“A escolha natural de Moraes para o Supremo.” Opinião, p. 16.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Estadão	“Uma indicação compreensível.” Notas e Informações, p. A3.
Alexandre de Moraes	11/02/2017	Estadão	“Problema de estatura moral.” Notas e Informações, p. A3.

Alexandre de Moraes	21/02/2017	Estadão	“A responsabilidade da sabatina.” Notas e Informações, p. A3.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Folha	“Na berlinda.” Editoriais, p. A2.
Alexandre de Moraes	10/02/2017	Folha	“Sem limite.” Editoriais, p. A2.

Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

4.3.1 Dias Toffoli

A indicação de Dias Toffoli demonstrou um comportamento diferente da mídia impressa. Foram identificadas 147 mensagens em diferentes formatos. Nenhum indicado da composição analisada teve essa repercussão.

A indicação de Dias Toffoli foi marcada por controvérsias que refletiram a desconfiança sobre sua atuação independente, em caso de aprovação para o Supremo, e sobre seu posicionamento acerca de alguns temas sensíveis: se participaria de julgamentos do mensalão e da extradição de Cesare Battisti; se teria uma postura garantista no âmbito penal; sua visão sobre o poder de investigação das polícias do MP e sobre a intervenção estatal na economia⁸⁶ (O PAPEL..., 2009, p. A2).

O impresso *O Estado de S. Paulo* reconheceu como escassas as credenciais técnicas de Toffoli para o Supremo, notadamente pelas reprovações em concursos para ingresso na magistratura, ocorridas em 1994 e 1995; por não ter uma titulação de mestre, doutor ou especialista e pela ausência de livros publicados⁸⁷. Foi evidenciada a relação

⁸⁶ No editorial do dia 26 de setembro de 2006, a Folha de S. Paulo veiculou: “[...] A incerteza causada pelo nome de Toffoli está no fato de ter-se notabilizado profissionalmente, apenas, como advogado do PT na Justiça Eleitoral e, no governo, como homem de confiança do partido. Reduzir a polêmica a critérios supostamente ideológicos, como se existisse uma resistência “conservadora” à sua nomeação não é verossímil, até porque há tempos o PT deixou de lado seus pruridos “progressistas” [...] Seria Toffoli um bom juiz no Supremo Tribunal Federal? Ou apenas mais um agente do aparelhamento estatal? Participaria de julgamentos que envolvessem os interesses do PT e do próprio governo, como nos casos do “mensalão” e da extradição e Cesare Battisti? Seria, na área penal garantista? Qual seria sua posição em relação ao funcionamento das polícias e do Ministério Público e à intervenção estatal na economia? [...] O importante em relação a José Antonio Toffoli ou a qualquer ministro do STF em atividade é a vigilância institucional – antes e depois de assumir o cargo. Que o Senado cumpra o seu papel.”

⁸⁷ No editorial do Estado de S. Paulo do dia 20 de setembro de 2009: “[...] Como pode integrar a mais alta Corte do País um profissional que, em 1994 e 1995, foi reprovado em concurso público para ingresso na magistratura? Todas as vezes que o atual chefe da AGU tentou ascender profissionalmente, faltaram-lhe mérito e preparo técnico suficiente para integrar o Poder ao qual agora chegará por indicação política. [...] Seu currículo, contudo, revela que não fez mestrado ou doutorado, nem se matriculou ao menos em cursos de especialização “*latu sensu*”. E o que produziu profissionalmente, tanto como advogado de uma agremiação partidária quanto como advogado público, não resultou na publicação de um único livro.

próxima ao PT e a suposta violação do critério de conduta ilibada pelas condenações que sofreu diante do TJ do Amapá⁸⁸ (A SABATINA..., 2009, p. A3; INDICAÇÃO..., 2009, p. A3).

A análise da ata da arguição pública verificou a existência de compatibilidade entre as controvérsias levantadas nos editoriais da *Folha de S. Paulo* e de *O Estado de S. Paulo* e o conteúdo das indagações do escrutínio realizado na sabatina. O senador José Agripino (DEM/RN) afirmou, a respeito da atuação dos senadores no momento da arguição:

Fiz uma reunião com a bancada e comuniquei aos meus companheiros o teor da nossa conversa e ouvi de algumas observações do tipo: “O Ministro do Supremo tem que preencher algumas pré-condições: notório saber jurídico, reputação ilibada”, e fizeram as observações que a imprensa vem fazendo e que, evidentemente, vão ser objeto de esclarecimento. Me colocaram na reunião que, com relação ao notório saber jurídico, V. Exa. nunca tinha feito Mestrado, nem Doutorado, tinha sido reprovado em dois concursos de Juiz. Aliás, V. Exa. mencionou, na conversa que tivemos, esse assunto. Com relação à reputação ilibada, falaram, mencionaram a questão da condenação em primeira instância na prestação de serviço no Amapá (BRASIL, 2009e, p. 28).

Nas indagações, foram identificados conteúdos sobre o critério de reputação ilibada levantados pelo editorial de *O Estado de S. Paulo*, como as condenações judiciais ocorridas no Amapá. Os senadores Álvaro Dias (PSDB/PR), José Agripino e Pedro Simon (PMDB/RS) pediram explicações sobre o fato.

Foram identificados também conteúdos que se relacionam com as avaliações negativas a respeito do critério de notável saber jurídico veiculados pelo editorial de *O Estado de S. Paulo*. Os senadores José Agripino e Álvaro Dias indagaram a respeito da escassez curricular e da falta de titulações acadêmicas do candidato⁸⁹.

⁸⁸ O editorial do dia 30 de setembro de 2009 do Estado de S. Paulo afirmou “[...] Como em quase 20 anos de carreira jamais produziu um único artigo doutrinário digno de nota, não fez pós-graduação e sempre atuou a serviço de uma agremiação política, tendo sido o principal advogado do PT nas campanhas presidenciais de 1998, 2002 e 2006, Toffoli é, sem dúvida alguma, dos sete ministros já indicados por Lula, desde 2003, o que tem o currículo mais exíguo, em termos acadêmico e menos adequado para o cargo, em termos profissionais. Além disso, já foi duas vezes condenado pelo Tribunal de Justiça do Amapá.

⁸⁹ Sobre a ausência de titulações acadêmicas e as condenações pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o indicado Dias Toffoli respondeu: “[...] Em relação ao fato relativo a mestrado, doutorado, concurso público, o que eu tenho a dizer é que eu optei pela Advocacia, a minha formação profissional se fez na Advocacia, e a Advocacia é uma atividade nobre, a Advocacia é uma atividade honrosa, a Advocacia está na Constituição Federal como função essencial à Justiça, como auxiliar da justiça; a Advocacia é a defensora das liberdades, é a defensora da aplicação dos direitos. [...] Em livro recém-editado, “Comentários à Constituição Federal de 1988”, em que foram coordenadores os eminentes juristas Paulo Bonavides, Jorge Miranda e Walber de Moura Agra, ao se comentar os requisitos para a indicação a Tribunais Superiores, nas fls. 1.403 da obra, no item 4.2, reproduzo o texto: “Aprovação em concurso público e notável saber jurídico. “A aprovação ou reprovação em concurso público não é de ser tomada como elemento definidor do notável saber jurídico, nem pode ser utilizada como meio de desqualificação de candidatos às vagas do Quinto Constitucional. Existem outras formas de aferição da sapiência jurídica

Constataram-se conteúdos nas indagações que buscavam o posicionamento do indicado acerca dos temas sensíveis levantados pelo editorial publicado na *Folha de S. Paulo*, quais sejam, se o indicado teria uma postura garantista no âmbito penal, qual seria seu ponto de vista sobre o funcionamento das polícias e do MP e sobre a intervenção estatal na economia.

O senador José Agripino perguntou qual a opinião do candidato acerca da redução da maioria penal; Marconi Perillo (PSDB/GO) buscou esclarecimentos sobre a revisão da lei de anistia; Pedro Simon indagou sobre o posicionamento do candidato acerca da imprescritibilidade de crimes de tortura. As três indagações relacionam-se com a postura a ser adotada pelo indicado nas matérias de Direito Penal e, por essa razão, foram consideradas como conteúdo que buscou esclarecer se o indicado seria garantista ou não, caso fosse aprovado para o STF.

O senador Pedro Simon sabatinou o indicado a respeito do seu posicionamento sobre o poder de investigação do MP; o senador Antônio Carlos Júnior (DEM/BA) questionou a visão de Dias Toffoli sobre a possibilidade de intervenção estatal na economia, solicitando sua avaliação a respeito dos controles do Estado sobre as atividades econômicas e dos poderes e atuação das agências reguladoras. Considera-se que os

sendo o concurso apenas uma entre essas”. Obra coordenada, entre outras, por Paulo Bonavides. [...] Em relação às condenações citadas por V. Exa., em duas ações no Amapá, primeiro esclareço que existe apenas uma única condenação, houve uma ação que foi proposta que correu na 4ª Vara Cível do Estado do Amapá, na qual não fui citado, não houve citação. Nessa ação, sem minha citação, sem o meu chamamento ao processo foi proferida uma sentença. Quando fui intimado isso já estava em fase de execução, mas havia uma nulidade absoluta. Foi proposta por mim uma ação rescisória junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá reconheceu a nulidade do processo desde a citação. Então essa sentença não existe mais no mundo jurídico. [...] Mas, de qualquer forma, os serviços para os quais eu fui contratado pelo Estado do Amapá foram realizados, a defesa, os autos contém tudo que foi realizado no exercício desse contrato e eu tenho esperança que a justiça será feita e que, portanto, esse processo terá seu julgamento improcedente. Em relação a outro caso em que houve, efetivamente, uma condenação. Um caso que estava com Audiência de Instrução e Julgamento marcado para uma sexta-feira, e no dia 08 de setembro, uma terça-feira, o Juiz substituto profere uma sentença condenatória dispensando a Instrução e Julgamento que ocorreria naquela mesma semana e aplica uma condenação. É necessário verificar que da leitura da sentença proferida por S. Exa., o nobre Juiz do Estado do Amapá, ele fundamenta a procedência da ação em questões formais da licitação, em questões formais do contrato, sem jamais adentrar no fato de que o serviço não tenha sido prestado, até porque na defesa apresentamos foram demonstrados em relatórios as dezenas de processos que o meu escritório na época acompanhava nos Tribunais Superiores, especialmente no Supremo Tribunal Federal, inclusive, muitas ações diretas de inconstitucionalidade que estavam a um bom tempo paradas sem julgamento no Supremo, após a nossa contratação teve a sua celeridade ocorrida, e como isso houve o julgamento das causas. Em nenhum momento a sentença se refere à ausência de prestação do serviço. Isso deixa a minha consciência muito tranquila, porque realmente o serviço foi prestado ao Estado do Amapá. Dessa sentença recorri e foi dado o efeito suspensivo. E confiante no Poder Judiciário, confiante na Justiça, eu tenho certeza que essa ação não logrará sucesso e que meu apelo será conhecido e provido. É com essa consciência de não ter feito nada de errado que eu entendo que essas ações não são impeditivas para a minha aprovação, caso V. Exas. Assim o entenda.” (BRASIL, 2009, p. 39).

conteúdos levantados pelo editorial da *Folha de S. Paulo* a respeito do posicionamento de Dias Toffoli sobre temas sensíveis foram identificados nas perguntas realizadas na sabatina do candidato.

Todos os editoriais sobre a indicação de Dias Toffoli levantaram controvérsias sobre a proximidade do indicado com o governo vigente à época da indicação. Uma vez que o candidato atuou como advogado do PT e ocupou cargos de confiança nos governos petistas, os impressos trouxeram a preocupação sobre sua atuação independente na hipótese de sua aprovação (A SABATINA..., 2009, p. A3; INDICAÇÃO..., 2009, p. A3; O PAPEL... 2009, p. A2). Os senadores Eduardo Suplicy (PT/SP), Pedro Simon, Gilvam Borges (PMDB/AP) e Eduardo Azeredo (PSDB/MG) questionaram se a atuação do indicado seria independente por ter havido relação próxima com o PT, sobretudo nos casos em que estaria impedido de votar, em caso de aprovação para o Supremo. Os senadores José Agripino, Álvaro Dias e Pedro Simon questionaram diretamente se Dias Toffoli participaria dos julgamentos do mensalão (Ação Penal 470), enquanto os senadores Demóstenes Torres (DEM/GO), José Agripino, Marconi Perillo e Arthur Virgílio (PSDB/AM) pediram esclarecimentos sobre o posicionamento do candidato a respeito do processo relacionado à extradição de Cesare Battisti.

Sobre a proximidade com o PT, Dias Toffoli respondeu que analisaria todas as condições processuais e legais que dizem respeito a impedimento e suspeição que envolver qualquer processo que vá a julgamento na Suprema Corte: “Eu não atuarei na Suprema Corte como Advogado. Se eu for aprovado para o Supremo Tribunal Federal, eu julgarei como Juiz, como Juiz togado” (BRASIL, 2009, p. 29).

Considera-se que os conteúdos levantados pelos impressos *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo* sobre a proximidade de Dias Toffoli com o PT e a preocupação com uma atuação independente em caso de aprovação foram objeto das indagações realizadas na sabatina do candidato.

4.3.2 Luiz Fux

O comportamento da mídia impressa na indicação de Luiz Fux demonstra que houve apoio à indicação, com elogios ao indicado e nenhuma controvérsia sobre os critérios de notável saber jurídico e conduta ilibada.

O editorial publicado na *Folha de S. Paulo* assinalou que Fux possuía sólida carreira, era disciplinado, produtivo e independente, com destaque para sua atuação na

elaboração do novo Código de Processo Civil (SUPREMO..., 2011, p. A2). O editorial publicado em *O Estado de S. Paulo* igualmente reconheceu o preenchimento dos requisitos para o cargo de ministro do Supremo e a trajetória profissional de Fux, evidenciando que o indicado era isento de política partidária ou corporativa (O NOVO..., 2011, p. A3).

Notam-se, contudo, expectativas sobre o indicado acerca dos futuros julgamentos nos processos sobre a Lei da Ficha Limpa, a extradição de Cesare Battisti e o mensalão.⁹⁰ (SUPREMO..., 2011, p. A2).

Diante disso, na ata de arguição do indicado, analisou-se se havia indagações cujos conteúdos buscassem verificar o posicionamento de Fux sobre tais assuntos, considerados temas sensíveis – já que notadamente não se levantaram controvérsias sobre uma eventual ameaça à independência do indicado por questões partidárias. Identificou-se que o senador Álvaro Dias dedicou sua inscrição na sabatina para arguir o indicado sobre o risco de prescrição de processos com ampla notoriedade, como o caso do mensalão, bem como para indagar acerca de seu posicionamento sobre a retroatividade da Lei da Ficha Limpa e sobre o processo de extradição de Cesare Battisti (BRASIL, 2011b, p. 18).

Na investigação, nota-se a ausência de controvérsias veiculadas nos impressos e nas intervenções dos senadores durante a arguição – grande parte deles apenas elogiaram a carreira do indicado.

4.3.3 Rosa Weber

No que tange à indicação de Rosa Weber, nenhuma controvérsia foi apontada pelos editoriais dos impressos publicados no período analisado. No entanto, em 13 de novembro de 2011, o jornal *O Estado de S. Paulo* publicou editorial intitulado “Sabatina para valer”, em que demonstrou esperar que os questionamentos feitos pelo Senado Federal durante a arguição “colocasse luz sobre a vida da indicada e não se limitasse a cancelar a decisão da mandatária” (SABATINA... 2011, p. A2).

Na análise da ata de arguição, a única pergunta que buscou investigar a vida pessoal da indicada foi feita pelo senador Pedro Taques (PDT/MT), que pediu esclarecimentos acerca de como se chegava à posição de indicada ao STF e, ainda, se

⁹⁰ Parte do editorial afirmou: “[...] espera-se do novo ministro o voto decisivo em novos processos da Ficha Limpa. [...] Nova decisão deverá ser proferida sobre a extradição do terrorista Cesare Battisti, condenado por assassinatos na década de 70 na Itália. Também se espera, até o fim do ano, o julgamento dos 38 réus do mensalão”. (SUPREMO..., 2011, A2).

podia revelar as conversas que teve para ser indicada (BRASIL, 2011c, p. 47). Essa intervenção foi feita em conjunto com um bloco de outras perguntas pelo mesmo senador. Ao responder todas elas de uma vez, a indicada não deu esclarecimentos sobre essa indagação específica.

Todas as demais perguntas feitas pelos outros senadores que participaram da arguição pública buscaram esclarecimentos gerais sobre o posicionamento da indicada em questões variadas de direito, que eventualmente poderiam ser objeto de julgamento no Supremo. Não foi feita nenhuma pergunta a respeito dos critérios de notável saber jurídico e reputação ilibada.

4.3.4 Luís Roberto Barroso

Foram 84 mensagens identificadas a respeito da indicação da indicação de Luis Roberto Barroso. Nenhuma celeuma foi levantada a respeito dos critérios de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo reconhecida a carreira profissional do indicado. Um único editorial foi publicado pelo *O Estado de S. Paulo*, em 25 de maio de 2013.

O teor da referida publicação demonstra o posicionamento progressista notório do indicado, que, como advogado, defendeu perante o Supremo a liberação das pesquisas para fins terapêuticos com células-tronco embrionárias, o reconhecimento da união homoafetiva e a permissão da interrupção terapêutica da gravidez em casos de diagnóstico de fetos com anencefalia (UMA INDICAÇÃO..., 2013, p. A3). O editorial, entretanto, cita um artigo jurídico assinado pelo indicado e por seu colega Eduardo Mendonça em que teria criticado o julgamento do mensalão. Os condenados teriam assumido “sozinhos a conta acumulada de todo um sistema”, haja vista o clamor público e a mobilização da imprensa sobre o caso. No artigo, destacou-se que havia sido criado um ambiente “mais propício à catarse do que à compreensão objetiva dos fatos”. O editorial finaliza com a expectativa de ver “como, uma vez togado, Luís Roberto Barroso traduzirá essas palavras em votos”.

Diante disso, a análise considerou ter havido uma expectativa sobre o voto de Barroso, caso fosse aprovado para o Supremo, em eventuais embargos declaratórios opostos pelos condenados, que foram apresentados no processo do mensalão⁹¹ (UMA

⁹¹ Segundo o editorial de *O Estado de S. Paulo*: “Barroso será um dos primeiros ministros do STF a se manifestar sobre embargos declaratórios apresentados pelos condenados no processo do mensalão sem ter participado do respectivo julgamento. Chama a atenção, por isso, o artigo que publicou com o colega Eduardo Mendonça no site *Consultor Jurídico*, em 3 de janeiro. O texto assinala que jamais houve um

INDICAÇÃO..., 2013, p. A3). Ao investigar a ata da arguição pública do indicado (BRASIL, 2013d), buscou-se a existência de indagações referentes a essa expectativa, com o intuito de esclarecer o posicionamento do indicado sobre o tema.

Constataram-se duas intervenções, feitas pelos senadores Álvaro Dias e Aécio Neves (PSDB/MG), em que se pediu esclarecimentos do indicado sobre suas afirmações críticas de que o STF teria contrariado precedentes e endurecido a postura nos julgamentos do caso do mensalão. Aécio Neves indagou, ainda, se Barroso se consideraria apto para julgar os recursos que fossem propostos no caso do mensalão.

4.3.5 Edson Fachin

O período da indicação de Edson Fachin foi marcado por amplas controvérsias. Ao todo, foram coletadas 177 mensagens publicadas. Dentre elas, foram identificados dois editoriais na *Folha de S. Paulo* e três n’*O Estado de S. Paulo*.

O primeiro editorial da *Folha* dedicou-se a tratar do procedimento de escolha de ministros do STF. A menção a Fachin foi apenas para informar sua indicação (SUPREMA..., 2015, p. A2). Já no segundo editorial, publicado em 11 de maio de 2015, o impresso registra preocupação com a proximidade política do indicado com o governo – constando que este declarou apoio à candidatura de 2010 da Presidente Dilma Rousseff –, bem como com a acumulação de cargo, afirmando que Fachin atuou como procurador do Estado do Paraná e na advocacia privada até 2006, ainda que a Constituição estadual vedasse expressamente a possibilidade (SUPREMAS..., 2015, p. A2).

Por fim, a publicação levantou questionamentos (que deviam ser feitos para o amplo conhecimento da opinião do indicado) sobre: limites de financiamento de campanhas eleitorais; redução da maioria penal; alinhamento ou não ao ativismo judicial; atribuições do CNJ; pedidos de vista convenientemente feitos pelos ministros do STF. Assim, questões sobre reputação ilibada e independência para atuar como ministro

julgamento “sob clamor público tão intenso” e “mobilização tão implacável” da imprensa. Isso teria criado um “ambiente propício à catarse do que à compreensão objetiva dos fatos. Os autores sustentam ainda que a “superação de linhas jurisprudenciais anteriores, a dureza das penas e o tom por vezes panfletários em alguns votos surpreenderam boa parte da comunidade jurídica”. No seu entender, “o STF aproveitou a oportunidade para condenar toda uma forma de se fazer política”. Por isso, “é compreensível que os condenados se sintam, não sem alguma amargura, como os apanhados da vez, condenados a assumirem sozinhos a conta acumulada de todo um sistema”. Veremos como, uma vez togado, Luis Roberto Barroso traduzirá essas palavras em votos.” (UMA INDICAÇÃO..., 2013, p. A3).

do STF foram suscitadas na *Folha de S. Paulo*, além de concepções que definem o posicionamento do indicado a respeito de assuntos diversos.

O jornal *O Estado de S. Paulo*, em seus editoriais, posicionou-se contra a indicação, tendo-a classificado como “infeliz”. Na primeira publicação sobre a indicação, relacionou o indicado como um homem de esquerda, próximo a movimentos sociais como a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e o Movimento dos Sem-Terra (MST), bem como apoiador declarado da candidatura de Dilma Rousseff. Levantou também a controvérsia a respeito da dupla atuação, como procurador e advogado particular. Nota-se grande semelhança com os conteúdos de um dos editoriais da *Folha de S. Paulo* (INDICAÇÃO, 2015, p. A3).

Contudo, os editoriais seguintes trataram exclusivamente do não preenchimento do critério de reputação ilibada, em razão do exercício da advocacia pública e privada de forma indevida até 2006, ainda que a Constituição do Paraná vedasse a prática⁹² (HÁ..., 2015, p. A3; SIMPLESMENTE..., 2015, p. A3).

Foram identificadas nos editoriais de *O Estado de S. Paulo*, portanto, questões atinentes à reputação ilibada e à independência para atuar como ministro do STF. Nenhuma questão a respeito de eventuais posicionamentos do indicado sobre determinados assuntos ou sobre seu notório saber jurídico foram levantadas.

A arguição pública de Fachin, conforme registra a ata (BRASIL, 2015j), iniciou-se com pedidos de sobrestamento e audiência pública sobre a controvérsia a respeito de sua atuação na Procuradoria do Estado do Paraná e na advocacia privada, feitos pelos senadores Ricardo Ferraço (PMDB/ES) e Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP).

Após o indeferimento dos pedidos, a sessão da CCJ passou a discutir a metodologia de perguntas. Até então, por uma questão de economia de tempo, os senadores realizavam perguntas em blocos, as quais eram respondidas de uma só vez pelo

⁹² No último editorial d’*O Estado de S. Paulo*, afirma-se: [...] a reputação de Fachin – que deveria ser ilibada, conforme a Constituição Federal exige dos candidatos do Supremo – foi colocada em dúvida quando se noticiou que ele continuou a exercer a advocacia privada mesmo depois de ter se tornado procurador de Justiça do Estado do Paraná em 1990. Essa atuação simultânea, que durou até 2006, viola a Constituição daquele Estado, conforme atesta agora, sem sombra de dúvida, um parecer da Consultoria Legislativa do Senado. [...] Isso significa que, caso não surjam argumentos legais sólidos para rebater essa conclusão, Fachin não está qualificado para o Supremo. Não é matéria de opinião. [...] O parecer, portanto, resolve a questão jurídica. Caso o Senador, assim sendo, decida avalizar a nomeação de Fachin para o Supremo, na sabatina prevista para a próxima terça-feira, será exclusivamente por conveniência política. Nesse caso, ganham a presidente Dilma e alguns políticos. Perdem o Supremo Tribunal Federal e o País (SIMPLESMENTE..., 2015, p. A3).

indicado. Na sabatina de Fachin, entretanto, muitos senadores desejaram fazer as perguntas de forma individual (Ronaldo Caiado, DEM/GO; Cássio Cunha Lima, PSDB/PB; Álvaro Dias), com o escopo de realizar um debate mais amplo e minucioso, de acordo com os próprios senadores.

Definida a forma de indagações individuais, nova controvérsia foi instaurada a respeito do tempo de cada senador para realizar as perguntas. É possível que o enfrentamento das questões procedimentais, bem como a realização das perguntas de forma individual, tenha contribuído para a singularidade do episódio que durou mais de doze horas.

Foram identificadas indagações com conteúdo relacionado ao critério de reputação ilibada, em que se questionou Fachin sobre o exercício da advocacia privada enquanto atuava como procurador, feitas pelos senadores Aloysio Nunes Ferreira, Álvaro Dias, Ronaldo Caiado e Ricardo Ferraço (PMDB/ES). Os senadores Álvaro Dias, Humberto Costa (PT/PE), Ronaldo Caiado, José Agripino e Cássio Cunha Lima pediram esclarecimentos sobre a proximidade do indicado com movimentos sociais, em especial o MST, demonstrando interesse em assegurar sua atuação independente caso fosse aprovado para o cargo de ministro.

Sobre as indagações a respeito das concepções que definem o posicionamento do indicado, utilizando-se como parâmetro os temas que foram abordados nos editoriais, os senadores Ronaldo Caiado e Antônio Carlos Valadares (PSB/SE) pediram a opinião de Fachin sobre o financiamento de campanhas eleitorais; Humberto Costa e Marcelo Crivella (PRB/RJ) perguntaram sobre a possibilidade de redução da maioria penal; Antônio Carlos Valadares, Ricardo Ferraço, Eduardo Amorim (PSC/SE) e Benedito de Lira (PP) indagaram sobre a visão de Fachin a respeito do ativismo judicial na Corte; finalmente, a senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) buscou saber o ponto de vista do indicado a respeito dos pedidos de vista feitos em processos como forma indevida de poder de veto.

Nenhum senador referiu-se em suas perguntas à atribuição do CNJ, assunto levantado no editorial publicado pela *Folha de S. Paulo*.

4.3.6 Alexandre de Moraes

Ao todo foram identificadas 133 mensagens publicadas sobre a indicação de Alexandre de Moraes. Todos os impressos analisados repercutiram a escolha de

Alexandre de Moraes em algum momento durante o período entre a indicação e a aprovação.

Em 8 de fevereiro de 2017, todos os impressos posicionaram-se sobre a indicação. Os jornais *O Globo* e *O Estado de S. Paulo* defenderam a escolha, reconhecendo a atuação de Moraes enquanto esteve à frente do Ministério da Justiça e compreendendo como natural tanto a escolha como as críticas. O editorial da *Folha de S. Paulo*, no entanto, declarou que o indicado teria dificuldades para demonstrar imparcialidade, já que era filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e exercia cargo de confiança no Poder Executivo. Assinalou também a condição duvidosa da reputação de Moraes por ter advogado para a empresa Transcooper, acusada de envolvimento com quadrilhas e lavagem de dinheiro. O editorial assinala que o Presidente Temer deveria ter feito uma escolha mais técnica e menos polêmica.

Após surgirem denúncias de que Moraes teria plagiado trechos de um livro em espanhol em uma de suas publicações, o jornal *O Estado de S. Paulo* publicou novamente um posicionamento, assinalando que esse fato seria suficiente para verificar a ausência de notório saber jurídico e conduta ilibada, colocando em dúvida, inclusive, o mérito por uma das titulações acadêmicas do indicado. No mesmo editorial, *O Estado de S. Paulo* questiona a suspeita de que a titulação de doutor de Alexandre de Moraes foi concebida sem mérito, por “benevolência” dos avaliadores.⁹³

Nos editoriais foram identificadas questões atinentes à reputação ilibada: denúncia de plágio de obra e defesa de clientes controversos acusados de envolvimento com quadrilhas; ao notório saber jurídico: por ocasião do editorial d’*O Estado de S. Paulo*, questionando o mérito de uma das titulações de Moraes; à independência para atuar como ministro do STF: filiação ao PSDB e proximidade com o governo ao ter exercido cargo de confiança. Não foi detectada nenhuma indagação sobre o posicionamento do indicado em relação a assuntos que poderiam ser objeto de decisão no STF.

⁹³ No editorial: “Ainda que seja reconhecida a atuação pública de Alexandre de Moraes, surgiram, desde sua indicação ao cargo de ministro do STF, alguns pontos que merecem cabal esclarecimento. Em primeiro lugar, paira sobre o escolhido de Temer uma acusação de plágio. Não se trata de mera questão acadêmica, como se bastasse uma correção no currículo Lattes. Eventual plágio seria demonstração mais que suficiente de ausência das condições que a Constituição estabelece para o cargo – notório saber jurídico e reputação ilibada. Quem copia do outro, sem citar, não tem saber jurídico, nem correção moral para ir ao STF. Ao menos sobre um dos títulos acadêmicos ostentados no currículo do indicado recai a suspeita de uma aprovação não tanto pelos méritos do aluno, mas pela benevolência de um dos avaliadores.” (A RESPONSABILIDADE... 2017, p. A3).

No escrutínio realizado durante a sabatina, foram identificadas questões cujo teor referenciou a denúncia de plágio de obra, feitas pelos senadores Eduardo Braga (PMDB/AM), Randolfe Rodrigues (REDE/AP) e Fátima Bezerra (PT/RN). A representação jurídica de clientes acusados de quadrilha e lavagem de dinheiro foi objeto da indagação do senador Eduardo Braga. Questões sobre a independência na atuação como ministro do STF, a filiação ao PSDB e a proximidade com o governo ao ter exercido cargo de confiança, foram objeto de escrutínio dos senadores Lindbergh Farias (PT/RJ), Armando Monteiro (PTB/PE), Randolfe Rodrigues, Regina Souza (PT/PI), Gleisi Hoffman (PT/PR), Magno Malta (PR/ES), Fátima Bezerra e Simone Tebet (PMDB/MS).

Parametrizada com os editoriais, a ata de arguição pública do indicado revelou parte das questões levantadas pelos impressos analisados.

CONCLUSÃO

A partir deste estudo, foi possível demonstrar a origem do procedimento da escolha de ministros do Supremo Tribunal Federal, compreender processos de escolha de outras cortes e tribunais constitucionais, revisar as indicações e composições do STF ao longo das Constituições brasileiras, conhecer a relação da mídia e o processo de confirmação de *justices* da Suprema Corte norte-americana, contribuir para a literatura brasileira sobre a relação entre a mídia e as indicações para o STF e, finalmente, responder às indagações propostas.

1. A descrição do procedimento norte-americano permite concluir que o modelo de indicação de *justices* para a Suprema Corte fundamenta-se na crença da virtude presidencial em apontar a melhor escolha para servi-la. O Senado realiza o controle das indicações, afastando-as quando parecem servir a propósitos não republicanos. O debate para a escolha do melhor modelo de investidura dos juízes que serviriam à Corte – ocorrido durante a Convenção da Filadélfia – aponta para a clássica disputa entre aqueles que defendiam uma descentralização ampla do Executivo e os que acreditavam no fortalecimento de um governo mais centralizado.

A indefinição de critérios constitucionais para a indicação, de certo modo, parece ter contribuído para que as escolhas sejam baseadas em conveniência política, isto é, analisem, sobretudo, as perspectivas ideológicas dos candidatos – ainda que sejam apontados nomes com reconhecidas qualificações profissionais. Esse aspecto de análise ideológica parece prolongar o procedimento, uma vez que as investigações realizadas pelas equipes dos partidos Republicano e Democrático permitem que haja um amplo escrutínio da vida pregressa dos indicados e de atitudes que tenham sido tomadas ao longo de sua vida pessoal e profissional. O comportamento dos indicados em eventuais episódios atua como sinal de suas ideologias e é, muitas vezes, objeto de indagações dos senadores. E, estes, têm possibilidades de exercer articulações políticas durante o procedimento, como a obstrução ou o atraso no processo de nomeação.

2. A demonstração do processo das audiências de confirmação permite constatar a grande frequência de escândalos que emergiam das indicações. De certa forma, isso parece ter colaborado para que as audiências passassem a ser públicas e incluíssem o depoimento dos próprios indicados a fim de esclarecer aspectos controversos de suas vidas. Outro aspecto que deve ser considerado é a ampla ocorrência de decisões controversas tomadas pela Suprema Corte após a década de 1950, acerca de temas sociais

e políticos que afetavam a nação. Isso contribuiu para a permanência do procedimento de defesa do próprio indicado pela sua indicação, oportunidade em que podia expor seu ponto de vista e especular sobre seus futuros posicionamentos na Corte.

3. A apresentação de diferentes modelos de nomeação de membros e cortes de tribunais europeus mostra que há diversos mecanismos que buscam resguardar a independência dessas instituições. Nem sempre a virtude e a imparcialidade confiadas a um representante da nação foi visto como a forma mais apropriada para a escolha de juízes. Distintas estruturas foram desenvolvidas por diferentes nações para a indicação de membros. Percebe-se em alguns tribunais a diminuição da discricionariedade para a indicação e a ampla participação de outros órgãos, até mesmo do parlamento. Alguns desses modelos serviram de inspiração a muitas PECs que visam alterar o modelo brasileiro. Ao analisar os blocos de propostas, a CCJ parece desejar o afastamento da ingerência do Legislativo no procedimento e a maior participação de diferentes instituições jurídicas na indicação. Se, atualmente, o procedimento não envolve nenhuma participação do próprio Judiciário, o Congresso sinaliza essa possibilidade, a qual parece garantir uma maior defesa à independência do STF.

4. A revisão histórica sobre as indicações e a composição do STF desde a sua criação evidencia a ocorrência de práticas diretas para dificultar sua atuação. O Executivo protagonizou uma sequência de ataques contra o STF, tais como a diminuição de número de membros, a aposentadoria compulsória de alguns ministros e a mora no preenchimento de vagas, prejudicando a atividade da Corte. No entanto, ao longo da história parece ter havido o fortalecimento da instituição, que, pelo menos a partir da Constituição Federal de 1988, não tem dependido do Executivo para funcionar, nem sofrido modificações na sua composição. As rejeições presidenciais ocorridas durante a presidência de Floriano Peixoto são comumente lembradas na literatura acadêmica que se propõe abordar as indicações ao STF. A mudança do critério de “notável saber” para “notável saber jurídico” decorreu do aperfeiçoamento dos elementos formais para a escolha de ministros, após a indicação de Barata Ribeiro. O indicado, apesar de atuar na política e ter ocupado cargos relevantes no poder público, não possuía a formação jurídica para a atuação no Supremo. O afunilamento do requisito de notável saber para a necessidade do saber jurídico diminuiu, de certo modo, a discricionariedade das indicações.

5. O modelo brasileiro de indicação distingue-se do modelo norte-americano na parte procedimental, haja vista que o Regimento Interno do Senado Federal (RISF)

estipula o formato das sessões de arguição pública. Conforme visto, há estudos que apontam o descumprimento das disposições regimentais durante as sabatinas. Após a análise das atas das sabatinas, é possível constatar que os senadores divergem quanto à interpretação do RISF. Merece investigação se, de fato, existem lacunas no conjunto de normas das arguições públicas, uma vez que isso pode sugerir que a Mesa que preside as sabatinas firme condutas que influam indevidamente no processo de confirmação, com deliberações que prestigiem valores individuais e não o rigor que o procedimento merece.

6. A investigação da literatura sobre a relação entre a mídia norte-americana e o procedimento de escolha dos membros da Suprema Corte permite concluir que os veículos de comunicação se ocupam da indicação, promovendo amplo debate nacional. Os impressos sempre estiveram relacionados a questões políticas desde o século XVIII, e muitos trabalhos apontam que a ampla divulgação de determinados indicados colaborou para rejeições ou retiradas de seus nomes. A exploração do caráter ideológico das indicações parece ser um fator importante para que se gerem controvérsias, as quais são repercutidas pelos meios de comunicação. A análise da literatura da indicação de Robert Bork permitiu compreender o papel da mídia como ator externo ao processo de indicação. No caso brasileiro, entretanto, parece não haver evidências de que a relação entre a mídia e as indicações para o Supremo seja equivalente à interação que ocorre nos Estados Unidos, se considerar a coleta realizada neste estudo.

7. As impressões trazidas pela pesquisa de Paes (2011) sobre o desrespeito generalizado aos termos do RISF durante as sessões de arguição pública de confirmação de indicados ao Supremo, parecem não mais se encaixar nas últimas indicações. Nas atas é possível reconhecer que nem todos os senadores respeitam as normas estabelecidas; no entanto, apesar do processo da sabatina frequentemente (como tem sido nas últimas décadas) ter como resultado a aprovação, ao longo das sabatinas alguns senadores utilizam seu tempo para verificar as exigências do art. 101 da Constituição, além de indagar sobre a independência do indicado e suas perspectivas em assuntos de grande interesse constitucional, social e político.

8. Há pelo menos três sabatinas em que as questões de reputação ilibada e notório saber jurídico foram objeto contínuo do escrutínio de alguns senadores: as de Dias Toffoli, Edson Fachin e Alexandre de Moraes. Nas duas últimas, antes mesmo do indicado ser sabatinado, houve discussão entre os senadores sobre o adiamento da sessão para análise preliminar dos critérios, o que não ocorreu e a sabatina seguiu normalmente.

A arguição pública de Luís Roberto Barroso, embora não houvesse dúvidas por parte dos senadores sobre seu notável saber jurídico e reputação ilibada, foi marcada por inúmeros questionamentos sobre o posicionamento do indicado em relação a assuntos de relevância nacional. Portanto, não parece ser possível estabelecer uma generalização no comportamento de todos os senadores da CCJ, embora o resultado das sabatinas tenha sido padronizado pelas aprovações. Ainda que algumas votações sejam antecipadas, parte dos senadores não tem o mesmo comportamento homologatório.

9. A partir da sabatina de Barroso, os senadores mencionaram em certos momentos a interação com redes sociais para justificar algumas das perguntas feitas. Nas sabatinas de Fachin e Moraes, o Portal e-Cidadania do Senado Federal, criado em 2012, já era tido como fonte de muitas das indagações postas.

Nas sabatinas de Dias Toffoli e Fachin, também foi verificado que os senadores de oposição demonstraram insatisfação com a pouca quantidade de tempo para a realização das perguntas. Aliás, após a sabatina de Dias Toffoli, passou-se a realizar perguntas em blocos (feitas por vários senadores) para posterior resposta do indicado – opção motivada pela economia de tempo. Por ocasião da indicação de Fachin, a metodologia de perguntas retornou ao formato individual, após extenso debate na sabatina do indicado. Em todos os casos em que se requereu mais tempo para as perguntas, os autores dos pedidos relembrouam o modelo norte-americano de sabatinas, as quais duram dias ou meses. É possível, portanto, relacionar a pouca duração de uma arguição com as decisões dos senadores que compõem a Mesa da sessão – ou seja, quando há pedidos para conferir mais tempo para os senadores, a Mesa costuma indeferir.

Por meio de análise empírica qualitativa, o presente estudo buscou responder às seguintes indagações: como os editoriais do jornalismo impresso brasileiro interagem com as indicações? Os senadores, na condição de representantes eleitos pelo povo, avaliam os critérios de conduta ilibada e notável saber jurídico a partir das informações veiculadas pela mídia? É possível dizer que há influência da mídia nas sabatinas realizadas pela CCJ?

10. Como os editoriais do jornalismo impresso interagem com as indicações?

10.1 Com base nos parâmetros metodológicos estabelecidos, é possível perceber um aumento de repercussão das indicações por meio de editoriais na mídia impressa analisada. Observou-se que, entre a indicação de Celso de Mello e a de Cármen Lúcia,

nenhum editorial se posicionou sobre as nomeações, padrão que foi alterado a partir da indicação de Dias Toffoli. Posteriormente, os editoriais passaram a refletir, senão sobre o candidato, sobre o processo de sabatina, como foi o caso da indicação de Rosa Weber. Assim, é possível perceber uma mudança de comportamento da mídia impressa nesse sentido.

10.2 As indicações de Edson Fachin e Alexandre Moraes foram as que tiveram um maior número de editoriais, com posicionamentos dos impressos que os publicaram. As indicações de Fachin (feita por Dilma Rousseff na época do processo de *impeachment*) e de Moraes (já durante o governo Temer) foram seguidas de sabinas repletas de indagações, por parte das respectivas oposições, sobre a proximidade dos indicados com figuras políticas. Esta igualmente era uma preocupação dos editoriais, que viam na proximidade dos indicados com os respectivos governos, uma ameaça à independência do STF. Ambas ocorreram em um momento em que se verifica uma notória polarização política no Brasil, com uma divisão clara de ideologias.

11. Os senadores, como representantes eleitos pelo povo, avaliam os critérios de reputação ilibada e notável saber jurídico a partir das informações que são veiculadas pela mídia?

11.1 A análise identificou que há congruência entre questões levantadas pelos editoriais acerca dos requisitos exigidos pelo art. 101, CF/88 e algumas das indagações feitas pelos senadores durante as arguições na CCJ. Questões relacionadas aos critérios de reputação ilibada e notável saber jurídico levantadas pelos editoriais trazem relevância pública sobre as indicações, podendo colaborar para que os senadores as repercutam nas sabinas. Observou-se, ainda, nas sabinas mais recentes, que os senadores mencionam notícias específicas dos impressos para embasar alguns questionamentos, o que significa que muitos têm a mídia como meio relevante para direcionar suas indagações.

12. É possível dizer que há influência da mídia impressa nas sabinas realizadas pela CCJ?

12.1 Não é possível dizer que há influência direta da mídia impressa nas sabinas a partir dos métodos aplicados neste estudo. O que é possível dizer é que a mídia impressa brasileira tem mudado seu comportamento e passado a repercutir as indicações para o Supremo, além de manifestar posicionamentos claros a respeito de alguns dos indicados. Assim, conclui-se que há uma relação entre a mídia impressa e as indicações, de modo

que parte das perguntas feitas pelos senadores são questões levantadas pelos editoriais. Entretanto, não há como estabelecer uma influência direta, pois existem outros meios de comunicação de grande repercussão, como a mídia televisiva e as redes sociais, as quais não foram incluídas nesta investigação.

Noutro tanto, deve-se considerar que muitas indagações do senadores não se relacionam com as questões trazidas pelos editoriais. Muitas vezes, as preocupações que os ocupam tratam de temas de projetos de leis que tramitam nas Casas legislativas ou de interpretações acerca de dispositivos constitucionais ou de leis, demonstrando o interesse do Senado sobre eventuais decisões no âmbito do controle de constitucionalidade.

Por fim, espera-se que este estudo seja uma contribuição para os cientistas que analisam o procedimento de escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal e a mídia brasileira, de modo a acrescentar a literatura sobre o tema, ainda escassa no meio acadêmico. As críticas são bem-vindas. Reconhece-se que o crivo dos demais cientistas da área permite o aprimoramento da investigação e sua continuidade, descobrindo-se novos problemas, novas hipóteses, que estabeleçam relações e conclusões que vão além das que esta dissertação pôde alcançar.

REFERÊNCIAS

- A SABATINA de Toffoli. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 30 set. 2009. Notas e Informações, p. A3.
- ABRANCHES, S. **Presidencialismo de coalizão**: raízes e evolução do modelo político brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- ACKERMAN, B. **Nós, o povo soberano**: fundamentos do Direito Constitucional. Tradução: Mauro Raposo de Mello. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- ALMEIDA, F. Análise dos tempos de nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal (1945-2013). **Newsletter**: Observatório de Elites Políticas e Sociais do Brasil, São Paulo, v. 2, n. 7, p. 1-13, maio de 2015.
- ALMEIDA, N. M. Indicação de ministro. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 29 abr. 2002. Espaço Aberto, p. 2.
- ALSCHULER, A. W. Failed pragmatism: reflections on the Burger Court. **Harvard Law Review**, v. 100, n. 6, p. 1436-1456, 1987.
- ALVES JÚNIOR, L. C. M. **O Supremo Tribunal Federal nas constituições brasileiras**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.
- AMB é contra Gilmar Mendes no STF. **O Globo**, Rio de Janeiro, 13 maio 2002. O país, p. 4.
- ARANTES, R. B. Cortes constitucionais. In: AVRITZER, L. et al. (org.). **Dimensões políticas da Justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- ARANTES, R. B. Judiciário: entre a Justiça e a Política. In: AVELAR, L.; CINTRA, A. O. (org.). **Sistema político brasileiro**: uma introdução. Rio de Janeiro: Fundação Konrad-Adenauer; São Paulo: Ed. Unesp, 2004.
- ARAÚJO, A. L. T.; SILVA, C. S. G. A indicação de Ministro do STF pelo Presidente da República e a subjetividade de seus critérios à luz do princípio da independência dos poderes. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, ano 4, n. 2, p. 645, 2018.
- ARGENTINA. **Constitución de la nación argentina**: Ley n. 24.430. 15 dic. 1994. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/804/norma.htm>. Acesso em: 4 ago. 2019.
- ARGUELHES, D. W. Poder não é querer: preferências restritivas e redesenho institucional no Supremo Tribunal Federal pós-democratização. **Universitas Jus**, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 25-45, 2014.
- ARGUELHES, D. W.; RIBEIRO, L. M. Indicações presidenciais para o Supremo Tribunal Federal e seus fins políticos: uma resposta a Mariana Prado e Cláudia Turner. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 255, p. 115-143, set./dez. 2010.

ARGUELHES, D. W.; RIBEIRO, L. M. Ministrocracia: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 37, n. 1, jan./abr. 2018.

AVRITZER, L. Judicialização da política e equilíbrio de poderes no Brasil. In: AVRITZER, L. *et al.* (org.). **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

BARBOSA, S. Apresentação: o mal-estar no Supremo. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 9-11, jan-abr. 2018.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Coimbra: Edições 70, 2010.

BARROS, H. **Memórias do juiz mais antigo do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1942. v. 4.

BELTRÃO, L. **Iniciação à filosofia do jornalismo**. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1960.

BELTRÃO, L. **Jornalismo opinativo**. Porto Alegre: Sulina, 1980.

BELTRÃO, L.; QUIRINO, N. O. **Subsídios para uma teoria da comunicação de massa**. São Paulo: Summus, 1986.

BERGAMO, M. Montanha. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 11 maio 2002. Ilustrada, p. E2.

BERMAN, D. How senators voted on Brett Kavanaugh. **CNN Politics**, 6 Oct. 2018. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2018/10/06/politics/how-senators-voted-on-brett-kavanaugh/index.html>. Acesso em: 22 jul. 2019.

BERTOCCHI, D. **Dos dados aos formatos**: um modelo teórico para o *design* do sistema narrativo do jornalismo digital. 2013. 245 f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BINENBOJM, G. **A nova jurisdição constitucional brasileira**: legitimidade democrática e instrumentos de realização. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BLAZE, D. A. The nomination of Roberto Bork: revisiting the constitution. **Arizona State Law Journal**, p. 467-474, 1987.

BOECHAT, R. Escolhido. **O Globo**, Rio de Janeiro. 7 maio 1989. Swan, p. 8.

BOMFIM, E. R. **Supremo Tribunal Federal**: perfil histórico. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

BRAGA, C. F.; TUZZO, S. A. O papel da mídia impressa na construção da imagem social do professor. In: ARAÚJO, D. *et al.* (ed.). **Imag(em)inário**: imagens e imaginário na Comunicação. Porto Alegre: Imaginalis, 2018. p. 179-194.

BRASIL. Constituição política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. **Coleção de leis do Império do Brasil**, v. 1, p. 7, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Decreto nº 1, de 26 de fevereiro de 1891. Providencia sobre a instalação do Supremo Tribunal Federal e mais funcionarios da justiça federal. **Coleção de leis do Brasil**, v. 1, p. 1, 1891. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1-26-fevereiro-1891-509437-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 jun. 2018.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Resolução nº 93, de 1970. Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal. Brasília, DF, 1970. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/documents/12427/45868/RISF+2018+Volume+1.pdf/cd5769c8-46c5-4c8a-9af7-99be436b89c4>. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 473/2001**. Dá nova redação ao inciso XIV do art. 84 e ao parágrafo único do art. 101 da Constituição Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2001. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade tramitacao?idProposicao=42052>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 566/2002**. Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2002. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=59862>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º [...] e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 9, 31 dez. 2004. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2004/emendaconstitucional-45-8-dezembro-2004-535274-norma-pl.html>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 484/2005**. Altera a redação dos arts. 101 e 84, modificando a sistemática de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2005. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=308435>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 262/2008**. Altera dispositivos relativos aos Tribunais e ao Ministério Público. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2008a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=398998>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 290/2008**. Dá nova redação aos arts. 84, 94, 104, 107, 111-A, 115, 119, 120 e 123 da Constituição Federal, para determinar que, nas listas para preenchimento de cargos nos órgãos do Poder Judiciário, o Chefe do Poder Executivo deverá nomear o candidato mais votado. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2008b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=408588>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 342/2009**. Altera dispositivos constitucionais referentes à composição do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=427734>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 393/2009**. Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009b. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=442994>. Acesso em: 15 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 434/2009**. Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, para alterar a forma e requisitos pessoais de investidura no Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009c. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=459546>. Acesso em: 15 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 441/2009**. Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, para alterar o sistema de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=461179>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Ata 40ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**. 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura, 30 set. 2009. Brasília, DF, 2009e.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 17/2011**. Dá nova redação e acrescenta incisos ao parágrafo único do art. 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2011a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade>

tramitacao?idProposicao=499894. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**. 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura, 9 fev. 2011. Brasília, DF, 2011b.

BRASIL. Senado Federal. **Ata da 64ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**. 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura, 6 dez. 2011. Brasília, DF, 2011c.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 143/2012**. Altera dispositivos da Constituição Federal, dispondo sobre a forma de escolha e a fixação de mandato de sete anos para Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2012a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=536351>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 227/2012**. Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, alterando o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2012b. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=562856>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2012**. Altera o art. 101 da Constituição Federal para modificar o processo de escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal [...]. Brasília, DF: Senado Federal, 2012c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/107117>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2012**. Altera o art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer mandato para Ministro do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 2012d. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/109049>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2013**. Altera a Constituição para determinar novo procedimento de composição do Supremo Tribunal Federal e alterar a idade de aposentadoria compulsória. Brasília, DF: Senado Federal, 2013a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/110840>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2013**. Altera o art. 101 da Constituição Federal, para disciplinar o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 2013b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114510>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 275/2013**. Cria a Corte Constitucional; altera a composição, a competência e a forma de nomeação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça; altera a composição do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: Câmara

dos Deputados, 2013c. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=579931>. Acesso em: 18 jun. 2018.

BRASIL. **Ata da 20ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**. 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura, 5 jun. 2013. Brasília, DF, 2013d.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2014**. Altera o art. 101 da Constituição Federal, para modificar o processo de escolha e nomeação de Ministros do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 2014a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/116422>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2014**. Altera o art. 101 da Constituição Federal, para dispor sobre o processo de escolha e indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 2014b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119197>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2014**. Altera a Constituição Federal para disciplinar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores. Brasília, DF: Senado Federal, 2014c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119454>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 378/2014**. Altera dispositivos constitucionais, instituindo mandato com duração de 10 anos, vedando a recondução para os Ministros do STF, TCU e TCE e modifica forma de investidura no STF. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606239>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 449/2014**. Permite a alteração do sistema de seleção dos membros do STF, possibilitando a efetiva participação dos três poderes no processo de escolha, fixando o mandato do Ministros em oito anos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014e. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=860998>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2015**. Altera o art. 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 2015a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120337>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2015**. Altera os art. 101, 104, 111-A e 123 da Constituição Federal, para estabelecer critérios de nomeação para ministros dos Tribunais Superiores. Brasília, DF: Senado Federal, 2015b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120565>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2015.** Altera os arts. 49, 52, 73, 75, 84, 101 e 104 da Constituição Federal, para estabelecer que os ministros do Supremo Tribunal Federal [...] sejam selecionados mediante concurso público de provas e títulos e nomeados para mandatos de cinco anos. Brasília, DF: Senado Federal, 2015c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121043>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2015.** Acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer prazos para a indicação, apreciação e nomeação de Ministros do Supremo Tribunal Federal e definir como crime de responsabilidade o seu descumprimento. Brasília, DF: Senado Federal, 2015d. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121333>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 91, de 2015.** Altera o art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo máximo de três meses para a indicação de ministro do Supremo Tribunal Federal por parte do Presidente da República, sob pena de crime de responsabilidade. Brasília, DF: Senado Federal, 2015e. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122110>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 117, de 2015.** Acrescenta o § 2º ao art. 101 da Constituição Federal, e renomeia o parágrafo único para tratar da vacância no Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 2015f. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122879>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 90/2015.** Altera os arts. 84 e 101 da Constituição Federal, fixando prazo para a indicação, aprovação do nome e a nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, instituindo mandato de dez anos para seus membros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015g. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1570840>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 95/2015.** Altera o art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015h. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1579553>. Acesso em: 17 jun. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015. Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativamente ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 maio 2015i. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc88.htm. Acesso em: 19 out. 2020.

BRASIL. **Ata da 10ª Reunião Legislativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**. 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura, 20 maio 2015. Brasília, DF, 2015j.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 259/2016**. Altera o artigo 101 da Constituição Federal para estabelecer critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2016a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2093512>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 276/2016**. Dá nova redação aos arts. 101, 104, 111-A, 123 e 73 da Constituição Federal, para estabelecer prazo de mandato para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2016b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606239>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 388/2017**. Dá nova redação ao caput do art. 101 da Constituição Federal, determinando que os Ministros do Supremo Tribunal Federal sejam escolhidos dentre candidatos originários das diferentes regiões geográficas do Brasil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2164924>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 406/2018**. Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, alterando o modo de escolha e nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169454>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PEC 413/2018**. Dá nova redação aos arts. 14 e 101 da Constituição Federal, para exigir concurso público para acesso ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, fixar mandato, e estabelecer inelegibilidade cessado o exercício da função. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018b. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2172693>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BUENO, J. A. P. **Direito Público Brasileiro e analyse da Constituição do Império**. Rio de Janeiro, n. 65, 1857.

CAMARGO, M. L. O Supremo Tribunal Federal: aspectos históricos. In: SEMINÁRIO O SUPREMO FEDERAL NA HISTÓRIA REPUBLICANA, 2002, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Brasília, DF: Ajufe, 2002.

CAMPOS, C. A. A. A evolução do ativismo judicial na Suprema Corte norte-americana. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 60, p. 59-117, abr/jun. 2016.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

CESÁRIO, P. S. Redes de influência no Congresso Nacional: como se articulam os principais grupos de interesse. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 24, n. 59, p. 109-127, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/48798/29343>. Acesso em: 22 fev. 2020.

CHALHOUB, S. **A cidade febril**: cortiços e epidemias na Corte Imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CHILE. Constitución política de la República de Chile. **Diario Oficial**, 24 oct. 1980. Disponível em: https://www.camara.cl/camara/media/docs/constitucion_politica.pdf. Acesso em: 4 ago. 2019.

CLÈVE, C. M. **A fiscalização abstrata de constitucionalidade no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

COELHO, F. U. **Para entender Kelsen**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

COLLINS Concise English Dictionary. 16. ed. London: HarperCollins, 2006.

COLLINS JUNIOR, P. M.; RINGHAND, L. A. The institutionalization of Supreme confirmation hearings. **Law and Social Inquiry**, v. 41, n. 1, p. 126-151, Winter 2016.

COLLOR indica primo para ministro do Supremo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 1º maio 1990. Política, p. A5.

COSTA, E. V. **O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2006.

COLÔMBIA. Constitución política de Colombia. **Gazeta Constitucional**, 20 jul. 1991. Disponível em: http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/constitucion_politica_1991.html. Acesso em: 4 ago. 2019.

COMISKEY, M. Can the Senate examine the constitutional philosophies of Supreme Court nominees? **PS: Political Science & Politics**, v. 26, n. 3, p. 495-500, Sept. 1993.

COMISKEY, M. Not guilty: the news media in the Supreme Court confirmation process. **Journal of Law & Politics**, v. 15, n. 1, p. 1-36, 1999. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/jlp15&div=8&id=&page=>. Acesso em: 12 dez. 2019.

COMISSÃO do Senado adia sabatina e impõe constrangimento a Gilmar Mendes. **O Globo**, Rio de Janeiro, 9 maio 2002. O País, p. 4.

COMPARATO, F. K. STF. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 8 maio 2002. Painel do Leitor, p. A3.

CORWIN, E. S. **A Constituição norte-americana e o seu significado atual**. Prefácio, tradução e notas de Lêda Boechat Rodrigues. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1959.

- CRUVINEL, T. Biografia. **O Globo**, Rio de Janeiro, 2 maio 1990. O País, p. 2.
- DALLARI, D. A. Degradação do Judiciário. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 8 maio 2002. Opinião, p. A3.
- DAVIS, R. Political and media factors in the evolution of the media's role in U.S. Supreme Court nominations. **Oñati Socio-Legal Series**, v. 4, n. 4, p. 652-684, 2014. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2512155. Acesso em: 8 dez. 2019.
- DAVIS, R. Supreme Court nominations and the news media. **Albany Law Review**, v. 57, n. 4, p. 1061-1080, 1994. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/albany57&div=6&id=&page=>. Acesso em: 12 dez. 2019.
- DAVIS, R. **Supreme democracy: the end of elitism in Supreme Court nominations**. Oxford: Oxford University Press, 2017.
- DESCABIDA pressão contra o advogado-geral. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 18 maio 2002. Notas e Informações, p. A3.
- DESPOSATO, S.; INGRAM, M.; LANNES, O. Power, composition, and decision making: the behavioral consequences of institutional reform on Brazil's Supremo Tribunal Federal. **The Journal of Law, Economics, and Organization**, v. 31, n. 3, p. 534-567, 2015.
- DUARTE NETO, J. **Rigidez e estabilidade institucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
- DWORKIN, R. The Bork nomination. **New York Review of Books**, 13 Aug. 1987. Disponível em: <https://www.nybooks.com/articles/1987/08/13/the-bork-nomination>. Acesso em: 24 jul. 2019.
- EPSTEIN, L.; SEGAL, J. A. **Advice and consent: the politics of judicial appointments**. New York, NY: Oxford University Press, 2005.
- EPSTEIN, L.; SEGAL, J. A. Measuring issue salience. **American Journal of Political Science**, v. 44, n. 1, p. 66-83, 2000. Disponível em: www.jstor.org/stable/2669293. Acesso em: 12 maio 2019.
- EPSTEIN, L.; SEGAL, J. A. Nominating federal judges and justices. In: EDWARDS III, G. C.; HOWELL, W. G. (ed.). **The Oxford Handbook of the American Presidency**. Oxford: Oxford University Press, 2009. p. 160-181.
- FALLOW, J. **Detonando a notícia: como a mídia corrói a democracia americana**. Tradução de Fausto Wolff. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.
- FARIA Mello cotado para ser ministro do STF. **O Globo**, Rio de Janeiro, 4 maio 1989. O País, p. 8.

FAUSTO, B. **História do Brasil**. 5. ed. São Paulo: Edusp: Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1997.

FAVOREU, L. **As cortes constitucionais**. São Paulo: Landy Editora, 2004.

FLOWERS, P. “A prolife disaster”: the Reagan administration and the nomination of Sandra Day O’Connor. **Journal of Contemporary History**, v. 53, n. 2, p. 391-414, 2017.

FONTAINHA, F.; SANTOS, C. V.; OLIVEIRA, A. A elite jurídica e sua política: a trajetória jurídico-profissional dos ministros do STF (1988-2013). In: ENGELMANN, F. (org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS: CEGOV, 2017. p. 98-123.

FRANCO, M. L. P. B. **Análise de conteúdo**. 2. ed. Brasília, DF: Liber Livro, 2007. (Série Pesquisa, 6).

FREITAS, J. Uma decisão suprema. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 maio 2002. Brasil, p. A5.

FREITAS, S. Presidente indica a 2ª mulher ao STF, Cármen Lúcia Antunes Rocha. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 11 maio 2006. Brasil, p. A11.

GALLUCCI, M. Gilmar volta a se apresentar no Senado. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 15 maio 2002. Nacional, p. A8.

GALLUCCI, M. Lula deve indicar paulista ao STF. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 6 fev. 2006. Nacional, p. A7.

GARGARELLA, R. **La sala de máquinas de la Constitución**: dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010). Buenos Aires: Katz Editores, 2016.

GARMENT, S. The war against Robert H. Bork. **Commentary Magazine**, p. 17-26, jan. 1988. Disponível em: <http://sites.la.utexas.edu/judpro/files/2014/01/The-War-against-Robert-H-Borkpdf.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2019.

GILMAR será sabatinado hoje em comissão do Senado. **O Globo**, Rio de Janeiro, 14 maio 2002. O País, p. 10.

GIMPEL, J. G.; RINGEL, D. S. Understanding court nominee evaluation and approval mass opinion in the Bork and Thomas cases. **Political Behavior**, v. 17, n. 2, p. 135-153, 1995.

GLASS, A. Abe Fortas resigns from Supreme Court, May 15, 1969. **Politico**, 14 May 2017. Disponível em: <https://www.politico.com/story/2017/05/14/abe-fortas-resigns-from-supreme-court-may-15-1969-238228>. Acesso em: 23 jul. 2019.

GOIS, A. Pertence fica. **O Globo**, Rio de Janeiro, 14 maio 2006. Rio, p. 22.

GREENHOUSE, L. Bork's nomination is rejected, 58-42; Reagan saddened. **The New York Times**, 24 Oct. 1987. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1987/10/24/politics/borks-nomination-is-rejected-5842-reagan-saddened.html>. Acesso em: 10 jul. 2019.

GREENHOUSE, L. **The U.S. Supreme Court**: a very short introduction. New York, NY: Oxford University Press, 2012.

GUAZINA, L. O conceito de mídia na comunicação e na ciência política: desafios interdisciplinares. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 49-54, jul./dez. 2007.

GULIUZZA III, F.; REAGAN, D. J.; BARRET, D. M. The Senate Judiciary Committee and Supreme Court nominees: measuring the dynamics of confirmation criteria. **The Journal of Politics**, v. 56, n. 3, p. 773-787, Aug. 1994. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2132192>. Acesso em: 23 mar 2020.

HÁ precedente. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 6 maio 2015. Notas e Informações, p. A3.

HAMILTON, A.; MADISON, J.; JAY, J. **O federalista**. Tradução: Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder, 2003.

HATCH, O. G. Judicial nomination filibuster cause and cure. **Utah Law Review**, n. 3, p. 803-861, 2005. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/utahlr2005&div=26&id=&page=>. Acesso em: 10 jul. 2019.

HATHAWAY, O. A. The politics of the confirmation process. **The Yale Law Journal**, v. 106, n. 1, p. 235-240, Oct. 1996.

HOGUE, H. B. Recess appointments: frequently asked questions. **CRS Report RS21308**, Version 23. 2015. Disponível em: <https://www.senate.gov/CRSpubs/3d313cc2-9515-4533-b1f0-3f762cd09007.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2019.

IN LANDMARK Vote, Senate Limits Use of the Filibuster. **New York Times**, New York, 21 nov. 2013. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2013/11/22/us/politics/reid-sets-in-motion-steps-to-limit-use-of-filibuster.html> Acesso em 31 out. 2020.

INDICAÇÃO de Mendes divide meio jurídico. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 maio 2002. Seção Brasil, p. A8.

INDICAÇÃO infeliz. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 3 maio 2015. Notas e Informações, p. A3.

INDICAÇÃO política para o STF. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 20 set. 2009. Notas e Informações, p. A3.

INDICADO ao Supremo elogia Lula e Jobim. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 8 fev. 2006. Brasil, p. A10.

JACOBY, W. G. Ideological identification and issue attitudes. **American Journal of Political Science**, v. 35, n. 1, p. 178-205, Feb. 1991.

JALORETTO, M. F.; MUELLER, B. P. M. O procedimento de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – uma análise empírica. **Economic Analysis of Law Review**, Brasília, DF, v. 2, n. 1, p. 170-187, jan./jun. 2011.

JUDICIAL Filibusters and Abe Fortas. **Los Angeles Times**, 8 mai 2005. Disponível em: <https://www.latimes.com/archives/la-xpm-2005-may-08-le-judges8-story.html>. Acesso em: 23 jul. 2019.

JUÍZES aprovam a escolha de desembargador. **O Globo**, Rio de Janeiro, 7 fev. 2006. O País, p. 5.

JUÍZES criticam indicação de Gilmar Mendes. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 13 maio 2002. Seção Nacional, p. A7.

JUSTICES 1789 to Present. **Supreme Court of the United States**, [2020]. Disponível em: https://www.supremecourt.gov/about/members_text.aspx. Acesso em: 23 jul. 2019.

KELSEN, H. **Jurisdição constitucional**. Tradução: Alexandre Krug. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KELSEN, H. **Teoria pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KING, E. A filibuster on a Supreme Court nomination is so rare it's only worked once. **TIME**, New York, 8 Feb. 2017. Disponível em: <https://time.com/4659403/neil-gorsuch-filibuster-abe-fortas>. Acesso em: 23 jul. 2019.

LAURENZA, A. M. A. **Jornalismo e políticas públicas**: a imprensa de São Paulo esclarece a dinâmica da participação política quando cobre o discurso e a ação pública? 2005. 339 f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução: Bernardo Leitão, Irene Ferreira e Suzana Ferreira Borges. Campinas: Ed. da Unicamp, 1990.

LEWANDOWSKI passa por sabatina de CCJ. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 10 fev. 2006. Nacional, p. A8.

LIMA, S. H. C. **Júlio de Mesquita Filho**: entre a máquina de escrever e a política – o discurso como elo entre o líder civil e o jornalista na cobertura da Revolução de 32 pelo jornal *O Estado de S. Paulo*. 2008. 145 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

LOPES, J. R. L. **O direito na história**: lições introdutórias. 3ª ed. 3ª reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.

LUHMANN, N. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005.

LULA confirma desembargador paulista no STF. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 7 fev. 2006a. Brasil, p. A7.

LULA indicará uma mulher para o STF. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 10 maio 2006b. Nacional, p. A8.

MAIS uma mulher toma posse no STF. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 11 maio 2006. Capa, p. 1.

MANUAL do senador. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893.

MARCONDES FILHO, C. **Jornalismo fin-de-siècle**. São Paulo: Página Aberta, 1993.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**: projetos de pesquisa, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MARCOTTE, M. D. Advice and consent: a historical argument for substantive senatorial involvement in judicial nominations. **New York University Journal of Legislation and Public Policy**, v. 5, n. 510, p. 527-535, 2002. Disponível em: <http://www.nyuylpp.org/wp-content/uploads/2012/11/Matthew-D.-Marcotte-Advice-and-Consent-A-Historical-Argument-For-Substantive-Senatorial-Involvement-in-Judicial-Nominations.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.

MARTINS, I. G. S. Um constitucionalista para o Supremo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 8 maio 2002. Opinião, p. A3.

MARTINS, R. **Pontos de divergência**: Supremo Tribunal Federal e comportamento judicial. 2018. 102 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

MASON, A. T. The Burger Court in historical perspective. **Political Science Quarterly**, v. 89, n. 1, p. 27-45, 1974. Disponível em: www.jstor.org/stable/2148114. Acesso em: 13 jul. 2020.

McMILLION, B. J. Supreme Court appointment process: Senate debate and confirmation vote. **CRS Report R44234**, Version 5, 7 Sept. 2018. Disponível em <https://fas.org/sgp/crs/misc/R44234.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2019.

McMILLION, B. J. Supreme Court nominations, 1789 to 2017: actions by the Senate, the Judiciary Committee, and the President. **CRS Report RL33225**, Version 31, jul. 2018. Disponível em: <https://fas.org/sgp/crs/misc/RL33225.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2019.

MELO, J. M. **A opinião no jornalismo**. Petrópolis: Vozes, 1985.

MELLO, C. **Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República)**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2004.

MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

MEYER, T.; HINCHMAN, L. **Democracia midiática**: como a mídia coloniza a política. Tradução: Cláudio Queiroz. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

MIGUEL, L. F.; COUTINHO, A. A. A crise e suas fronteiras: oito meses de “mensalão” nos editoriais dos jornais. **Opinião Pública**, Campinas, v. 13, n. 1, p. 97-123, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762007000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 7 ago. 2020.

MONAGHAN, H. P. The confirmation process: law or politics? **Harvard Law Review**, v. 101, n. 1202, 1988. Disponível em: https://scholarship.law.columbia.edu/faculty_scholarship/785. Acesso em: 8 jul. 2019.

MORAES, A. **Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais**. São Paulo: Atlas, 2002.

MOREIRA, J. C. B. A Suprema Corte americana: um modelo para o mundo? **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 233, p. 201-211, jul./set. 2003.

MYERS III, W. G. The role of special interest groups in the Supreme Court nomination of Robert Bork. **Hastings Constitutional Law**, v. 17, p. 399-419, 1990. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/hascq17&collection=journals&id=413&startid=413&end=434>. Acesso em: 25 jun. 2018.

NOMINATIONS. Committee on the Judiciary, [2020]. Disponível em: <https://www.judiciary.senate.gov/nominations>. Acesso em: 22 jul. 2019.

O NOVO ministro do STF. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 3 fev. 2011. Notas e Informações, p. A3.

OAB critica critério de nomeação do STF. **O Globo**, Rio de Janeiro, 14 maio 2002. O País, p. 8.

OLESZEK, W. J. Changing the Senate Cloture Rule at the Start of a New Congress. **CRS Report R44709**. December, 2016. Disponível em: <https://fas.org/sgp/crs/misc/R44709.pdf>. Acesso em 31 out. 2020.

OLIVEIRA, F. L. **Justiça, profissionalismo e política**: o STF e o controle de constitucionalidade das leis no Brasil. São Paulo: FGV, 2011.

OLIVEIRA, F. L. Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: coalizões e “panelinhas”. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 20, n. 44, p. 139-153, 2012.

OLIVEIRA, M. A. J. S. C. Sobre a recusa de nomeações para o Supremo Tribunal Federal pelo Senado. **Direito Público**, Brasília, DF, v. 6, n. 25, p. 68-78, jan./fev. 2009.

OLIVEIRA, M. A. J. S.; GAROUPA, N. Choosing judges in Brazil: reassessing legal transplants from the United States. **The American Journal of Comparative Law**, v. 59, n. 2, p. 529-561, 2011.

OLIVEIRA, E.; JUNGBLUNT, C. Ida de Gilmar Mendes ao STF pode ser adiada. **O Globo**, Rio de Janeiro, 8 maio 2002. O País, p. 8.

O PAPEL do Senado. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 26 set. 2009. Editoriais, p. A2.

O SUPREMO não pode se partidarizar. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 7 fev. 2006. Nacional, p. A7.

PADRINHO. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 12 maio 2006. Brasil, Coluna Painei, p. A4.

PAES, T. S. **A influência do processo de escolha dos ministros da Suprema Corte na judicialização da política**: uma análise empírica do procedimento da sabatina dos indicados para o Supremo Tribunal Federal. 2011. 78 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

PALMER, B. Evolution of the Senate role in the nomination and confirmation process. **CRS Report RL31948**, July 2008. Disponível em: <https://fas.org/sgp/crs/misc/RL31948.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.

PARAGUAI. **Constitución de la República de Paraguay**. 20 jun. 1992. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic2_pry_anexo3.pdf. Acesso em: 4 ago. 2019.

PERU. **Constitución política del Peru**. 29 dic. 1993. Disponível em: <http://www.congreso.gob.pe/Docs/files/documentos/constitucionparte1993-12-09-2017.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2019.

PINTO, T. L. M. STF: “...precipuamente a guarda da Constituição”. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, n. 16, jul./dez. 2010, p. 237-316.

POMERANCE, B. Justices denied: the peculiar history of rejected United States Supreme Court nominees. **Albany Law Review**, v. 80, n. 2, p. 627-742, 2017. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/albany80&div=23&id=&page=>. Acesso em: 12 dez. 2019.

PORTUGAL. Desembargo do Paço. In: MATTOSO, J. *et al.* (coord.). **Guia geral dos fundos da Torre do Tombo**: instituições do Antigo Regime, administração central, 1. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais: Torre do Tombo, 1998. p. 183-184.

RESISTIR à tentação. **O Globo**, Rio de Janeiro, 7 fev. 2006. O País, p. 5.

RODRIGUES, L. B. **A corte suprema e o direito constitucional americano**. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

RODRIGUES, L. B. **História do Supremo Tribunal Federal**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

RODRIGUES, L. B. **História do Supremo Tribunal Federal**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Tomo IV.

ROSSI, C. Bajulação e esculhambação. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2 maio 1990. Opinião, p. A2.

RUBTSOVA, S. Frame-modelling of intertextual connections marked by precedent units containing proper names and their derivatives (a case study of English language media texts). **The Journal of Teaching English for Specific and Academic Proposes**, v. 7, n. 4, p. 463-472, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.22190/JTESAP1904463R>. Acesso em: 22 abr. 2020.

RUTKUS, D. S. Supreme Court appointment process: roles of the President, Judiciary Committee, and Senate. **CRS Report RL31989**, 19 Feb. 2010. Disponível em: <https://fas.org/sgp/crs/misc/RL31989.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2020.

RYBICKI, E. Senate consideration of presidential nominations: committee and floor procedure. **CRS Report RL31980**, 4 April 2019. Disponível em: <https://www.senate.gov/CRSPubs/74919ab6-b407-451c-b429-702e9ae8dcb1.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020.

SABATINA de Mendes pelo Senado é adiada. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 9 maio 2002. Brasil, p. A9.

SABATINA para valer. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, p. A2, 13 nov. 2011.

SAIA-JUSTA adia sabatina de Mendes no Senado. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 9 maio 2002. Nacional, p. 10.

SANTAELLA, L. **Comunicação e pesquisa**: projetos para mestrado e doutorado. São Paulo: Hacker Editores, 2001.

SANTOS, A. M.; DA ROS, L. Caminhos que levam à Corte: carreiras e padrões de recrutamento dos ministros dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário (1829-2006). **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 16, n. 30, p. 131-149, jun. 2008.

SARTORI, G. **A teoria da democracia revisitada, 1**: o debate contemporâneo. Tradução: Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 1994.

SCHREIBER, M. Fachin tem pela frente “sabatina mais difícil em décadas”. **BBC Brasil**, Brasília, DF, 12 maio 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150511_fachin_sabatina_ms_rb. Acesso em: 22 out. 2019.

SCHWARTZ, B. **A history of the Supreme Court**. New York, NY: Oxford University Press, 1993.

SENADO aprova Lewandowski para o Supremo. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 15 fev. 2006. O País, p. 9.

SENATE prepares for impeachment trial. United States Senate, [2020]. Disponível em: https://www.senate.gov/artandhistory/history/minute/Senate_Tries_Justice.htm. Acesso em: 22 out. 2019.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. rev. atual. São Paulo: Cortez, 2016.

SHAPIRO, M. Interest groups and Supreme Court appointments. **Northwestern University Law Review**, v. 84, n. 3-4, 1990.

SILVA, J. C. C. B. Liberdade de expressão, pornografia e igualdade de gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 143-165, jan./abr. 2013.

SILVA, J. M. Mapeando o Supremo: posições dos ministros do STF na jurisdição constitucional (2012-2017). **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 35-54, 2018.

SILVA, M. R. A primeira recusa de nomeação para o Supremo Tribunal Federal pelo Senado – o Dr. Barata Ribeiro. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Lisboa, v. 1, n. 6, p. 3667-3678, 2012.

SILVA, V. A. O STF e o controle de constitucionalidade: deliberação, diálogo e razão pública. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 250, p. 197-227, 2009.

SILVEIRA, S. C. **Conteúdo jornalístico para smartphones**: o formato da narrativa sistêmica do jornalismo ubíquo. 2017. 223 f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

SILVEIRA, D. B.; GROTH, T. R. O processo de diferenciação funcional do Supremo Tribunal Federal: padrão de recrutamento e carreiras políticas. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS – ANPOCS, 36., 2012, Águas de Lindoia. Disponível em: <http://portal.anpocs.org/index.php/encontros/papers/36-encontro-anual-da-anpocs/gt2/gt17-2/8033-o-processo-de-diferenciacao-funcional-do-supremo-tribunal-federal-padrao-de-recrutamento-e-carreiras-politicas/file>. Acesso em: 28 maio 2019.

SIMPLESMENTE não pode. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 2015. Notas e Informações, p. A3.

SUPREMA escolha. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2015. Editoriais, p. A2.

SUPREMAS questões. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2015. Editoriais, p. A2.

SUPREME Court Nominations Research Guide. **Georgetown Law Library**, [2020]. Disponível em: <https://guides.ll.georgetown.edu/c.php?g=365722&p=2471070>. Acesso em: 20 jul. 2019.

SUPREMO completo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 6 fev. 2011. Editoriais, p. A2.

TATE, C. N.; VALLINDER, T. (ed.). **The global expansion of judicial power**. New York, NY: New York University Press, 1995.

THE CONSTITUTION of the United States of America. [1787] 1994. Disponível em: https://www.senate.gov/civics/resources/pdf/US_Constitution-Senate_Publication_103-21.pdf. Acesso em: 13 maio 2019.

THE NUCLEAR option: What It Is and Why It Matters. NBC News, 3 abr. 2017. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/politics/congress/nuclear-option-what-it-why-it-matters-n742076>. Acesso em 31 out. 2020.

TOBIAS, C. Confirming Supreme Court Justices in a presidential election year. **Washington University Law Review**, v. 94, n. 4, p. 1089-1108, 2017. Disponível em: https://openscholarship.wustl.edu/law_lawreview/vol94/iss4/11. Acesso em: 8 ago. 2019.

TOCQUEVILLE, A. **Democracia na América**: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático. Tradução: Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TÜRNER, C.; PRADO, M. A democracia e o seu impacto nas nomeações dos diretores das agências reguladoras e ministros do STF. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 250, p. 27-74, 2009.
UMA INDICAÇÃO aplaudida. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 25 maio 2013. Notas e Informações, p. A3.

URUGUAI. Constitución de la República del Uruguay. 1967 (con las modificaciones plebiscitadas el 26 nov. 1989, el 26 nov. 1994, el 8 dez. 1996 y el 31 oct. 2004). Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/constitucion>. Acesso em: 4 ago. 2019.

VENÂNCIO FILHO, A. Juízes e tribunais: perspectivas da história da Justiça no Brasil – o STF na República Velha. **Revista Direito Público**, v. 8, n. 41, p. 191-217, set./out. 2011.

VIDEO Privacy Protection Act Amendments Act of 2012. 20 Dec. 2012. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/CRPT-112srpt258/html/CRPT-112srpt258.htm>. Acesso em: 27 jul. 2019.

VIANNA, L. W. A judicialização da política. In: AVRITZER, L. *et al.* (org.). **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

VIEIRA, O. V. **Supremo Tribunal Federal**: jurisprudência política. São Paulo: Ed. dos Tribunais, 1994.

ZALLER, J. R. Information, values, and opinion. **American Political Science Review**, v. 85, n. 4, p. 1215-1237, Dec. 1991.

ZALLER, J. R. **The nature and origins of mass opinion**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

ZICMAN, R. B. História através da imprensa: algumas considerações metodológicas. **Projeto História**: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, São Paulo, v. 4, p. 89-102, 1985.

**APÊNDICE – Registro de todas as mensagens identificadas nos impressos
analisados sobre as indicações investigadas**

Ministro	Data	Jornal	Publicação
Celso de Mello	07/05/1989	Folha	“Jurídicos”; Seção Política, p. A4.
Celso de Mello	04/05/1989	O Globo	“Faria Mello cotado para ser ministro do STF”; Seção O País, p. 8
Celso de Mello	07/05/1989	O Globo	“Escolhido”; Coluna Boechat Swan, p. 30
Marco Aurélio	1º/05/1990	Folha	“Presidente indica primo para ocupar vaga no STF; Capa.
Marco Aurélio	1º/05/1990	Folha	“Collor indica primo para ministro do Supremo”; Seção Política, p. A5
Marco Aurélio	02/05/1990	Folha	“Bajulação e esculhambação” Clóvis Rossi, Seção Opinião, p. A2
Marco Aurélio	02/05/1990	Folha	“Primo”; Coluna Paineis, Seção Política, p. A4
Marco Aurélio	02/05/1990	O Globo	“Biografia” Tereza Cruvinel; O País, p. 2.
Gilmar Mendes	25/04/02	Folha	“FHC deve indicar Gilmar Mendes ao STF” Seção Brasil, p. A9
Gilmar Mendes	26/04/02	Folha	“Indicação de Gilmar é oficializada por FHC” Seção Brasil, p. A9.
Gilmar Mendes	08/05/02	Folha	“Um constitucionalista para o Supremo” Ives Gandra da Silva Martins; Seção Opinião, p. A3
Gilmar Mendes	08/05/2002	Folha	“Degradação do Judiciário” Dalmo de Abreu Dallari; Seção Opinião, p. A3.
Gilmar Mendes	09/05/02	Folha	“STF” Fábio Konder Comparato; Seção Opinião, Paineis do Leitor, A3
Gilmar Mendes	09/05/02	Folha	“Sabatina de Mendes pelo Senado é adiada” Seção Brasil, p. A9.
Gilmar Mendes	10/05/02	Folha	“A escolha do ministro do Supremo” Joaquim Falcão Seção Opinião p. A3
Gilmar Mendes	11/05/02	Folha	“Montanha” Mônica Bergamo; Seção Ilustrada, p. E2.
Gilmar Mendes	14/05/2002	Folha	“Uma decisão suprema” Jânio de Freitas Seção Brasil, p. A5
Gilmar Mendes	14/05/2002	Folha	“Indicação de Mendes divide meio jurídico” Seção Brasil, p. A8
Gilmar Mendes	16/05/2002	Folha	“STF” Jayme Martins de Oliveira Neto; Seção Opinião, Coluna Paineis do Leitor, p. A3
Gilmar Mendes	16/05/2002	Folha	“Comissão do Senado aprova a indicação de Mendes ao STF”

			Seção Brasil, p. A12
Gilmar Mendes	17/05/2002	Folha	“Alegrias e tristezas”, Seção Brasil, p. A4.
Gilmar Mendes	23/05/2002	Folha	“Senado aprova Gilmar Mendes para o Supremo, Seção Brasil, p. A9.
Gilmar Mendes	26/04/2002	Estadão	“Senado recebe a indicação de Gilmar Mendes para o STF” Maria Ângela Gallucci e Tânia Monteiro; Seção Nacional p. A4.
Gilmar Mendes	29/04/2002	Estadão	“Indicação de Ministro” Nilton Messias de Almeida; Seção Espaço Aberto, p. 2
Gilmar Mendes	09/05/2002	Estadão	“Saia-justa adia sabatina de Mendes no Senado” Seção Nacional, p. 10.
Gilmar Mendes	13/05/2002	Estadão	“Juízes criticam indicação de Gilmar Mendes” Demétrio Weber, Alexandre Rocha; Seção Nacional. p. A7
Gilmar Mendes	13/05/2002	Estadão	“Sabatina deve ser usada para defesa” Seção Nacional, p. A7
Gilmar Mendes	15/05/2002	Estadão	“Gilmar volta a se apresentar ao Senado” Mariângela Gallucci, Seção Nacional, p. A8.
Gilmar Mendes	16/05/2002	Estadão	“Gilmar Mendes sofre, mas comissão o aprova para o STF”, Capa
Gilmar Mendes	16/05/2002	Estadão	“CCJ aprova Gilmar Mendes para o Supremo” Maria Ângela Gallucci; Seção Nacional, p. A5.
Gilmar Mendes	18/05/2002	Estadão	“Descabida pressão contra o advogado-geral”; Seção Notas e Informações, p. A3.
Gilmar Mendes	23/05/2002	Estadão	“Senado aprova Gilmar Mendes para vaga no STF” Mariângela Gallucci, Seção Nacional, p. A8.
Gilmar Mendes	25/04/2002	O Globo	“FH deve indicar Gilmar Mendes para o STF”; Seção O País, p. 4.
Gilmar Mendes	26/04/2002	O Globo	“FH confirma indicação de Gilmar Mendes para o STF” Seção O País, p. 8
Gilmar Mendes	26/04/2002	O Globo	“Ponto com nó” Tereza Cruvinel; Coluna Panorama Político, p. A2.
Gilmar Mendes	29/04/2002	O Globo	“Nome para o STF”, Cláudio Montesso; Seção Carta dos Leitores, p. 6.
Gilmar Mendes	30/04/2002	O Globo	“Dinheiro de volta” Ancelmo Gois; Seção Rio, p. 16.
Gilmar Mendes	1º/05/2002	O Globo	“A propósito...” Tereza Cruvinel; Seção Panorama Político, p. 2.
Gilmar Mendes	08/05/2002	O Globo	“Ida de Gilmar para o STF pode ser adiada”; Eliane Oliveira e Cristiane Jungblut, Seção O País, p. 8
Gilmar Mendes	09/05/2002	O Globo	“Comissão do Senado adia sabatina e impõe constrangimento a Gilmar Mendes” Seção O País, p. 4.

Gilmar Mendes	13/05/2002	O Globo	“AMB é contra Gilmar Mendes no STF”, Seção O País, p. 4.
Gilmar Mendes	14/05/2002	O Globo	“OAB critica critério de nomeação do STF” Seção O País, p. 8.
Gilmar Mendes	14/05/2002	O Globo	“Gilmar será sabatinado hoje em comissão do Senado”; Seção O País, p. 10.
Gilmar Mendes	16/05/2002	O Globo	“Comissão do Senado aprova indicação de Gilmar ao STF”; Seção O País, p. 13.
Lewandowski	07/02/2006	Folha	“Lula confirma desembargador paulista no STF”; Seção Brasil, p. A7.
Lewandowski	08/02/2006	Folha	“Indicado ao Supremo elogia Lula e Jobim”; Seção Brasil, p. A10.
Lewandowski	09/02/2006	Folha	“Frases”; Seção Opinião, p. A2.
Lewandowski	10/02/2006	Folha	“Senado aprova indicação de ministro ao Supremo”; Seção Brasil, p. A7.
Lewandowski	15/02/2006	Folha	“Senado confirma, por 63 a 4, escolha de ministro do STF.”; Seção Brasil, p. A10.
Lewandowski	06/02/2006	Estadão	“Lula deve indicar paulista ao STF” Mariângela Gallucci; Seção Nacional, p. A7.
Lewandowski	07/02/2006	Estadão	“Confirmada a nomeação de Lewandowski para o STF”; Capa.
Lewandowski	07/02/2006	Estadão	“Presidente indica juiz paulista para o STF” Vannido Mendes, Seção Nacional, p. 7
Lewandowski	07/02/2006	Estadão	“O Supremo não pode se partidizar”; Seção Nacional, p. A7.
Lewandowski	09/02/2006	Estadão	“CCJ do Senado sabatina Lewandowski hoje” Denise Madueño; Seção Nacional, p. A12
Lewandowski	10/02/2006	Estadão	“Lewandowski passa por sabatina da CCJ” Seção Nacional, p. A8.
Lewandowski	15/02/2006	Estadão	“Lewandowski é aprovado pelo Senado para o STF”, Seção Nacional, p. A8.
Lewandowski	07/02/2006	O Globo	“Lula indica Lewandowski para ministro do STF” Jailton de Carvalho e Soraya Aggege. Seção, O País, p. 5
Lewandowski	07/02/2006	O Globo	“Juízes aprovam escolha de desembargador”; Seção O País, p. 5.
Lewandowski	07/02/2006	O Globo	“Resistir à tentação”; Seção O País, p. 5.
Lewandowski	10/02/2006	O Globo	“Lewandowski defende quarentena para juízes”, Seção O País, p. 11.
Lewandowski	15/02/2006	O Globo	“Senado aprova Lewandowski para Supremo” Seção O País, p. 9.
Cármén Lúcia	11/05/2006	Folha	“Presidente indica outra mulher para vaga no Supremo”; Capa
Cármén Lúcia	11/05/2006	Folha	“Presidente indica a 2ª mulher ao STF, Cármén Lúcia Antunes Rocha” Silvana de Freitas; Seção Brasil, p. A11.
Cármén Lúcia	12/05/2006	Folha	“Padrinho” Seção Brasil, Coluna Painel, p. A4

Cármén Lúcia	25/05/2006	Folha	“Senado aprova Carmén Lúcia para o Supremo”, Seção Brasil, p. A12.
Cármén Lúcia	10/05/2006	Estadão	“Lula indicará uma mulher para o STF”; Seção Nacional, p. A8.
Cármén Lúcia	11/05/2006	Estadão	“Mais uma mulher toma posse no STF”; Capa.
Cármén Lúcia	11/05/2006	Estadão	“Procuradora de Minas vai substituir Jobim no Supremo” Mariângela Gallucci; Seção Nacional, p. A9.
Cármén Lúcia	18/05/2006	Estadão	“CCJ aprova indicação de procuradora ao STF”; Seção Nacional, p. A8.
Carmén Lúcia	11/05/2006	O Globo	“Lula indica mais uma mulher para ser ministra ao Supremo”; Sumário, p. 2.
Cármén Lúcia	11/05/2005	O Globo	“Lula indica mulher para o Supremo, Seção O País, p. 17.
Cármén Lúcia	14/05/2006	Estadão	“Pertence fica” Ancelmo Gois; Seção Rio, p. 22.
Cármén Lúcia	25/05/2006	Estadão	“Senado aprova nome de procuradora para o STF”; Seção O País, p. 16
Dias Toffoli	18/09/2009	O Globo	“Indicado ao STF não passou em concurso de juiz”; Capa.
Dias Toffoli	18/09/2009	O Globo	“Toffoli não pretende salvar Battisti”; Seção Panorama político, p. 2
Dias Toffoli	18/09/2009	O Globo	“Congresso reage à indicação de Toffoli para o STF” Marina Lima; Seção O País, p. 8
Dias Toffoli	18/09/2009	O Globo	“Nos anos 90, reprovação em 2 concursos para juiz” Carolina Brígido; Seção O país, p. 8.
Dias Toffoli	18/09/2009	O Globo	“Sarney elogia; procuradora lembra ligação com o PT” Seção O país, p. 8.
Dias Toffoli	18/09/2009	O Globo	“Petistas lideram ataque a Gilmar Mendes”; Seção O País, p. 8.
Dias Toffoli	19/09/2009	O Globo	“Toffoli tem condenação na Justiça do Amapá”; Capa.
Dias Toffoli	19/09/2009	O Globo	“Sinal Amarelo” MORENO, Jorge Bastos; Seção O País, p. 3.
Dias Toffoli	19/09/2009	O Globo	“Toffoli no STF” Paulo Mario Corrêa Cardoso; Seção Carta dos Leitores, p. 6
Dias Toffoli	19/09/2009	O Globo	“Toffoli no STF” Paulo Roberto Mello Cunha Jr.; Seção Carta dos Leitores, p. 6
Dias Toffoli	19/09/2009	O Globo	“Toffoli no STF” Hugo Hamann; Seção Carta dos Leitores, p. 6
Dias Toffoli	19/09/2009	O Globo	“Toffoli no STF” José Augusto Ramos Belmont; Seção Carta dos Leitores, p. 6
Dias Toffoli	19/09/2009	O Globo	“Toffoli no STF” Julio Caldas Alves de Brito, Seção Carta dos Leitores, p. 6
Dias Toffoli	19/09/2009	O Globo	“Toffoli no STF” Arquimedes Pitágoras Reinoso; Seção Carta dos Leitores, p. 6
Dias Toffoli	19/09/2009	O Globo	“Toffoli no STF” Maurício Elias Álvaro;

			Seção Carta dos Leitores, p. 6
Dias Toffoli	19/09/2009	O Globo	“Toffoli no STF” Estevão da Silva Ribeiro; Seção Carta dos Leitores, p. 6
Dias Toffoli	19/09/2009	O Globo	“Toffoli no STF” Panayotis Poulis; Seção Carta dos Leitores, p. 6
Dias Toffoli	19/09/2009	O Globo	“Toffoli no STF” Gilberto Araújo; Seção Carta dos Leitores, p. 6
Dias Toffoli	19/09/2009	O Globo	“Toffoli tem condenação de primeira instância” Bernardo Mello Franco; Seção O País, p. 8.
Dias Toffoli	19/09/2009	O Globo	“É simples” Coluna Opinião, Seção O País, p. 8.
Dias Toffoli	19/09/2009	O Globo	“Gilmar: aceito desculpas”; Seção O País, p. 8.
Dias Toffoli	20/09/2009	O Globo	“Senadores”; Contracapa, p. 2.
Dias Toffoli	20/09/2009	O Globo	“Gilmar defende Toffoli e minimiza condenações” Gustavo Paul e Isabel Braga; Seção O País, p. 8,
Dias Toffoli	20/09/2009	O Globo	“CCJ do Senado vai examinar processos”, Seção O País, p. 9
Dias Toffoli	21/09/2009	O Globo	“Oposição avisa que pressionará Toffoli na sabatina do Senado”; Contracapa, p. 4.
Dias Toffoli	21/09/2009	O Globo	“Oposição elevará pressão até sabatina de Toffoli”; Gustavo Paul, Seção O País, p. 4.
Dias Toffoli	21/09/2009	O Globo	“Kakay faz lobby” Ancelmo Gois, Seção Rio, p. 10.
Dias Toffoli	22/09/2009	O Globo	“Juiz suspende condenação de Toffoli”; Capa.
Dias Toffoli	22/09/2009	O Globo	Juiz suspende condenação de Toffoli no Amapá Carolina Brígido; Seção O País, p. 5.
Dias Toffoli	22/09/2009	O Globo	“Governo tentará antecipar sabatina” Adriana Vasconcelos, Seção O País, p. 5
Dias Toffoli	22/09/2009	O Globo	“Petição Virtual” Ancelmo Gois; Seção Rio, p. 14
Dias Toffoli	23/09/2009	O Globo	“Alvo de críticas, Toffoli visita senadores e entrega currículo”; Contracapa
Dias Toffoli	23/09/2009	O Globo	“Sem efeito” Leônidas Marques; Seção Carta dos Leitores, p. 6.
Dias Toffoli	23/09/2009	O Globo	“Sem efeito” Augusto Maciel Coelho; Seção Carta dos Leitores, p. 6.
Dias Toffoli	23/09/2009	O Globo	“Sem efeito” Clea Correa; Seção Carta dos Leitores, p. 6.
Dias Toffoli	23/09/2009	O Globo	“Sem efeito” Henry Arckemann; Seção Carta dos Leitores, p. 6.
Dias Toffoli	23/09/2009	O Globo	“Sem efeito” Teresa Abreu de Almeida; Seção Carta dos Leitores, p. 6.
Dias Toffoli	23/09/2009	O Globo	“Toffoli busca apoio entre os senadores da CCJ” ; Seção O País, p. 10.
Dias Toffoli	23/09/2009	O Globo	“Mais críticas à indicação”;

			Seção O País, p. 10.
Dias Toffoli	24/09/2009	O Globo	“Toffoli: governistas temem reprovação em plenário” ; Seção O País, p.3.
Dias Toffoli	25/09/2009	O Globo	“Tá tudo dominado” Ancelmo Gois; Seção Rio, p. 16.
Dias Toffoli	25/09/2009	O Globo	“A boca de Heráclito” Jorge Bastos Moreno; Seção O País, p. 3.
Dias Toffoli	27/09/2009	O Globo	“Vou levar juventude para o Supremo”; contracapa
Dias Toffoli	30/09/2009	O Globo	“Toffoli faz romaria ao Senado um dia antes de ser sabatinado”; contracapa.
Dias Toffoli	30/09/2009	O Globo	“Toffoli, sabatinado hoje, faz campanha na CCJ”. Carolina Brígido, Seção O País, p. 10.
Dias Toffoli	1º/10/2009	O Globo	“Toffoli no STF pode mudar caso Battisti”; Capa.
Dias Toffoli	1º/10/2009	O Globo	“Um dos passatempos”; contracapa.
Dias Toffoli	1º/10/2009	O Globo	“Toffoli no STF” Luiz Roma; Seção Carta dos Leitores. p. 6.
Dias Toffoli	1º/10/2009	O Globo	“Toffoli no STF” Leônidas Marques; Carta dos Leitores. p. 6.
Dias Toffoli	1º/10/2009	O Globo	“Com folga, Senado aprova Toffoli para o STF” Brígido Carolina, Seção O País, p. 8.
Dias Toffoli	1º/10/2009	O Globo	“Novo ministro pode mudar rumos do caso Battisti” Seção O País, p. 8.
Dias Toffoli	1º/10/2009	O Globo	“Toffoli Fashion Week” Ancelmo Gois; Rio de Janeiro, Seção Rio, p. 20,
Dias Toffoli	17/09/2009	Folha	“Advogado-geral da União é indicado para o Supremo”; capa.
Dias Toffoli	17/09/2009	Folha	“Intranet” Renata Loprete; Seção Brasil, p. A4
Dias Toffoli	17/09/2009	Folha	“Lula decide indicar Toffoli para o Supremo.” Kennedy Alencar, Seção Brasil, p. A6.
Dias Toffoli	17/09/2009	Folha	“Novo ministro poderá votar no caso Battisti” Seção Brasil, p. A6.
Dias Toffoli	17/09/2009	Folha	“Lacuna em currículo e ligação com PT tornam indicação polêmica” Vera Magalhães, Seção Brasil, p. A6.
Dias Toffoli	18/09/2009	Folha	“Após indicação, ministros do Supremo elogiam Toffoli”; Seção Brasil, p. 10.
Dias Toffoli	19/09/2009	Folha	“Justiça condena Toffoli a devolver R\$420 mil aos cofres do Amapá”; Capa.
Dias Toffoli	19/09/2009	Folha	“Toffoli”. Antonio Carlos Pereira, Seção Opinião, Painel do Leitor, p. A3.
Dias Toffoli	19/09/2009	Folha	“Toffoli” Dilton Carlos Eduardo França, Painel do Leitor, Seção Opinião, p. A3
Dias Toffoli	19/09/2009	Folha	“Indicado ao Supremo, Toffoli é condenado na Justiça do AP”. José Carlos Magalhães. Matheus Pichonelli. Seção Brasil, p. A7.

Dias Toffoli	19/09/2009	Folha	“Advogado-geral afirma que teve defesa cerceada. José Carlos Magalhães e Matheus Pichonelli. Brasil, p. A7.
Dias Toffoli	20/09/2009	Folha	“Condenação de Toffoli não deve ser supervalorizada, diz Mendes.” Seção, Brasil, p. A12.
Dias Toffoli	21/09/2009	Folha	“Pede para sair” Renata Loprete; Seção Brasil, p. A4
Dias Toffoli	21/09/2009	Folha	“Condenação de Toffoli não deve impedir aprovação”; Leticia Sander, Seção Brasil, p. A9
Dias Toffoli	22/09/2009	Folha	“Para Lula, críticas à indicação de Toffoli são ‘bobagem’”; Capa.
Dias Toffoli	22/09/2009	Folha	Não precisa exagerar. Eliane Cantanhêde Seção Opinião, p. A2.
Dias Toffoli	22/09/2009	Folha	“Recurso de Toffoli suspende condenação”; José Carlos Magalhães, Seção Brasil, p. A6.
Dias Toffoli	22/09/2009	Folha	Lula, padrinho de casamento, defende Toffoli: ‘é tudo bobagem’ Monica Bergamo, Seção Ilustrada, p. E2.
Dias Toffoli	23/09/2009	Folha	“Toffoli” Clea Corrêa; Seção Opinião Carta Dos Leitores, p. A3.
Dias Toffoli	23/09/2009	Folha	“Toffoli visita senadores em busca de votos”, Seção Brasil, p. A6.
Dias Toffoli	24/09/2009	Folha	“Toffoli” Pedro Paulo Mailet Preuss Seção Opinião, Carta dos leitores, p. A3.
Dias Toffoli	24/09/2009	Folha	“Toffoli” Rubem Prado Hoffmann Jr.; Seção Opinião, Carta dos leitores, p. A3.
Dias Toffoli	24/09/2009	Folha	“Sete dos dez ministros do Supremo têm doutorado.” Felipe Seligman, Seção Brasil, p. A8.
Dias Toffoli	25/09/2009	Folha	“O azar e o porquê “ Eliane Cantanhêde; Seção Opinião, p. A2
Dias Toffoli	25/09/2009	Folha	“Casa Civil deu cargo à mulher de Toffoli” Rainer Bragon, Fernanda Odilla, Seção Brasil, p A8.
Dias Toffoli	26/09/2009	Folha	“O papel do Senado” Editorial, p. A2.
Dias Toffoli	26/09/2009	Folha	‘Toffoli’. Reginaldo Galvão; Carta dos Leitores, Seção Opinião, p. A3.
Dias Toffoli	22/09/2009	Folha	‘Toffoli’. Antonio Carlos de Souza; Carta dos Leitores, Seção Opinião, A3.
Dias Toffoli	27/09/2009	Folha	“Filho Pródigo” Renata Loprete; Seção Brasil, p. A4.
Dias Toffoli	27/09/2009	Folha	“Advogados defendem a indicação de Toffoli.” Lilian Cristofoletti; Seção Brasil, A6.
Dias Toffoli	30/09/2009	Folha	“Ex-ministro acusada fala que Toffoli o ajudou a achar defensor.”; Capa.

Dias Toffoli	30/09/2009	Folha	“Debate é sobre Toffoli, não seu passado” Joaquim Falcão; Capa.
Dias Toffoli	30/09/2009	Folha	‘Debate fora de foco’ Fernando Rodrigues; Seção Opinião, p. A2.
Dias Toffoli	30/09/2009	Folha	‘A hora do Senado’ Virgílio Afonso da Silva, Octávio Luiz Motta Ferraz e Diogo R. Coutinho; Seção Opinião, p. A3.
Dias Toffoli	30/09/2009	Folha	“Afastado por corrupção diz que recebeu ajuda de Toffoli” Andrea Michael, Andressa Morais, Jefferson Correa; Seção Brasil, p. A4.
Dias Toffoli	30/09/2009	Folha	“Toffoli diz que não se lembra de conversa” Seção Brasil, p. A6.
Dias Toffoli	30/09/2009	Folha	“Mendes e Jobim fazem lobby para indicado” Atriano Ceolim, Valdo Cruz; Seção Brasil, p. A6.
Dias Toffoli	30/09/2009	Folha	“A indicação do ministro do Supremo.” Joaquim Falcão; Seção Brasil, p. A7.
Dias Toffoli	1º/10/2009	Folha	“Senado aprova ex-advogado do PT para vaga no Supremo”; Capa.
Dias Toffoli	1º/10/2009	Folha	“Toffoli é aprovado e diz que atuação para Lula é passado.” Seção Brasil, p. A4.
Dias Toffoli	1º/10/2009	Folha	“Supremo tem apenas dois juizes de carreira”. Seção Brasil, p. A6.
Dias Toffoli	17/09/2009	Estadão	“Ligado ao PT, Toffoli será indicado por Lula no STF”; Capa
Dias Toffoli	17/09/2009	Estadão	“Lula decide indicar Toffoli para o STF” Felipe Recondo. Seção Nacional, p. A4.
Dias Toffoli	17/09/2009	Estadão	“Trajetória de advogado é ligada a Dirceu e ao PT”. Seção Nacional, p. A4.
Dias Toffoli	17/09/2009	Estadão	“Nomeação pode refletir no julgamento de Battisti”. Seção Nacional, p. A4.
Dias Toffoli	18/09/2009	Estadão	“Toffoli deve ficar fora do Caso Battisti.”; Capa.
Dias Toffoli	18/09/2009	Estadão	“Toffoli deve ficar fora do Caso Battisti.” Felipe Recondo; Seção Nacional, p. A4.
Dias Toffoli	18/09/2009	Estadão	“Procuradora em SP questiona indicação”. Fausto Macedo; Seção Nacional, p. A4.
Dias Toffoli	18/09/2009	Estadão	“Honra ao mérito.” Dora Kramer. Seção Nacional, p. A6.
Dias Toffoli	18/09/2009	Estadão	“O herdeiro”. Sonia Rucy; Seção Caderno 2, p. D2.
Dias Toffoli	19/09/2009	Estadão	“Indicado de Lula ao STF tem condenação em 1ª. instância”; Capa
Dias Toffoli	19/09/2009	Estadão	“Novo César” Francisco Zardetto. Seção Espaço aberto. Fórum dos Leitores, p. A2
Dias Toffoli	19/09/2009	Estadão	“Novo César” Ademar Monteiro de Moraes. Seção Espaço aberto. Fórum dos Leitores, p. A2

Dias Toffoli	19/09/2009	Estadão	“Novo César” Adel Feres. Seção Espaço aberto. Fórum dos Leitores, p. A2
Dias Toffoli	19/09/2009	Estadão	“Novo César”. Tibiriçá Ramaglio. Seção Espaço aberto. Fórum dos Leitores, p. A2
Dias Toffoli	19/09/2009	Estadão	“Indicação por Lula ao STF, Toffoli tem condenação em 1ª. instância”. Felipe Recondo. Seção Nacional, p. A4.
Dias Toffoli	19/09/2009	Estadão	“PT fez ‘críticas desleais’ em 2002, diz Mendes.” Marcelo Auler. Seção Nacional, p. A4.
Dias Toffoli	19/09/2009	Estadão	AMB critica ‘interferência política’ e propõe mudança. Guilherme Scarance. Seção Nacional, p. A4.
Dias Toffoli	20/09/2009	Estadão	“Gilmar Mendes defende Toffoli”; Capa.
Dias Toffoli	20/09/2009	Estadão	Fórum dos Leitores. Espaço Aberto. Waldemar Brand Neto; Seção Espaço Aberto, p. A2.
Dias Toffoli	20/09/2009	Estadão	Fórum dos Leitores. Francisco Geraldo Salgado, Seção Espaço Aberto, p. A2.
Dias Toffoli	20/09/2009	Estadão	“Indicação política para o STF.” Seção Notas e informações, p. A3.
Dias Toffoli	20/09/2009	Estadão	“Condenação não afeta Toffoli, afirma Mendes.” Vannildo Mendes. Eugênia Lopes. Seção Nacional, p. A6.
Dias Toffoli	20/09/2009	Estadão	“O estudo, a militância e o sequestro do chapéu.” Fausto Macedo. Seção Nacional, p. A7.
Dias Toffoli	21/09/2009	Estadão	Fórum dos Leitores. Carlos Henrique Abrão, Seção Espaço Aberto, p. A2.
Dias Toffoli	21/09/2009	Estadão	Fórum dos Leitores. Luiz Augusto Módolo de Paula, Seção Espaço Aberto, p. A2.
Dias Toffoli	21/09/2009	Estadão	Fórum dos Leitores. Beatriz Campos, Seção Espaço Aberto, p. A2.
Dias Toffoli	21/09/2009	Estadão	Fórum dos Leitores. Maria Lúcia Fernandes, Seção Espaço Aberto, p. A2.
Dias Toffoli	21/09/2009	Estadão	Fórum dos Leitores. Roberto Twiaschor; Seção Espaço Aberto, p. A2.
Dias Toffoli	22/09/2009	Estadão	“Cai efeito de sentença contra Toffoli” capa.
Dias Toffoli	22/09/2009	Estadão	Fórum dos Leitores, Joaquim Quintino Filho, Seção Espaço aberto, p. A2.
Dias Toffoli	22/09/2009	Estadão	“Juiz suspende execução de sentença contra Toffoli, indicado ao STF”. Felipe Recondo. Seção Nacional, p. A4.
Dias Toffoli	22/09/2009	Estadão	“Indicado terá primeiro teste político antes da sabatina.” Eugênia Lopes. Seção Nacional, p. A4.
Dias Toffoli	23/09/2009	Estadão	Espaço aberto. José Prudente do Espírito Santo. Seção Carta aos leitores, p. A2.
Dias Toffoli	23/09/2009	Estadão	Espaço aberto. Renato Guimarães.

			Seção Carta aos leitores, p. A2.
Dias Toffoli	23/09/2009	Estadão	Espaço aberto. Alvarez Aguilar. Seção Carta aos leitores, p. A2.
Dias Toffoli	23/09/2009	Estadão	“Toffoli vai ao Senado para desarmar resistências.” Felipe Recondo. Seção Nacional, p. A8.
Dias Toffoli	23/09/2009	Estadão	“Modelo de indicação de ministros da corte gera polêmica no meio jurídico.” Guilherme Scarance. Seção Nacional, p. A8.
Dias Toffoli	23/09/2009	Estadão	“De pai para filho. Direto da Fonte.” Sonia Racy, Seção Caderno 2, p. D2.
Dias Toffoli	24/09/2009	Estadão	“Para Mendes, não é ideal indicar 8 para o STF.” Seção Nacional, p. A8.
Dias Toffoli	27/09/2009	Estadão	Espaço Aberto. Gaudêncio Torquato. Espaço Aberto, Seção Fórum dos Leitores, p. A2.
Dias Toffoli	27/09/2009	Estadão	Espaço Aberto. Antonio de Padua Oliveira e Silva; Seção Fórum dos leitores. p. A2.
Dias Toffoli	27/09/2009	Estadão	Espaço Aberto. Eugênio José Alati., Seção Fórum dos leitores. p. A2.
Dias Toffoli	28/09/2009	Estadão	“Falta seriedade na sabatina, diz jurista” Guilherme Scarance. Seção Nacional, p. A9,
Dias Toffoli	29/09/2009	Estadão	“Supremo vetou reprovado em concurso de juiz à vaga do TJ.” Fausto Macedo; Seção Nacional, p. A8.
Dias Toffoli	29/09/2009	Estadão	“Modelo de nomeações opõe AMB e jurista.” Guilherme Scarance. Seção Nacional, p. A8.
Dias Toffoli	30/09/2009	Estadão	Espaço Aberto, Carlos Sbroggio. Seção Fórum dos Leitores, p. A2.
Dias Toffoli	30/09/2009	Estadão	Espaço Aberto, Roberto Twiaschor, Seção Fórum dos Leitores. p. A2.
Dias Toffoli	30/09/2009	Estadão	Espaço Aberto, Francisco Antonio de Oliveira Seção Fórum dos Leitores, p. A2.
Dias Toffoli	30/09/2009	Estadão	“A sabatina de Toffoli” Seção Notas e informações, p.A3.
Dias Toffoli	30/09/2009	Estadão	“Toffoli enfrenta sabatina hoje.” Eugênia Lopes, Seção Nacional, p. A9.
Dias Toffoli	30/09/2009	Estadão	“Advogado escala ‘tropa de toga’ para sabatina.” Eugênia Lopes, Seção Nacional, p. A9..
Dias Toffoli	1º/09/2009	Estadão	“Senado aprova Toffoli para o STF”; Capa.
Dias Toffoli	1º/09/2009	Estadão	Espaço Aberto. Orivaldo Tenorio de Vasconcelos, Seção Fórum dos Leitores, p. A2.
Dias Toffoli	1º/09/2009	Estadão	“Senado aprova Toffoli para o STF e novo ministro pode julgar Battisti. Eugênia Lopes”, Seção Nacional, p. A4.
Luiz Fux	02/02/2011	Folha	“Indicado para o Supremo, carioca será o 1º judeu na corte”; Capa

Luiz Fux	02/02/2011	Folha	“Presidente indica Luiz Fux novo ministro do STF.” Natuza Nery, Márcio Falcão, Filipe Coutinho. Seção Poder, p. A12.
Luiz Fux	04/02/2011	Folha	“Novo ministro do STF já liberou 2 do Ficha Limpa”; Capa
Luiz Fux	04/02/2011	Folha	Painel do Leitor. João Marcos Fernandes. Seção Opinião, p. A3.
Luiz Fux	04/02/2011	Folha	“No STJ, Fux já liberou político com “ficha-suja””, Filipe Coutinho, Márcio Falcão.; Seção Poder, p. A10
Luiz Fux	04/02/2011	Folha	“Teste inicial será desfazer a armadilha do caso Battisti.” Joaquim Falcão. Seção Poder, p. A10.
Luiz Fux	06/02/2011	Folha	Editoriais. “Supremo Completo”. Seção Opinião, p. 2.
Luiz Fux	10/02/2011	Folha	“Senado aprova ministro indicado ao STF por Dilma.” Capa.
Luiz Fux	10/02/2011	Folha	“Fux é aprovado em sabatina no Senado”. João Carlos Magalhães; Seção Poder, p. A2.
Luiz Fux	02/02/2011	Estadão	“Até tu”. Dora Kramer. Seção Nacional, p. A6.
Luiz Fux	02/02/2011	Estadão	“STF abre ano com indicação de Fux dada como definida.” Felipe Recondo Mariângela Gallucci. Seção Nacional, p. A7.
Luiz Fux	03/02/2011	Estadão	“Novo ministro do STF, Fux define Ficha Limpa”; Capa.
Luiz Fux	03/02/2011	Estadão	“Indicado ao STF pode esvaziar Ficha Limpa.” Felipe Recondo. Mariângela Gallucci. Seção Nacional, p. A8.
Luiz Fux	03/02/2011	Estadão	“Faixa-preta de jiu-jítsu, foi 1º lugar em concursos.” Marcelo Auler, Seção Nacional, p. A8
Luiz Fux	05//02/2011	Estadão	“O novo ministro do STF”. Seção Notas e informações, p. A3.
Luiz Fux	10/02/2011	Estadão	“Aprovado no Senado, Fux apoia cotas raciais.” Seção Nacional, p. A8
Luiz Fux	10/02/2011	Estadão	Fórum dos Leitores. Conrado de Paulo. Seção Notas e informações, p. A3.
Luiz Fux	02/02/2011	O Globo	Dilma indicará Luiz Fux para vaga de Grau no Supremo; Contracapa.
Luiz Fux	02/02/2011	O Globo	“Dilma escolhe Luiz Fux para vaga no Supremo.” Jailton de Carvalho e Carolina Brígido. Seção O País, p. 12
Luiz Fux	02/02/2011	O Globo	“Nas horas vagas, jiu-jitsu e guitarra”. Seção O País, p. 12.
Luiz Fux	03/02/2011	O Globo	“Área jurídica elogia indicação de Fux para o STF.” Carolina Brígido. Seção O País, p. 11.
Luiz Fux	03/02/2011	O Globo	“STJ x STF.” Alcemo Gois, Seção Rio, p. 16.

Luiz Fux	04/02/2011	O Globo	“Dilma x Cunha.” José Carlos Ferreira. Seção Opinião Dos Leitores, p. 8.
Luiz Fux	05/02/2011	O Globo	“Ministro Fux.” Eugênio Oscar Scheurer. Seção Opinião dos Leitores, p. 8.
Luiz Fux	08/02/2011	O Globo	“Novo ciclo de modernização da Justiça”. Seção Opinião, p. 6.
Luiz Fux	10/02/2011	O Globo	“Senado aprova nome de Luiz Fux para o Supremo.”; Contracapa.
Luiz Fux	10/02/2011	O Globo	“Após sabatina, Senado aprova Fux para o STF.” Seção O País, p. 12.
Rosa Weber	08/11/2011	Folha	“Dilma nomeia gaúcha Rose Weber para vaga no Supremo Tribunal Federal.” Capa.
Rosa Weber	08/11/2011	Folha	“Dilma indica ministra do TST para vaga no Supremo.” Andréia Sadi. Seção Poder, p. A10.
Rosa Weber	09/11/2011	Folha	“Ministra indicada por Dilma para o STF tende a defender trabalhador.” Seção Poder, p. A10.
Rosa Weber	10/11/2011	Folha	“A sociedade quer perguntar.” Joaquim Falcão, Diego Werneck Arguelhes e Pedro Vieira Abramovay; Seção Opinião, p. A3.
Rosa Weber	10/11/2011	Folha	Editoriais. “Sabatina pra valer”. Seção Opinião, p. A2.
Rosa Weber	14/11/2011	Folha	“Hiato.” Renata Loprete. Painel. Seção Poder, p. A4.
Rosa Weber	15/11/2011	Folha	“Sob pressão, STF autoriza posse de Jader no Senado.” Felipe Seligman, Márcio Falcão. Seção Poder, p. A4.
Rosa Weber	15/11/2011	Folha	“Para já”. Renata Loprete. Painel. Seção Poder, p. A4.
Rosa Weber	07/12/2011	Folha	“Senado aprova indicação de Rosa Weber para o STF.” Felipe Seligman. Seção Poder, p. A11.
Rosa Weber	07/12/2011	Folha	“Senadores fazem mais elogios que perguntas a nova ministra.” Fernando Rodrigues. Seção Poder, p. A11
Rosa Weber	08/11/2011	Estadão	“Dilma confirma Rosa Maria para o Supremo”, Seção Nacional, p. A9.
Rosa Weber	10/11/2011	Estadão	“Com nova ministra, direitos sociais ganham força na corte.” Mariângela Gallucci. Seção Nacional. P. 2.
Rosa Weber	07/12/2011	Estadão	“Senado aprova ministra no STF após seis horas.” Capa.
Rosa Weber	07/12/2011	Estadão	“Senado aprova nova ministra do Supremo.” Felipe Recondo. Seção Nacional. p. A8.
Rosa Weber	08/11/2011	O Globo	“Dilma indica outra mulher para o STF”, Capa.

Rosa Weber	08/11/2011	O Globo	“Ministra do TST vai para vaga de Ellen Gracie.” Carolina Brígido, Gerson Camarotti. Maria Lima. Seção O País, p. A11.
Rosa Weber	08/11/2011	O Globo	“A força do ex.” Ancelo Gois. Seção Rio, p. 16.
Rosa Weber	27/11/2011	O Globo	“Me dê motivo.” Ilimar Franco; Seção Panorama Político, p. 2.
Rosa Weber	27/11/2011	O Globo	“Rosa Weber encontrará no STF herança de mais de 5 mil ações.” Carolina Brígido. Seção O País, p. 17.
Rosa Weber	29/11/2011	O Globo	“A oposição.” Ilimar Franco; Panorama Político, p. 2.
Rosa Weber	30/11/2011	O Globo	“Resposta”. Opinião. Seção O País, p. 9.
Rosa Weber	07/12/2011	O Globo	“CCJ aprova indicação de Rosa Weber para STF.” Carolina Brígido. Seção O País, p. 15.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Folha	“Análise” Pedro Abramovay e Ivar A. Hartmann. Especial para a Folha. p. 30-32
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Folha	“Após seis meses, Dilma indica ministro do STF”; Capa
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Folha	“Lufada de modernidade.” Eliane Cantanhêde. Seção Opinião, p. A2.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Folha	“Após seis meses, Dilma indica novo ministro ao Supremo” Seção Poder, p. A4.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Folha	“Estreia na Fogueira” Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Folha	“Em frente” Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Folha	“Foro íntimo” Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Folha	“Vespeiro 1” Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Folha	“Vespeiro 2” Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Folha	“Direto ao Ponto” Seção Poder, p. A4.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Folha	“Presidente escolhe constitucionalista que compartilha de seus valores básicos” Seção Poder, p. A4.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Folha	“Para Barroso, STF rejeitou modelo que Lula e FHC adotaram” Seção Poder, p. 8.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	Folha	“Só violação clara justifica intervenção do STF, diz indicado” Capa.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	Folha	“Na moita” Mônica Bergamo. Seção Ilustrada, E2.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	Folha	“Tribo”. Mônica Bergamo. Seção Ilustrada, E2.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	Folha	“STF” Anderson Osório Resende. Painel do leitor, Seção Opinião, p. A5.

Luis Roberto Barroso	25/05/2013	Folha	“STF” João Henrique Rieder. Painel do Leitor. Seção Opinião, p. A5.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	Folha	“Indicado por Dilma diz que STF deve intervir com cautela.” Seção Poder, p. A8.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	Folha	“Grupos religiosos preparam ofensiva contra indicação do STF” Márcio Falcão, Johnana Nublat, Gabriela Guerreiro. Seção Poder, p. A8.
Luis Roberto Barroso	26/05/2013	Folha	“STF”. Roberto Viana Santos. Painel do Leitor. Opinião, A3.
Luis Roberto Barroso	26/05/2013	Folha	“Bolão” Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Luis Roberto Barroso	26/05/2013	Folha	“Nem aí” Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Luis Roberto Barroso	29/05/2013	Folha	“Senado vai votar a indicação de Barroso no dia 5.” Seção Poder, p. A6.
Luis Roberto Barroso	05/06/2013	Folha	“10 perguntas para Barroso”. Seção Poder, p. A8.
Luis Roberto Barroso	05/06/2013	Folha	“Sabatina também é oportunidade para diálogo com o eleitor. Joaquim Falcão. Seção Poder, p. A8.
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	Folha	“Não aceito pressão no mensalão, diz ministro do STF”; Capa
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	Folha	“Novo ministro do STF rejeita pressão no caso mensalão.” Seção Poder, p. A4
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	Folha	“Presente” vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	Folha	“Sinal de novidades”. Janio Freitas. Seção Poder, p. A8.
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	Folha	“Sabatina de Barroso no Senado foi um piquenique ensolarado e doce.” Marcelo Coelho, Seção Poder, p. A8.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Estadão	“Dilma indica advogado progressista para o STF”; Capa.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Estadão	“Indicado para o STF terá poder de rever mensalão petista e vai relatar caso tucano”. Felipe Recondo. Seção Política, p. A4.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Estadão	“O estilo Dilma de despistar.” Vera Rosa, Seção Política, p. A4..
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Estadão	“Nome agrada à magistratura e aos movimentos sociais.” Seção Política, p. A4.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	Estadão	“A favor” Sonia Racy. Seção Caderno 2, p. C2.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	Estadão	Espaço Aberto “Novo ministro do STF: escolha aplaudida.” Wilson Haddad.. Fórum dos Leitores, p. A2.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	Estadão	““Toma decisão política quem tem voto” diz Barroso”; Capa.

Luis Roberto Barroso	25/05/2013	Estadão	“Uma indicação aplaudida”; Capa.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	Estadão	“Uma indicação aplaudida” Seção Notas e Informações, p. A3.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	Estadão	“Intervenção do Judiciário no Legislativo é exceção, e não regra, afirma Barroso” Thiago Décimo, Seção Política, p. A4.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	Estadão	“Um jurista com posições bem transparentes.” Felipe Recondo, Seção Política, p. A4,
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	Estadão	“Emoções”. Sonia Racy, Seção Caderno 2, p. C2.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	Estadão	“Um batman cordial no STF” Tutty Vasquez, Seção Caderno 2, p. C6.
Luis Roberto Barroso	26/05/2013	Estadão	Fórum dos Leitores. “Novo Ministro do STF. Time completo.” Paulo Panossian, Seção Espaço aberto, p. A2.
Luis Roberto Barroso	26/05/2013	Estadão	Aguardemos.... Espaço aberto. A2. Cláudio Juchem
Luis Roberto Barroso	26/05/2013	Estadão	Fórum dos Leitores. “Equidade”. Leila Leitão Espaço aberto, p. A2.
Luis Roberto Barroso	26/05/2013	Estadão	Fórum dos Leitores. “Mensalão”. Fabio Figueiredo, Espaço aberto, p. A2.
Luis Roberto Barroso	26/05/2013	Estadão	Fórum dos Leitores. “Independência.” José Renato Nascimento. Roberto Vianna Santos Espaço aberto, p. A2.
Luis Roberto Barroso	26/05/2013	Estadão	Fórum dos Leitores. “Demora”. José Renato Nascimento. Seção Espaço aberto, p. A3.
Luis Roberto Barroso	26/05/2013	Estadão	Fórum dos Leitores. “Novo ministro do STF. Caso Battisti preocupa.” Paulo Roberto Gotaç, Seção Espaço aberto, p. A3.
Luis Roberto Barroso	26/05/2013	Estadão	Fórum dos Leitores. “Aprovação prévia.” Alvaro Salvi, Seção Espaço aberto, p. A3.
Luis Roberto Barroso	26/05/2013	Estadão	Fórum dos Leitores. Francisco José Sidoti, Seção Espaço aberto, p. A3.
Luis Roberto Barroso	26/05/2013	Estadão	Fórum dos Leitores. José Gilberto Silvestrini, Seção Espaço aberto, p. A3.
Luis Roberto Barroso	29/05/2013	Estadão	“Barroso diz que espera por sabatina com ‘humildade’” Ricardo Britto. Seção Política, p. A4.
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	Estadão	“No Senado, Barroso diz que STF foi ‘duro’ no mensalão.” Capa.
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	Estadão	“Barroso, agora ministro, diz que STF aumentou rigor ao julgar o mensalão” Felipe Recondo; Seção Política, p. A4.
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	Estadão	“Demarcação da reserva ‘não deve virar norma’.” Seção Política, p. A4.
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	Estadão	“Em marcha, evangélicos atacam Judiciário, governo e ‘ativismo gay’.” Seção Política, p. A4.

Luis Roberto Barroso	06/06/2013	Estadão	“Muro de arrumo.” Dora Kramer. Seção Política, p. A6.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	O Globo	“Dilma indica Luís Barroso para o STF”, Capa.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	O Globo	“Barroso, com um pé na Corte.” Luiza Damé. André Souza; Seção País, p. 3.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	O Globo	“Escolhido não poderá votar sobre royalties.” Diego Werneck Arguelles e Fernando Leal. Seção País, p. 3.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	O Globo	“Para indicado, STF teve postura ‘mais dura e punitiva’ no mensalão.” Seção País, p. 3
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	O Globo	“Parlamentares preveem aprovação sem problemas em sabatina”. Seção País, p. 3.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	O Globo	““Advogado de causas históricas””. Chico Otávio, Seção País, p. 4.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	O Globo	“De Chico a Madonna.” Flávia Pierry; Seção País, p. 4.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	O Globo	“Colegas de trabalho” Ancelmo Gois, Seção Rio, p. 16.
Luis Roberto Barroso	24/05/2013	O Globo	“Segue...” Ancelmo Gois, Seção Rio, p. 16.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	O Globo	“Indicado ao STF critica ‘judicialização’.” Capa.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	O Globo	“Vassouras”. Ilimar Franco. Seção Página 2, p. 2.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	O Globo	“Barroso: ‘decisão política deve ser de quem tem voto’.” Regina Boichichio; Seção País, p. 8.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	O Globo	“Data Vênia” Ancelmo Gois, Seção Rio, p. 20.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	O Globo	“Segue...” Ancelmo Gois, Seção Rio, p. 20.
Luis Roberto Barroso	25/05/2013	O Globo	“Isto é Barroso”. Ancelmo Gois, Seção Rio, p. 20.
Luis Roberto Barroso	26/05/2013	O Globo	“Calma, gente”. Ancelmo Gois, Seção Rio, p. 20.
Luis Roberto Barroso	26/05/2013	O Globo	“Foi assim...” Ancelmo Gois, Seção Rio, p. 20.
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	O Globo	“Barroso diz que julgará mensalão.”; Capa.
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	O Globo	“Barroso: mensalão foi ‘ponto fora da curva’ no STF.” Evandro Ébole, Maria Lima. Seção País, p. 3.
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	O Globo	“Resposta que ainda deve ser esclarecida.” Ivar. A. Hartmann. Seção País, p. 3.
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	O Globo	“Dona Gramática!” Ancelmo Gois, Seção Rio, p. 12.
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	O Globo	“Uma boa escolha”. Merval Pereira, Seção País, p. 4.

Luis Roberto Barroso	06/06/2013	O Globo	“Fora da curva”. Maria Ceci Ramos do Vale. Seção Dos Leitores, p. 17.
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	O Globo	“Fora da curva”. João Cláudio S. de Mendonça. Seção Dos Leitores, p. 17.
Luis Roberto Barroso	06/06/2013	O Globo	“Fora da curva.” Francisco de A. Castelliano de Lucena. Dos Leitores, p. 17.
Edson Fachin	15/04/2015	O Globo	“Dilma indica novo ministro do Supremo” Capa.
Edson Fachin	15/04/2015	O Globo	“STF: Apoio tucano foi decisivo” Ilimar Franco. Seção Panorama Político, p. 2
Edson Fachin	15/04/2015	O Globo	“Fachin, o indicado ao STF” Fernanda Krakovics. Carolina Brígido. Luiza Damé. Seção País, p. 3
Edson Fachin	15/04/2015	O Globo	“Um defensor dos direitos das minorias; Seção País, p. 3
Edson Fachin	16/04/2015	O Globo	“Fachin faz visita ao Senado”; Capa.
Edson Fachin	16/04/2015	O Globo	“Fachin inicia peregrinação no Senado.” Fernanda Krakovics. Evandro Éboli. Marina Lima. Seção País, p. 8.
Edson Fachin	16/04/2015	O Globo	“Novo ministro do STF”. Antônio José Pinheiro de Carvalho. Seção Dos Leitores, p. 17.
Edson Fachin	16/04/2015	O Globo	“Novo ministro do STF”. Ariston Carvalho Oliveira. Seção Dos Leitores, p. 17.
Edson Fachin	16/04/2015	O Globo	“Novo ministro do STF”.. Fritz Mueller. Seção Dos Leitores, p. 17.
Edson Fachin	16/04/2015	O Globo	“Novo ministro do STF”.. Marcelo de Lima Araújo. Seção Dos Leitores, p. 17.
Edson Fachin	17/04/2015	O Globo	“Frase.” Ilimar Franco. Seção Panorama Político, p. 2.
Edson Fachin	18/04/2015	O Globo	“Vai pegar.” Coluna do Moreno, Seção País. P. 3.
Edson Fachin	18/04/2015	O Globo	“STF em foco”. Paulo Rinaldo Fonseca Franco. Seção Dos Leitores, p. 19.
Edson Fachin	18/04/2015	O Globo	“STF em foco”. Rosival Moreno Moreira Júnior. Seção Dos Leitores, p. 19.
Edson Fachin	19/04/2015	O Globo	“Fachin e Roberts”. Elio Gaspari. Seção País, p. 6.
Edson Fachin	20/04/2015	O Globo	“Sobrou para Luiz Fachin.” Ancelmo Gois. Seção Rio, p. 6
Edson Fachin	20/04/2015	O Globo	“Um pinga de história”. Ancelmo Gois, Seção Rio, p. 6.
Edson Fachin	21/04/2015	O Globo	“Não será um passeio.” Seção Panorama político. p. 2.
Edson Fachin	23/04/2015	O Globo	“Leis em movimento.” Demétrio Magnoli. Seção Página 2, p. 7.

Edson Fachin	26/04/2015	O Globo	“Indicado para o STF pode ficar de fora de processos sobre Direito de Família.” Carolina Brígido e Júnia Gama. Seção País, p. 6.
Edson Fachin	29/04/2015	O Globo	“No corredor”. Ilimar Franco. Seção Panorama Político, p.2.
Edson Fachin	30/04/2015	O Globo	“Cada um na sua.” Ilimar Franco; Seção Panorama Político, p. 2.
Edson Fachin	02/05/2015	O Globo	“Fachin intensifica conversas no Senado.” Seção País, p. 6.
Edson Fachin	03/05/2015	O Globo	“A maratona de Fachin.” Ilimar Franco. Seção Panorama Político, p. 2.
Edson Fachin	05/05/2015	O Globo	“Hábito.” Ilimar Franco. Seção Panorama Político, p. 2.
Edson Fachin	06/05/2015	O Globo	“Dormindo com o inimigo.” Ancelmo Gois. Seção Rio, p. 12.
Edson Fachin	09/05/2015	O Globo	“Cabo eleitoral.” Ilimar Franco. Seção Panorama Político, p. 2.
Edson Fachin	10/05/2015	O Globo	“Decisão do STF atrapalha Fachin.” Merval Pereira, Seção País, p. 4.
Edson Fachin	12/05/2015	O Globo	“Dilma chama Renan por aval a Fachin”; Capa
Edson Fachin	12/05/2015	O Globo	“Nova Atitude.” Ilmar Franco. Seção Panorama Político, p. 2.
Edson Fachin	12/05/2015	O Globo	“Telecurso”. Ilmar Franco. Seção Panorama Político, p. 2.
Edson Fachin	12/05/2015	O Globo	“Míriam Leitão”. Álvaro Gribel; Seção Economia. P. 16.
Edson Fachin	13/05/2015	O Globo	“Renan adia votação sobre Fachin.”; Capa.
Edson Fachin	13/05/2015	O Globo	“Hóstia e barrinhas de cereais.” Ilimar Franco Seção Panorama político, p. 2.
Edson Fachin	13/05/2015	O Globo	“Sabatina quase sem fim.” Maria Lima, André de Souza, Cristiane Jungblut e Simone Iglesias. Seção País, p. 3.
Edson Fachin	13/05/2015	O Globo	“Debate partidaria as redes sociais.” Seção País, p. 3.
Edson Fachin	13/05/2015	O Globo	“Jurista venceu os adversários pelo cansaço.” Seção País, p. 3.
Edson Fachin	13/04/2015	Folha	“Dilma indica nome ao STF após demora de 8 meses.” Capa.
Edson Fachin	13/04/2015	Folha	Nova embalagem. Vera Magalhães; Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	13/04/2015	Folha	“Pedreira”, Vera Magalhães; Seção Poder, p. A4
Edson Fachin	13/04/2015	Folha	“Condição”, Vera Magalhães; Seção Poder, p. A4
Edson Fachin	13/04/2015	Folha	“Redoma”, Vera Magalhães; Seção Poder, p. A4
Edson Fachin	13/04/2015	Folha	“Compêndio”, Vera Magalhães; Seção Poder, p. A4

Edson Fachin	13/04/2015	Folha	“Reis do gado”, Vera Magalhães; Seção Poder, p. A4
Edson Fachin	13/04/2015	Folha	“Sem digitais”, Vera Magalhães; Seção Poder, p. A4
Edson Fachin	13/04/2015	Folha	“Ontem e hoje”, Vera Magalhães; Seção Poder, p. A4
Edson Fachin	13/04/2015	Folha	“Contra-ponto”, Vera Magalhães; Seção Poder, p. A4
Edson Fachin	13/04/2015	Folha	“Dilma indica ministro ao STF após 8 meses de espera.” Andréia Sadi. Marina Dias. Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	13/04/2015	Folha	“Escolhido fez campanha para petista em 2020.” Rubens Valente. Fabiano Maisonnave. Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	15/04/2015	Folha	“Pedido Especial”. Mônica Bergamo. Seção Ilustrada, p. E2.
Edson Fachin	15/04/2015	Folha	“Em comum.” Mônica Bergamo. Seção Ilustrada, p. E2.
Edson Fachin	16/04/2015	Folha	“Suprema escolha.” Capa.
Edson Fachin	16/04/2015	Folha	Editorial. “Suprema Escolha.” Opinião. A2.
Edson Fachin	16/04/2015	Folha	“STF”. Luciano Nogueira Marmontel. Painel do Leitor. Seção Opinião, p. A3.
Edson Fachin	16/04/2015	Folha	“STF”. Orlando Jorge Calarota. Painei do Leitor. Seção Opinião, p. A3.
Edson Fachin	16/04/2015	Folha	“Tête-à-tête.” Vera Magalhães. Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	16/04/2015	Folha	“Indicado ao STF busca apoio de senadores.” Seção Poder, p. A10
Edson Fachin	19/04/2015	Folha	“STF”. Jarbas de Souza Júnior. Painei do Leitor. Seção Opinião, p. A3.
Edson Fachin	19/04/2015	Folha	“Artilheiro”. Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	20/04/2015	Folha	“Ninho”. Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	22/04/2015	Folha	“Infiltrado”. Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	24/04/2015	Folha	“Estaca Zero”. Vera Magalhães, Seção Poder, p. A6.
Edson Fachin	25/04/2015	Folha	“Sem dó 1.” Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	25/04/2015	Folha	“Sem dó 2”. Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	26/04/2015	Folha	“Plural 1.” Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4..
Edson Fachin	26/04/2015	Folha	“Plural 2”. Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4..
Edson Fachin	26/04/2015	Folha	“Vacinas.” Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	26/04/2015	Folha	“Família.” Vera Magalhães,

			Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	26/04/2015	Folha	“Grupo do Paraná faz lobby para aprovar Fachin no Supremo.” Estelita Hass Carazzai. Seção Poder, p. A9.
Edson Fachin	27/04/2015	Folha	“Indicado para o STF atuou no tribunal em que a mulher é juíza.” Rubens Valente. Seção Poder, p. A6.
Edson Fachin	27/04/2015	Folha	“Advogado diz que mulher evita julgar seus casos.” Seção Poder, p. A6.
Edson Fachin	28/04/2015	Folha	“Ao papa.”, Vera Magalhães, Seção Poder p. A4.
Edson Fachin	28/04/2015	Folha	“Aval.” Mônica Bergamo. Seção Ilustrada, p. C2.
Edson Fachin	1º/05/2015	Folha	“Fachin, família e propriedade.” Reinaldo Azevedo. Seção Poder, p. A6.
Edson Fachin	02/05/2015	Folha	Painel do Leitor, Opinião, A3. Reinaldo Azevedo. Sebastião Feliciano.
Edson Fachin	03/05/2015	Folha	Painel do Leitor, Opinião, A3. Reinaldo Azevedo. Dante Donatelli.
Edson Fachin	03/05/2015	Folha	Painel do Leitor, Opinião, A3. Reinaldo Azevedo. Resposta do Reinaldo Azevedo.
Edson Fachin	03/05/2015	Folha	“Apoio a causa progressista vira obstáculo para Fachin. Frederico Vasconcelos.” Seção Poder, p. A6.
Edson Fachin	04/05/2015	Folha	“Para torcida”. Vera Magalhães. Painel. Poder, p. A4.
Edson Fachin	04/05/2015	Folha	“Vai que é tua.” Vera Magalhães. Poder, p. A4.
Edson Fachin	05/05/2015	Folha	“É com ele.” Vera Magalhães. Painel, Poder. P. A4.
Edson Fachin	06/05/2015	Folha	“Luiz Fachin será sabatinado na próxima terça.” Poder, p. A4.
Edson Fachin	08/05/2015	Folha	“Senador do PMDB distribui parecer contra Luiz Fachin.” Capa.
Edson Fachin	08/05/2015	Folha	“O prazer da política. Ou: ainda Fachin.” Reinaldo Azevedo. Poder, A8.
Edson Fachin	08/05/2015	Folha	“Parecer feito no Senado acusa Fachin de ato ilegal.” Gabriela Guerreiro. Ranier Bragon. Poder, A8.
Edson Fachin	08/05/2015	Folha	“Advogado afirma que a legislação lhe dá respaldo.” Poder, A8.
Edson Fachin	09/05/2015	Folha	“Dilma aciona ministros a fim de conter resistência contra Fachin.” Poder, A5.
Edson Fachin	10/05/2015	Folha	“Revoada tucana” Poder, Vera Magalhães, A4.
Edson Fachin	10/05/2015	Folha	“Álibi”, Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	10/05/2015	Folha	“Voo solo”, Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	10/05/2015	Folha	“Par de vasos”, Vera Magalhães,

			Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	10/05/2015	Folha	“Sem clima”, Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	10/05/2015	Folha	“Deixa quieto”, Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	10/05/2015	Folha	“Deixa estar”, Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	10/05/2015	Folha	“Tiroteio” Vera Magalhães, Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	11/05/2015	Folha	“Candidato ao STF se defende nas redes sociais.”; Capa.
Edson Fachin	11/05/2015	Folha	Editoriais. “Supremas questões.” Opinião, p. A2.
Edson Fachin	11/05/2015	Folha	“Indicado por Dilma ao STF se defende nas redes sociais.” Seção Poder, p. A5.
Edson Fachin	12/05/2015	Folha	“Dilma faz aceno a Renan para garantir ida de Fachin ao STF.” Capa.
Edson Fachin	12/05/2015	Folha	“Perguntas para Luiz Edson Fachin.” Capa.
Edson Fachin	12/05/2015	Folha	“Sem pressa?” Vera Magalhães. Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	12/05/2015	Folha	“Frequência.” Vera Magalhães. Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	12/05/2015	Folha	“Plateia”. Vera Magalhães. Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	12/05/2015	Folha	“No ninho”. Vera Magalhães. Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	12/05/2015	Folha	“Cabo eleitoral.” Vera Magalhães. Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	12/05/2015	Folha	“Acostamento”. Vera Magalhães. Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	12/05/2015	Folha	“Como é a escolha do novo ministro.” Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	12/05/2015	Folha	“Fatos curiosos.” Vera Magalhães. Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	12/05/2015	Folha	“Professor e católico, advogado persegue nomeação há anos.” Seção Poder, p. A5.
Edson Fachin	13/05/2015	Folha	“Comissão do Senado aprova indicado ao STF após sabatina.”; Capa
Edson Fachin	13/05/2015	Folha	“Alta-tensão.” Vera Magalhães. Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	13/05/2015	Folha	“Em alta.” Vera Magalhães. Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	13/05/2015	Folha	“Espionagem.” Vera Magalhães Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	13/05/2015	Folha	“Via satélite”. Vera Magalhães. Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	13/05/2015	Folha	“Comissão do Senado aprova Fachin para o STF por 20 a 7. Gabriela Guerreiro. Aguierre Talento. E Rubens Valente.”

			Seção Poder, p. A4.
Edson Fachin	13/05/2015	Folha	“Em silêncio.” Mônica Bergamo. Seção Ilustrada. C2.
Edson Fachin	15/04/2015	Estadão	“Dilma indica para o Supremo jurista ligado ao PT e à CUT”; Capa.
Edson Fachin	15/04/2015	Estadão	“Dilma indica novo ministro do Supremo depois de longa negociação com Renan.” Seção Política, p. A4.
Edson Fachin	15/04/2015	Estadão	“Um juiz próximo dos movimentos sociais.” Seção Política p. A4
Edson Fachin	15/04/2015	Estadão	“Supremo em pauta. Nome de coalização”. Rubens Glezer. Estadão e FGV Direito SP. Seção Política, p. A4.
Edson Fachin	16/04/2015	Estadão	“STF. Novo ministro.” Attilio Cerino. Fórum dos Leitores, Seção Espaço Aberto, p. A2.
Edson Fachin	16/04/2015	Estadão	“STF. Novo ministro.” Sérgio Leme Romeiro. Fórum dos Leitores, Seção Espaço Aberto, p. A2.
Edson Fachin	16/04/2015	Estadão	“STF. Novo ministro.” Fórum dos Leitores, Seção Espaço Aberto, p. A2.
Edson Fachin	16/04/2015	Estadão	“Renan dá sinais de que Fachin vai enfrentar resistência em sabatina. Erich Decat.” Seção Política, p. A8.
Edson Fachin	16/04/2015	Estadão	“Dia de festa.” Sonia Racy. Caderno 2, p. C2.
Edson Fachin	18/04/2015	Estadão	“Eu juro”. Sonia Racy.. Caderno 2, p. C2.
Edson Fachin	20/04/2015	Estadão	“Líder do PMDB no Senado não garante aprovação de Fachin.” Isadora Peron. Seção Política, p. A7
Edson Fachin	28/04/2015	Estadão	“Quase lá” Sonia Racy. Seção Caderno 2, p. C2.
Edson Fachin	30/04/2015	Estadão	“Senadores questionam nome indicado para o STF”; Capa.
Edson Fachin	30/04/2015	Estadão	“Senadores questionam indicado para o STF.” Isadora Peron. Seção Política, p. A6.
Edson Fachin	30/04/2015	Estadão	“Meio jurídico diverge sobre exercício de dupla atividade.” Valmar Hupsel Filho. Seção Política, p. A6.
Edson Fachin	03/05/2015	Estadão	“Indicação infeliz.” Seção Notas e informações, p. A3.
Edson Fachin	03/05/2015	Estadão	“STF. Respeitável Público.” Mário Negrão Borgonovi. Seção Fórum de leitores, p. A3.
Edson Fachin	03/05/2015	Estadão	“Cor da toga.” J. S. Decol. Seção Fórum de leitores, p. A3.
Edson Fachin	03/05/2015	Estadão	“Há precedente.” Seção Notas e Informações, p. A3.
Edson Fachin	08/05/2015	Estadão	“Dupla função de Fachin violou a lei, diz nota do Senado.”; Capa.

Edson Fachin	08/05/2015	Estadão	!Nota de consultor do Senado diz que Fachin violou lei.! Beatriz Bulla. Seção Política, p. A5.
Edson Fachin	08/05/2015	Estadão	“Cardoso defende ‘lisura’ de candidato.” Seção Política, p. A5.
Edson Fachin	09/05/2015	Estadão	“Simplesmente não pode.”; Capa.
Edson Fachin	09/05/2015	Estadão	“Simplesmente não pode.” Seção Notas e informações, p. A3.
Edson Fachin	10/05/2015	Estadão	“Indicação para o STF.” Seção Fórum dos leitores, p. A2.
Edson Fachin	10/05/2015	Estadão	“Em atrito com governo, Renan quer adiar sabatina de Fachin.” Isadora Peron. Seção Política, p. A7.
Edson Fachin	11/05/2015	Estadão	“STF. Não pode, simples assim.” Amadeu R. Garrido de Paula. Seção Espaço Aberto, p. A2.
Edson Fachin	11/05/2015	Estadão	“STF. Ideário de Fachin.” José Carlos Degaspere. Seção Espaço Aberto, p. A2.
Edson Fachin	11/05/2015	Estadão	“STF. É o fim.” Oscar Thompson. Seção Espaço Aberto, p. A2.
Edson Fachin	11/05/2015	Estadão	“STF. Candidato paraguaio.” José Luiz Tedesco. Seção Espaço Aberto, p. A2.
Edson Fachin	11/05/2015	Estadão	“STF. Geometria.” Paulo Roberto Gotaç. Seção Espaço Aberto, p. A2.
Edson Fachin	11/05/2015	Estadão	“STF. Isenção em causa.” Luciano Nogueira Marmontel. Seção Espaço Aberto, p. A2.
Edson Fachin	11/05/2015	Estadão	“STF. Sabatina no Senado.” Mário Rubens Costa; Seção Espaço Aberto, p. A2.
Edson Fachin	11/05/2015	Estadão	“STF. Sabatina no Senado.” Mário Negrão Borgonovi. Seção Espaço Aberto, p. A2.
Edson Fachin	11/05/2015	Estadão	“STF. Esquerda jurídica.” Edgard Gobbi. Seção Espaço Aberto, p. A2.
Edson Fachin	11/05/2015	Estadão	“STF.” Tânia Tavares. Espaço Aberto, p. A2.
Edson Fachin	11/05/2015	Estadão	“Fachin usa redes para responder a críticas. Isadora Perón.” Seção Política, p. A6.
Edson Fachin	11/05/2015	Estadão	“Para lembrar. Os apoios à indicação.” Seção Política, A6.
Edson Fachin	12/05/2015	Estadão	“Dilma agrada a Renan para evitar derrota de Fachin.”; Capa.
Edson Fachin	12/05/2015	Estadão	“STF. Desrespeito à lei.” José Millei. Seção Espaço, p. A2.
Edson Fachin	12/05/2015	Estadão	“STF. Imoralidade.” Walter Lúcio Lopes. Seção Espaço aberto, p. A2.
Edson Fachin	12/05/2015	Estadão	“STF. Simplesmente não pode.” Frederico Fontoura Leinz. Seção Espaço aberto, p. A2.
Edson Fachin	12/05/2015	Estadão	“STF. Rejeição.” Adriano Júlio B. V. de Azevedo. Seção Espaço aberto, p. A2.
Edson Fachin	12/05/2015	Estadão	“Dilma tenta aproximação com Renan antes da sabatina de Fachin no Senado.” Isadora

			Peron. Rafael Moraes Moura. Tânia Monteiro. Seção Política, p. A4.
Edson Fachin	12/05/2015	Estadão	“Advogado ‘treina’ com assessores de líder da base.” Seção Política, p. A4
Edson Fachin	12/05/2015	Estadão	Aumento da relevância da corte impõe pressão sobre novos candidatos. Eloísa Machado e Rubens Glezer. Seção Política, p. A4
Edson Fachin	13/05/2015	Estadão	“Fachin tenta se desvincular do PT em sabatina no Senado.”; Capa
Edson Fachin	13/05/2015	Estadão	“Republica sindicalista.” Hélio de Lima Carvalho. Seção Fórum de Leitores, p. A2.
Edson Fachin	13/05/2015	Estadão	“O candidato. Harald Hellmuth.” Seção Fórum dos Leitores, p. A2.
Edson Fachin	13/05/2015	Estadão	“Maria Gasolina.” Flávio César Pigari. Seção Fórum dos Leitores, p. A2.
Edson Fachin	13/05/2015	Estadão	“Chororô em cena.” A. Fernandes. Seção Fórum dos Leitores, p. A2.
Edson Fachin	13/05/2015	Estadão	“Caitituando apoios.” Frederico D’Ávila. Seção Fórum dos Leitores, p. A2.
Edson Fachin	13/05/2015	Estadão	“Quem viver verá.” Jorge Eduardo Nudel. Seção Fórum dos Leitores, p. A2.
Edson Fachin	13/05/2015	Estadão	“Quem viver verá.” A. Reis Dourado. A2. Seção Fórum dos Leitores, p. A2.
Edson Fachin	13/05/2015	Estadão	“Igualdade.” Basílio José Bernal. Seção Fórum dos Leitores, p. A2.
Edson Fachin	13/05/2015	Estadão	Frase. Luigi Vercesi. Seção Fórum dos Leitores, p. A2.
Edson Fachin	13/05/2015	Estadão	Frase. Moises Goldstein. Seção Fórum dos Leitores, p. A2.
Edson Fachin	13/05/2015	Estadão	“No Senado, Fachin tenta afastar vínculo partidário e destaca papel do Legislativo.” Seção Política, p. A4.
Edson Fachin	13/05/2015	Estadão	“Terra e família, a pauta dos políticos”. Eloísa Machado, Seção Política, p. A4.
Edson Fachin	13/05/2015	Estadão	“O que ele falou aos senadores.” Seção Política, p. A4.
Edson Fachin	13/05/2015	Estadão	“Para governo, sabatina diminuiu resistências. Talita Fernandes, Beatriz Bulla, Tânia Monteiro.” Seção Política, p. A5.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	O Globo	“Indicação de Moraes para o STF terá apoio do Senado”; Capa.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	O Globo	“A escolha de Temer obedece a critérios técnicos” Merval Pereira, Capa.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	O Globo	“Moraes vai julgar o governo ao qual serviu”. Míriam Leitão, Capa.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	O Globo	“Realidade supera teoria.” Merval Pereira. Seção O País, p. 4.

Alexandre de Moraes	07/02/2017	O Globo	“Trilha política rumo ao auge da carreira jurídica.” Silvia Amorin e Eduardo Bresciani. Seção País, p. 4.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	O Globo	“Juristas não se surpreendem com a escolha de ministro tucano.” Sérgio Roxo. Seção País, p. 5.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	O Globo	“Boa sorte, mas não tenho opinião. Henrique Gomes Batista.” Seção País, p. 5.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	O Globo	“A escolha errada.” Míriam Leitão. Seção Economia, p. 18.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	O Globo	“Moraes se desfília do PSDB”, Capa.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	O Globo	“Ministros do Supremo elogiam Moraes, que se desfília do PSDB.” Carolina Brígido. Seção País, p. 6
Alexandre de Moraes	08/02/2017	O Globo	“Para Jobim, atuação política do indicado ‘faz parte do jogo’.” Cristiane Jungblut. Seção País, p. 6.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	O Globo	“PMDB não se entende sobre nome para presidir CCJ,” Cristiane Jungblut, Maria Lima. Seção País, p. 6.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	O Globo	A escolha natural de Moraes para o Supremo. Seção Opinião, p. 16.
Alexandre de Moraes	09/02/2017	O Globo	“Precedente.” Ilmar Franco. Seção Panorama Político, p. 2.
Alexandre de Moraes	10/02/2017	O Globo	“Calhamaço de 109 páginas.” André de Souza. Seção País, p. 4.
Alexandre de Moraes	11/02/2017	O Globo	“Moraes diz que não sabia que encontro seria em barco.” Cristiane Jungblut. Seção País, p. 6.
Alexandre de Moraes	14/02/2017	O Globo	“O peso da lava-jato.” Merval Pereira. Seção País, p. 4
Alexandre de Moraes	15/02/2017	O Globo	“Simulado com o PMDB.” Maria Lima. Seção País, p. 4.
Alexandre de Moraes	20/02/2017	O Globo	“O STF está pronto.” Ricardo Noblat. Seção Página 2, p. 2.
Alexandre de Moraes	20/02/2017	O Globo	“Planalto vê ampla margem de segurança para aprovar Moraes.” Simone Iglesias. Seção País, p. 5
Alexandre de Moraes	20/02/2017	O Globo	“O Senado, o candidato e o Supremo.” Joaquim Falcão, Seção País, p. .5.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	O Globo	“Com apoio da base, Moraes passa por sabatina.” Cristiane Jungblut. Seção País, p. 6.
Alexandre de Moraes	22/02/2017	O Globo	“Moraes promete imparcialidade no STF.”; Capa.
Alexandre de Moraes	22/02/2017	O Globo	“Contra o ativismo judicial.” Eduardo Bresciani e Cristiane Jungblut. Seção País, p. 3

Alexandre de Moraes	22/02/2017	O Globo	“Para decano, Judiciário busca “suprir omissão legislativa.” André de Souza. Seção País, p. 4.
Alexandre de Moraes	22/02/2017	O Globo	“Treinado para guerra, Moraes enfrenta clima ameno. Maria Lima” Seção País, p. 5.
Alexandre de Moraes	22/02/2017	O Globo	“Alvos da Lava-jato adotam táticas distintas.” Seção País, p. 5.
Alexandre de Moraes	22/02/2017	O Globo	“Moraes diz que não atuará em casos de clientes de sua mulher.” Eduardo Bresciani, Maria Lima, Tiago Dantas. Seção País, p. 6
Alexandre de Moraes	22/02/2017	O Globo	“Do xampu ao lobby, um pitoresco arsenal de perguntas.” Cristiani Jungblut. Seção País, p. 6
Alexandre de Moraes	22/02/2017	O Globo	“Senadores pecaram ao não aprofundar perguntas.” Seção País, p. 6
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Estadão	“Temer indica para o STF aliado que deverá revisar a Lava Jato”; Capa.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Estadão	“Governo queria aliado fiel dentro do Supremo. Coluna do Estadão.” Andreza Matias. Marcelo de Moraes. Seção Política, p. A4.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Estadão	“Em opção política, Temer indica Moraes para o STF.” Tânia Monteiro. Carla Araújo. Seção Política, p. A4.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Estadão	“Processo de escolha de ministro precisa de mais transparência.” Rubens Glezer e Lívia Guimarães. Seção Política, p. 4.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Estadão	“Decisão foi no fim de semana, entre dois nomes.” Beatriz Bulla, Seção Política. P. A5.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Estadão	“Moro deseja ‘boa sorte’ a Moraes. Ricardo Leopoldo.” Seção Política, p. A5.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Estadão	“In pectore.” Eliane Cantanhêde. Seção Política, p. A6.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Estadão	“Jurista conhecido, político controverso.” Seção Política, P. A6.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Estadão	“Estratégia inusual”. Vera Magalhães, Seção Política, p. A6.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Estadão	“Uma indicação compreensível.”; Capa.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Estadão	“Uma indicação compreensível.” Seção Nota e informações, p. A3.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Estadão	“PT já monta dossiê para sabatina de Moraes. Andreza Matais e Marcelo de Moraes. Coluna do Estadão.” Seção Política, p. A4.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Estadão	“Rotatividade.” Andreza Matais e Marcelo de Moraes. Seção Política, p. A4.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Estadão	“Serviço.” Andreza Matais e Marcelo de Moraes. Seção Política, A4.

Alexandre de Moraes	08/02/2017	Estadão	“Impasse no PMDB pode atrasar nomeação de Moraes”. Izabela Bonfim. Julia Lindner. Seção Política, p. A8.
Alexandre de Moraes	09/02/2017	Estadão	“Investigado na Lava Jato, Lobão é indicado para a CCJ.” Julia Lindner e Izabela Bonfim. Seção Política, p. A6.
Alexandre de Moraes	09/02/2017	Estadão	“Moraes apresenta a tucanos argumentos que usará em sabatina.” Erich Decat. Seção Política, A6.
Alexandre de Moraes	10/02/2017	Estadão	“Moraes passa por sabatina em barco.” Julia Lindner. Seção Política, A5.
Alexandre de Moraes	10/02/2017	Estadão	“Demissão na Febem gera ação milionária.” Bruno Ribeiro. Fabio Leite. Seção Política, A5.
Alexandre de Moraes	11/02/2017	Estadão	“Problema de estatura moral.” Seção Notas e informações, p. A3.
Alexandre de Moraes	11/02/2017	Estadão	“Moraes diz que foi surpreendido com ‘sabatina’ em barco.” Julia Lindner. Ricardo Brito. “Seção Política, p. A6.”
Alexandre de Moraes	12/02/2017	Estadão	“No navio de Temer, mais suspense que no Henrietta.” Rolf Kuntz. Seção Espaço aberto, p. A2.
Alexandre de Moraes	12/02/2017	Estadão	“De chalanças a jatinhos.” Eliane Cantanhede. Seção Política, A6.
Alexandre de Moraes	12/02/2017	Estadão	“Especialistas veem Moraes ligado a STF conservador.” Gilberto Amendola. Seção Política, A6.
Alexandre de Moraes	15/02/2017	Estadão	“Prisões não podem durar ‘ad eternum’.” Ricardo Brito. Vera Rosa. Seção Política, p. A6.
Alexandre de Moraes	15/02/2017	Estadão	“Petistas pedem apuração de suspeita de plágio.” Valmar Hupsel Filho. Pedro Venceslau. Seção Política, p. A6.
Alexandre de Moraes	15/02/2017	Estadão	“Após tentar antecipar sabatina, prazo é mantido.” Seção Política, p. A6.
Alexandre de Moraes	19/02/2017	Estadão	“Início da sabatina de Alexandre de Moraes no Senado.” Seção Política, p. A4.
Alexandre de Moraes	19/02/2017	Estadão	“Indicado ao STF faz ‘maratona’ no Senado.” Vera Rosa. Seção Política, p. A9.
Alexandre de Moraes	19/02/2017	Estadão	“Aprovação na Casa leva, em média, 20 dias.” Izadora Peron. Seção Política, p. A9.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	Estadão	“Planalto pede rapidez na sabatina de Moraes na CCJ.”; Capa.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	Estadão	“A responsabilidade da sabatina.” Capa.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	Estadão	“A responsabilidade da sabatina”. Seção Notas e informações, p. A3.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	Estadão	“O teatro.” Eliane Cantanhede, Seção Política A6.

Alexandre de Moraes	21/02/2017	Estadão	“Governo quer rapidez na sabatina de Moraes.” Izabela Bonfim, Julia Lindner. Erich Decat. Seção Política, p. A8.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	Estadão	“Moraes ‘esqueceu’ tese de veto à indicação pelo presidente.” Luiz Maklouf Carcalho. Seção Política, p. A8.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	Estadão	“Manifestantes em São Paulo, Rio e Brasília protestam contra indicado.” Seção Política, p. A8.
Alexandre de Moraes	22/02/2017	Estadão	“Senado aprova Alexandre de Moraes para o Supremo.”;Capa.
Alexandre de Moraes	22/02/2017	Estadão	“CCJ aprova indicação de Moraes para o Supremo.” Erich Decat, Izabela Bomfim, Igor Gadelha, Ricardo Brito e Julia Lindner. Seção Política, p. A4.
Alexandre de Moraes	22/02/2017	Estadão	“Frente a Frente.” Andreza matias e Marcelo de Moraes Seção Política, p. A4.
Alexandre de Moraes	22/02/2017	Estadão	“Bastidores”. Vera Magalhães, Seção Política, p. A6.
Alexandre de Moraes	22/02/2017	Estadão	“Sessão tem protesto e quórum flutuante.” Erich Decat, Izabela Bomfim, Igor Gadelha, Ricardo Brito e Julia Lindner. Seção Política, p. A6.
Alexandre de Moraes	22/02/2017	Estadão	“Um mestre da tergiversação.” Seção Política, p. A6. Luiz Maklouf Carvalho.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Temer cede a pressão e indica Moraes para a vaga do Supremo.”; Capa.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Moraes, Moreira.” Julianna Sofia. Seção Opinião, A2.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Moraes no STF”. Hayon Pimenta. Seção Opinião, p. A3.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Moraes no STF”. Andre Moraes. Seção Opinião, p. A3.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Moraes no STF.” Clarilton Ribas. Seção Opinião, p. A3.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Moraes no STF.” Audicéa Rodrigues da Souza. Seção Opinião, p. A3.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Moraes no STF”. Flávio Matos Petroli. Seção Opinião, p. A3.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Moraes no STF”. Antonio F. da Costa Neto. Seção Opinião, p. A3.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Avisou os russos.” Paulo Gama. Seção Poder, p. A4.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Ombro amigo.” Paulo Gama. Seção Poder, p. A4.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Dois em um.” Paulo Gama. Seção Poder, p. A4.

Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Temer cede a partidos e indica ministro da Justiça ao STF.” Gustavo Uribe, Camila Mattoso. Seção Poder, p. A4.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Nomeação pode ter impacto sobre a Lava jato.” Mario Cesar Carvalho. Seção Poder, p. A4.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Escolhido é acadêmico ‘criado na política’.” Daniela Lima. Thais Bilenky. Seção Poder, p. A5.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Indicação vai aprofundar o racha dentro do tucanato.” Igor Gielow. Seção Poder, p. A6.
Alexandre de Moraes	07/02/2017	Folha	“Nomeado recebeu críticas por suas publicações acadêmicas.” Dimitri Dimoulis. Seção Poder, p. A6.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Folha	Editoriais. “Na berlinda”. Seção Opinião, p. A2.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Folha	“No STF, mais sorte que juízo.” Eduardo Oinegue. Seção Opinião, A3.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Folha	“Moraes no STF.” Tsuneto Sasaki. Seção Opinião, A3.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Folha	“Moraes no STF.” João C. Araújo Figueira. Seção Opinião, A3.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Folha	“Moraes no STF”. Radoico Câmara Guimarães; Seção Opinião, A3.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Folha	“Moraes no STF”. Teotimo Lara. Seção Opinião, A3.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Folha	“Moraes no STF”. Maria Helena Beauchamp. Seção Opinião, A3.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Folha	“Eunício quer realizar sabatina com rapidez.” Seção Poder, p. A8.
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Folha	“Advogado, Moraes tentou beneficiar réus no mensalão.” Wálter Nunes. Seção Poder, p. A8
Alexandre de Moraes	08/02/2017	Folha	“Ministros de carteirinha.” José Marques. Seção Poder, A9.
Alexandre de Moraes	09/02/2017	Folha	“Obras de Moraes tem partes copiadas de livro espanhol,” Capa.
Alexandre de Moraes	09/02/2017	Folha	“Provocação”. Paulo Gama. Seção Poder, p. A4.
Alexandre de Moraes	09/02/2017	Folha	“Obra de Moraes tem trechos copiados de livro espanhol.” Fabio Victor, Thais Bilenky. Seção Poder, p. A4.
Alexandre de Moraes	09/02/2017	Folha	“Citação está na bibliografia, diz indicado do STF.” Seção Poder, p. A4.
Alexandre de Moraes	10/02/2017	Folha	Editoriais. “Sem limite.” Seção Poder, p. A2.
Alexandre de Moraes	10/02/2017	Folha	Moraes no STF. Debora Diniz. Seção Painel do Leitor, p. A3.
Alexandre de Moraes	10/02/2017	Folha	Moraes no STF. Lica Cintra. Seção Painel do Leitor, p. A3.

Alexandre de Moraes	10/02/2017	Folha	“Temer terá que explicar ao STF nomeação de Moreira.” Seção Poder, p. A6.
Alexandre de Moraes	10/02/2017	Folha	“‘Condenável’, diz viúva de autor que teve trechos do livro copiados por Moraes.” Diogo Bercito. Seção Poder, A6.
Alexandre de Moraes	10/02/2017	Folha	“Escritório de família de Moraes atua no STF.” Camila Mattoso. Letícia Casado. Seção Poder, A7.
Alexandre de Moraes	10/02/2017	Folha	“Os caminhos de Temer.” Marina Dias. Seção Poder, A8.
Alexandre de Moraes	11/02/2017	Folha	“Nome com vínculo partidário deveria ser vetado ao STF?” Capa.
Alexandre de Moraes	11/02/2017	Folha	“Ética e Justiça.” Leandro Colon. Seção Opinião, p. A2.
Alexandre de Moraes	11/02/2017	Folha	“Garantias conferem independência.” André Ramos Tavares, Seção Opinião, p. A3.
Alexandre de Moraes	11/02/2017	Folha	“Norma para preservar a imparcialidade.” Glauco Costa Leite. Seção Opinião, p. A3.
Alexandre de Moraes	11/02/2017	Folha	“Candidato ao Supremo, Moraes diz ter participado de sabatina informal em barco.” Seção Poder, p. A6.
Alexandre de Moraes	11/02/2017	Folha	“Ueba! Lava Jato virou Mela Jato!” José Simão, Seção Ilustrada, C5.
Alexandre de Moraes	15/02/2017	Folha	“Beija-mão expõe Moraes a cenas constrangedoras.” Capa.
Alexandre de Moraes	15/02/2017	Folha	“Confraternizando com os réus.” Bernardo Melo Franco. Seção Opinião, p. A2.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	Folha	“Moraes deve ser aprovado em sabatina tensa hoje.” Daniel Carvalho, Seção Poder, p. A4.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	Folha	“Desfecho de indicação é menos célere do que o de colegas.” Seção Poder, A4.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	Folha	“Em pulo.” Paulo Gama. Seção Poder, p. A4.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	Folha	“Pra cima.” Paulo Gama. Seção Poder, p. A4.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	Folha	“Vai que cola”. Paulo Gama. Seção Poder, p. A4.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	Folha	“Olho no lance.” Paulo Gama. Seção Poder, p. A4.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	Folha	“Contra-ponto”. Paulo Gama. Seção Poder, p. A4.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	Folha	“Indicado omite que mulher advoga no STF.” José Marques, Seção Poder, p. A5.
Alexandre de Moraes	21/02/2017	Folha	“Relato da PF sobre ministro está sob sigilo no Supremo.” Rubens Valente. Mário Cesar Carvalho. Seção Poder, p. A5.
Alexandre de Moraes	22/02/2017	Folha	“Comissão aprova Moraes para ministro do Supremo,” Capa.

Alexandre de Moraes	22/02/2017	Folha	“Aprovado com louvor.” Bernardo Mello Franco. Seção Opinião, p. A2.
Alexandre de Moraes	22/02/2017	Folha	“Sabatina no Senado”. Paulo Sérgio Cordeiro Santos. Seção Opinião, p. A3.
Alexandre de Moraes	22/02/2017	Folha	“Sabatina no Senado”. Reinner Carlos de Oliveira. Seção Opinião, p. A3.
Alexandre de Moraes	22/02/2017	Folha	“Sabatina no Senado”. Paula Costa. Seção Opinião, p. A3.